



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2566 – PALMAS, QUINTA -FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	6

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 010/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, caput, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE REVOGAR** o Decreto Judiciário nº 409/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2555, de 09 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente interino

Portarias

PORTARIA Nº 011/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz de Direito **EDSON PAULO LINS**, titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordaras da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de 10 de janeiro a 08 de fevereiro de 2011, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente interino

PORTARIA Nº 012/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz de Direito **SILAS BONIFÁCIO PEREIRA**, no período de 11 de janeiro a 09 de fevereiro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente interino

PORTARIA Nº 013/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz de Direito **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**, titular da Vara Especializada de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2011, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente interino

PORTARIA Nº 014/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar a Juíza Substituta **EMANUELA DA CUNHA GOMES**, para responder pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de férias de seu titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente interino

PORTARIA Nº 015/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Itacajá, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, pelo período de 07 a 19 de janeiro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente interino

PORTARIA Nº 016/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz Substituto **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, para responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal Região Norte da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de afastamento de sua titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente interino

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 017/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO, a solicitação contida no Memorando nº 001/2011-DIGEP, bem como o disciplinado no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 12.01.2011, em razão da necessidade do serviço, as férias dos servidores **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**, Diretor Interino de Gestão de Pessoas; **NICÉIAS BATISTA COELHO**, Analista Técnico; **LEILA MAIA BEZERRA**, Chefe de Divisão; **EUNICE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**, Atendente Judiciário; **MÉRIS INÊS DELEVATTI**, Escrevente; **DIEGO BOTELHO AZEVEDO**, Chefe de Divisão e **MARA ALVES ARAÚJO**, Atendente Judiciário, todos lotados na Diretoria de Gestão de Pessoas, podendo ser usufruída em data posterior e não prejudicial ao serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 014/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42105/2010 (10/0090233-9), resolve conceder ao Juiz **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, o pagamento de 01(uma) diária e 1/2 (meia), na importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 22 e 23 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 015/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 42105/2010 (10/0090233-9), resolve conceder ao Juiz **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 201,54 (duzentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 22 e 23 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 016/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41835 (10/0088730-5), resolve conceder à servidora **ANA KELÚBIA BATISTA VIANA**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, 01 (uma) diária no valor de 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), por seu deslocamento em objeto de serviço às Cadeias Públicas de Combinado e Novo Alegre, nos dias 13 e 15 de setembro de 2010.

Revogue-se a Portaria nº 1865/2010-DIGER, de 18.11.2010, publicada no Diário da Justiça nº 2542, de 19.11.2010, por conter erro no cálculo da diária.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Decisões / Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4778/10 (10/0090443-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA

Advogado: Vágmo Bezerra Batista

IMPETRADO: RELATOR DO AI 11206/10 TJ-TO

LIT. PAS. NEC.: ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO

Advogados: Cleusdeir Ribeiro Costa, Adilar Daltoé, Idete França de Araújo

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 207/212, a seguir transcrita: “Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA, qualificado, contra ato atribuído ao eminente Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na qualidade de relator do Agravo de instrumento de nº 11.206, e como litisconsorte passivo necessário ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, também qualificado nos autos. Narra o impetrante que na data de 15/12/2010 o impetrado, titular da relatoria do Agravo de instrumento supra-referido, reconsiderou decisão liminar outrora proferida em regime de plantão pela e. Desembargadora Jacqueline Adorno, que havia conferido efeito suspensivo ao mencionado AI, para sobrestar, até manifestação do órgão colegiado, decisão do juiz substituído da Comarca de Gurupi que, a seu turno, determinara ao ora impetrante a nomeação do Agravado, aqui litisconsorte passivo, no cargo de Presidente da Fundação UNIRG, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária até o limite de R\$ 50.000,00, e de incorrer em crime de desobediência. Afirma que, em face dessa decisão de reconsideração, interpôs Agravo Regimental, conquanto não ostenta tal recurso o efeito suspensivo que a situação concreta está a exigir, pelo que não lhe restou alternativa senão impetrar a presente ordem, cuja faculdade está amparada pelo Art. 5º, II, da nova lei do mandado de segurança bem como pela jurisprudência do e. STJ, em face de ato judicial do qual não é cabível recurso com efeito suspensivo. Transcreveu na íntegra a decisão combatida pelo regimental, trazendo nas suas alegações elementos com os quais procura explicitar o equívoco da premissa adotada pelo d. relator quando do juízo de retratação, bem como o desacerto da decisão do juiz de 1º grau, vez que fundadas em Lei Municipal revogada, qual seja a Lei nº 611/85, que estabelecia a eleição como forma de escolha para o preenchimento do cargo de Presidente da Fundação UNIRG. Acrescenta que, entretanto, tal regra fora expressamente revogada pela também lei municipal nº 1.906/2010, de 06/12/2010, isso antes do MM. juiz singular proferir sua decisão, 07/12/2010, nela constando a regra de que “§ 2º. A nomeação do Presidente da Fundação UNIRG se dará por escolha do Poder Executivo Municipal, após aprovação pela Câmara Municipal, conforme faculta o

inciso IX do artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Gurupi. Em tal contexto, diz que o direito líquido e certo do impetrante é manifesto e está amparado em dispositivo de lei em vigor que lhe confere a prerrogativa de nomear o Presidente da instituição Unirg, decorrendo daí a plausibilidade da articulação deduzida. Salienta, outrossim, que o periculum in mora é evidente, principalmente à vista do iminente início do recesso forense, pelo que postulou a concessão da ordem em caráter liminar para o fim de conferir efeito suspensivo ao Agravo Regimental interposto, sobrestando os efeitos do ato emanado da d. Autoridade Judiciária impetrada, até ulterior deliberação da e. turma julgadora respectiva. Pediu, também, a notificação da autoridade coatora para prestar os informes de estilo e a citação do litisconsorte passivo. A oitiva do Ministério Público e, no mérito, a confirmação em definitivo da segurança postulada. Anexou dos documentos de fls. 15/202. É o relatório do necessário. DECIDO. É cediço que Mandado de Segurança é remédio constitucional, destinado à proteção de direito líquido e certo de pessoa física ou jurídica, violado ou ameaçado por ato manifestamente ilegal de autoridade pública. Em sua essência, o mandado de segurança visa combater ato administrativo, que no conceito elaborado por Hely Lopes Meirelles “é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.” Já os atos judiciais, aqueles praticados pelos magistrados no exercício da jurisdição, em princípio, não estão sujeitos a controle pelo mandado de segurança. É a inteligência do artigo 5º, II da Lei nº 12.016/09 e da Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal, in verbis: “Art. 5º. Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: I – (...). II – de decisão judicial, da qual não caiba recurso com efeito suspensivo.” “Súmula 267 – STF: Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.” Entretanto, a jurisprudência vem admitindo o abrandamento de tais normas, acolhendo mandado de segurança contra atos judiciais em casos excepcionais, em se tratando de decisão teratológica, onde se constata flagrante ofensa a direito líquido e certo, e susceptível de causar dano de difícil reparação. A propósito, transcrevo julgado oriundo do e. Superior Tribunal de Justiça que bem retrata essa excepcionalidade, in verbis: “DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO. PERICULUM IN MORA. CABIMENTO. 1. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial quando a legislação prevê o recurso adequado. Todavia, cabível a impetração do mandamus para atribuir efeito suspensivo a agravo regimental em face do perigo de decisão irreversível. 2. Agravo regimental provido para determinar o regular processamento do mandado de segurança.” Alio-me ao entendimento proclamado pela Superior Corte de Justiça, porquanto na moldura fática retratada há o perigo de uma decisão irreversível. Saliento, entretanto, que assim me posiciono dada as circunstâncias peculiares que o caso apresenta, como dito, com risco de dano irreversível a atingir toda uma coletividade, vez que tenho sustentado a tese de que embora cabível o mandado de segurança contra atos judiciais, em situações especiais, a competência para tanto, não pode ser a do Tribunal de Justiça a que integre o relator do ato judicial objurgado, posicionamento que tem sido sustentado contrariamente pela maioria do e. Pleno desta Corte, ao que me curvo frente à questão ora posta a minha apreciação como adiante se vê. Acolho a segurança impetrada. Sabe-se que o deferimento de liminar em mandado de segurança depende da constatação da plausibilidade do direito substancial (o fumus boni iuris) e da possibilidade de risco ao processo principal, de não ser útil à finalidade almejada, isto é, da constatação objetiva de um dano potencial capaz de dificultar ou até mesmo impedir o reconhecimento do direito, ainda que em tese, a ser assegurado (o periculum in mora), exatamente como ocorre e encontra-se bem evidenciado na espécie. Além das condições normais relativas a qualquer ação, estes são os requisitos específicos da tutela mandamental, que são cumulativos, devendo estar simultaneamente caracterizados nos autos. In casu, o impetrante demonstrou interesse pelo direito do qual julga titular e apresentou elementos capazes de formar convencimento sumário e superficial, restando, pois, configurados os requisitos específicos da tutela mandamental liminar. Aqui me parece vedado adentrar no exame do mérito da questão. Não posso afirmar se com razão o impetrante ou se terá êxito, ao final, o litisconsorte necessário. O fato é que a hipótese tratada revela uma situação de perturbação ao regular funcionamento de uma Instituição de Ensino de notável relevância para a sociedade, precursora do ensino superior no Estado do Tocantins e que tem formado gerações ao longo dos anos. Por isso, parece-me relevante considerar que o dano poderá ser irreversível e tudo o que foi aqui posto recomenda a prudência, que, no caso, significa atribuir efeito suspensivo ao agravo regimental. Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar requestada DEFIRO-A, para o fim de atribuir o efeito suspensivo ao Agravo Regimental interposto em face da decisão monocrática prolatada no AGI 11.206, até pronunciamento definitivo da e. turma julgadora. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora do teor da presente decisão e para o fim de prestar as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista a d. Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4593/10 (10/0084829-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: RUYTER BRÁSIL SANDES, ONILDO JESUS DO NASCIMENTO, MANOEL RICARDO ALVES COSTA, MANOEL ADAILDO DA LUZ, LIDÉVAL ANDRADE DIAS, JOSÉ FERNANDO CARVALHO CAVALCANTE JÚNIOR, IRIS MIGUEL PINTO PINHEIRO, FÁBIO RICARDO DE FREITAS, EDSOM CAMPELO RIBEIRO, ERSIVAL NUNES POTÊNCIO, JOSÉ SELVINO VARGAS DA SILVA E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA MILHOMEM

Advogados: Victor Hugo S. S. Almeida, Roger Andriago Buso Rodrigues e Edna Buso de Barros Rodrigues

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS (CMBTO)

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 102, a seguir transcrita: “Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por RUYTER BRÁSIL SANDES e outros com o escopo de que “aos impetrantes seja garantida a promoção nas mesmas condições colocadas aos demais membros da Corporação”. Intimem-se os impetrantes para que, em cinco dias, promovam o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIO Nº 1501/10 (10/0090230-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: Espólio de FRANCISCO MOACIR MOREIRA DA SILVA representado por LUCILEIDE COSTA SILVA
 Advogados: José Hilário Rodrigues, Rainer Andrade Marques, Ricardo Ferreira de Rezende
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 80, a seguir transcrito: Analisando os autos verifico que houve um equívoco no procedimento adotado no critério de distribuição tendo em vista que o Regimento Interno desta Corte preconiza que em razão da matéria ventilada, os presentes autos teriam que ser encaminhados ao Desembargador Presidente do Tribunal para que este escolhesse um relator para o presente feito. Dessa forma determino que sejam os autos conclusos ao Desembargador Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. P.R.I. Palmas, 16 de dezembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4723/10 (10/0087985-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR
 Advogado: Luciana Rocha Aires da Silva
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 137/138, a seguir transcrita: “O presente mandado de segurança, impetrado por FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR, Escrevente Judicial, ataca ato atribuído à PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS que, ao argumento de que o servidor em estágio probatório não faz jus à remoção, indeferiu seu pedido consubstanciado no I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins. Não obstante esse posicionamento o Diário da Justiça nº 2525 de 22 de outubro de 2010, fez constar novo Edital de convocação de servidores para preenchimento de vagas remanescentes nas comarcas do Estado, consignando o item das Disposições Preliminares, que o “preenchimento das vagas remanescentes do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, destina-se aos atuais servidores ocupantes de cargos efetivos de Escrivão, Escrevente, Oficial de Justiça Avaliador, Contador/Distribuidor e Porteiro dos Auditórios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e que estejam cumprindo estágio probatório.” (Destaque!) Observado isso, o Diretor-Geral deste sodalício, no uso de suas atribuições legais, publicou e republicou o Edital de Divulgação dos Candidatos Classificados no II Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, onde consignou para uma das vagas de escrevente previstas para a Comarca de Gurupi o nome da impetrante em 1º na classificação. Advirto, nesse sentido, que a remoção preferida pela autoridade coatora, objeto deste mandamus, é justamente a vaga para a Comarca acima mencionada. Destarte, infere-se dos autos que o ato lido como abusivo e violador a direito líquido e certo, consistente na negativa de remoção em face do estágio probatório a que era submetido a impetrante, não mais subsiste, conforme vislumbrado nas publicações mencionadas, cujas cópias faço anexar a estes autos, informando que o Concurso de Remoção seguiu seu curso normal, agora com a participação dos servidores em estágio probatório. Assim, o mandamus perdeu, por completo, seu objeto, já que, com a alteração do ato lido como abusivo, a impetrante alcançou seu mister, razão pela qual o feito deve ser extinto, sem exame de mérito. Pontifica o mestre Helly Lopes Meirelles: “O julgamento do mérito torna-se necessário para definição do direito postulado e de eventuais responsabilidades da Administração para com o impetrante e regresso contra o impetrado. Só se pode considerar perecido o objeto quando, por ato geral, a Administração extingue a causa da impetração”. (in “Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data”, 28ª edição, Malheiros Editores, São Paulo- 2005, pág. 124) Com tais considerações e ante a manifesta perda de objeto do mandamus, extingo o feito, com fincas na norma do art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3452 (06/0050246-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE F. 92/97
 EMBARGANTES: GUARACI GOMES DE SOUSA, ALFREDO GILBERTO SILVA, MARIA ANGÉLICA SOARES LIMA, MARIA GILZA RIBEIRO DE ARAÚJO, NAZARÉ CAMPELO DE SOUZA, OSMARINA FERREIRA DA ROCHA VASCONCELOS E ODETE NOVAES RIBEIRO DE MOURA
 Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves
 EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 103, a seguir transcrito: “Versam os presentes autos sobre Embargos de declaração, com pleito de concessão de efeito modificativo, oposto por Guaraci Gomes de Souza, objetivando a reforma do julgamento para se conceder a ordem pleiteada. Consoante recai do bojo dos Embargos Declaratórios de folhas 99/101, é notório o seu caráter infringente, uma vez que, caso sejam os argumentos acatados, há a possibilidade de modificação da decisão recorrida, razão pela qual mister se faz ouvir o ora Embargado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sejam os autos remetidos a este Gabinete, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 143/09 (09/0071751-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 33/06 – DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPOS LIMPOS E TCO Nº 77519-1/07 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS)
 AUTOR: JORLENI MENEZES SANTOS (Prefeito Municipal de Campos Limpos)
 VÍTIMA: SOCIEDADE

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 48, a seguir transcrito: “Oficie-se a Juíza de Direito da Comarca de Goiatins-TO, com cópias de fls. 45 e 46, solicitando informações sobre o cumprimento da transação penal aceita por Jorlênio Menezes Santos, nos autos da Carta de Ordem n. 2010.0002.3825-0/0, extraída do Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 143, originário do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de dezembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4774/10 (10/0090183-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO
 Advogada: Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 69 a seguir transcrito: “Não existe pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações de mister. Nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, OFICIE-SE o Órgão de Representação Judicial do Estado do Tocantins, a fim de que tome ciência do feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no mesmo. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de dezembro 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4777/10 (10/0090374-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: JEREMIAS DEMITO, JONAS DEMITO
 Advogado: Sérgio Fontana
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 224/227, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado por Jeremias Demito e Jonas Demito em face de ato atribuído à então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Willamara Leila. Registram que o ato lido por coator se consubstancia em despacho proferido nos autos do Precatório de Natureza Alimentar nº 1501, publicado no Diário da Justiça nº 2482, de 16/08/2010. Informam que se sagraram vencedores em Ação de Desapropriação proposta pelo Estado do Tocantins; e, após a formação e o devido tramite do precatório, o Estado do Tocantins deixou de quitar integralmente a parcela anual vencida em 31/12/2010. Aduzem que em razão da inadimplência do devedor, formularam requerimento de sequestro à Autoridade coatora, relativamente ao Precatório nº 1737, ao que o Ministério Público Estadual manifestou-se pelo deferimento, contudo, não houve qualquer apreciação do pleito. Argumentam ser nítido que a Autoridade impetrada manteve o processo sem análise do pleito de arresto em benefício ao devedor, Estado do Tocantins, apesar dos pagamentos estarem devidamente inseridos no orçamento geral do ente devedor. Após explanarem acerca da matéria que envolve o regime de precatórios sob o aspecto das Emendas Constitucionais nº 30/00 e 62/09, pleiteiam a concessão de liminar para se afastar o processamento do Precatório nº 1737 pela EC nº 62/09, processando-o pelo sistema anterior, deferindo-se o pedido de sequestro da parcela inadimplida e vencida em 31/12/2010; medida esta que esperam seja confirmada por ocasião do julgamento do mérito do presente mandado de segurança. Os autos vieram conclusos às folhas 223. Decido. A pretensão dos Impetrantes, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que se determine à Autoridade impetrada que afaste o processamento do Precatório nº 1737, pelo rito da EC nº 62/09, processando-o pelo sistema anterior (EC nº 30/00), deferindo-se o pedido de sequestro da parcela inadimplida e vencida em 31/12/2010. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, entendo que ausentes os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, busca-se, em sede de liminar, além da adoção de rito de processamento de precatório sob a égide de normatização anterior (EC nº 30/00) à atual (EC nº 62/09), o sequestro de valores para o fim de se quitar parcela originária de precatório. Quanto à matéria em exame, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, colhe-se o seguinte posicionamento jurisprudencial, vejamos: “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO VENCIDO E NÃO PAGO. SEQUESTRO PEDIDO NOS TERMOS DA EC 30/00. VIGÊNCIA DA EC 62/09. OBEDIÊNCIA À NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL. REGIME ESPECIAL INTRODUZIDO EM NOSSO ORDENAMENTO. ART. 97 DO ADCT. DEC. 42.315/10 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO. 1. Os atos praticados pelo Presidente do Tribunal de Justiça sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional, mas administrativo, nos termos das Súmulas 311/STJ e 733/STF. Entendimento aplicável aos atos que deferem, ou não, pedido de sequestro de recursos públicos. 2. In casu, o precatório foi extraído em 2001 e incluído no orçamento de 2002, sendo seu parcelamento determinado pela decisão judicial ora recorrida. 3. Com a adoção do “regime especial”, introduzido pela EC 62 de 9/12/09, afastando as regras do então regime geral para os precatórios vencidos e não pagos, o presente recurso perde seu interesse (pedido de sequestro nos termos da antiga redação do art. 100/CF e do art. 78 da ADCT), uma vez que o Estado do Rio de Janeiro optou pela nova sistemática prevista no art. 97 do ADCT, editando o Dec. 42.315/10. 4. Recurso ordinário prejudicado.” (RMS 30.039/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 20/10/2010) Outrossim, percebo que a adoção de sequestro de valores em relação à Fazenda Pública, em sede de liminar, deve ocorrer em casos considerados excepcionalíssimos, pois a regra é que a execução de liminar antecipatória seja apenas provisória, isto é, reversível, situação está que não se configura no feito em exame. Destarte, considerando a explanação acima, hei por indeferir o pleito de liminar formulado. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim,

determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de janeiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 02/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 2ª (segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10470/10 (10/0083951-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 11.7851-7/09 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A): POLIANA DIAS ALVES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargadora Ângela Prudente	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

2)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10869/10 (10/0087417-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 26467-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)
AGRAVANTE: MARGARIDA MARIA FELIPE DE MIRANDA
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTRO
AGRAVADO(A): CAIXA CONSÓRCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargadora Ângela Prudente	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

3)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10683/10 (10/0085581-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS Nº 4.0740-7/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTE: A.R. DA S
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
AGRAVADO(A): V.A.DA S
DEFEN. PÚBL.: DINALVA ALVES DE MORAES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargadora Ângela Prudente	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

4)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10748/10 (10/0086290-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 22872-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS
AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A. E SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargadora Ângela Prudente	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

5)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10741/10 (10/0086246-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.8902-3/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MG CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR
AGRAVADO(A): OFICIAL REGISTRADOR DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS-TO - ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargadora Ângela Prudente	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

6)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9365/09 (09/0073209-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 51377-2/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DE PALMAS LTDA. (DISBRAVA).
ADVOGADO: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E OUTRA.
AGRAVADO(A): MARCOS EDNALDO RUFINO DA ANUNCIÇÃO.
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargadora Ângela Prudente	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

7)=-APELAÇÃO - AP-11875/10 (10/0088729-1)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6006-7/09 – ÚNICA VARA)
APELANTE: CARLOS LACERDA FILHO
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA
APELADO: ADELMO MENDES COSTA
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS FERREIRA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR – JUIZ CERTO
Desembargadora Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS – HC 6966 (10/0090201-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
PACIENTE: RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA: JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Considerando o pedido de desistência formulado pela impetrante através da petição de fls. 110, homologo a pretensão, e, por conseguinte, julgo extinto o presente feito. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 12 de janeiro de 2010.”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRIBGO

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2503 (10/0086645-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61672-3/09 – 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, §2º, INCISOS IV C/C O ART. 14, INCISO II TODOS DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE: DIONEIDE TELES DA COSTA LIMA
ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – IMPRONÚNCIA E DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME – IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE COMPROVADA – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – ART. 413 DO CPP – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. I – O Juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. II - No caso vertente, o douto Magistrado sentenciante proferiu decisão que constitui mero juízo positivo de admissibilidade da imputação penal deduzida pelo Ministério Público, fundado apenas no seu convencimento quanto à existência do crime e de indícios de que o réu seja seu autor, conforme disposto no antigo art. 413 do CPP, uma vez que na fase de pronúncia é inaplicável o princípio in dubio pro reo. III - A sentença de pronúncia é uma decisão sobre a admissibilidade da acusação constituindo juízo fundado de suspeita e não o juízo de certeza que se exige para a condenação, posto que nesta fase vigora o princípio do in dubio pro societate. IV - Estando presentes os requisitos previstos no art. 413 do CPP, deve o réu ser pronunciado, pois cabe ao Tribunal do Júri, o julgamento de crimes dolosos contra a vida. V - Quanto ao pedido de assistência judiciária, nos feitos criminais de ação pública, as custas, emolumentos e contribuições serão pagos ao final pelo réu, se condenado, ou pelo Estado, ficando a cargo do Juízo da Execução analisar a possibilidade ou não de isenção do mencionado pagamento.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2503/10, figurando como recorrente Dioneide Teles da Costa Lima e como recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 30/11/2010, na 40ª Sessão Ordinária Judicial a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade improveu o recurso, nos termos do voto da relatora. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Liberato povoa que na forma regimental foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Vogal Substituto. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e AMADO CILTON.

Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu Procurador de Justiça. Palmas – TO, 05 de Dezembro de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL nº 11812 (10/00 88318-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 APENSOS: Inquérito Policial nº 31/10, Auto de Prisão em Flagrante nº 40694-3/10 e Pedido de Liberdade Provisória nº 62422-3/10
 TIPO PENAL: Artigo 33 da Lei nº 11.343/06
 APELANTE: EDSON ROCHA FERNANDES
 DEFEN. PÚBLICO: MAURINA JACOME SANTANA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Ementa: Apelação Criminal. Tráfico. Condenação. Princípio acusatório. Violação. Inocorrência. Ausência de prática de qualquer núcleo do tipo incriminador. Depoimento de policial. Ausência de harmonia. Invalidez. Recurso provido. 1 – Não houve violação ao princípio acusatório, pois embora o Ministério Público seja o autor da ação penal, ao Magistrado não é vedado divergir do posicionamento Ministerial, sendo legítimo que, utilizando-se dos elementos probatórios contidos nos autos e de seu livre convencimento, decida pelo édito condenatório ao invés da absolvição requerida pelo Parquet. 2 – Da leitura do artigo 33 da Lei nº 11.343/06, tem-se que, dezoito são os núcleos do tipo penal referente ao tráfico ilícito de entorpecentes e, como observado nos autos, não há prova inconteste da prática de qualquer deles por parte do apelante. O único ato que se poderia, em tese, considerar desfavorável ao apelante, seria o fato de ter em depósito, mas não há prova de que a substância lhe pertencia e, além disso, ter em depósito significa manter sob controle, à disposição e isso implicaria em local privado, ou seja, não há controle sob nada que esteja em área pública, principalmente em se tratando de um matagal em que qualquer um poderia adentrar. 3 – Ao ser surpreendido no local por integrantes do Exército, o acusado afirmou que, estava em busca de um aparelho celular que havia escondido no matagal e, de fato, o utensílio realmente estava no local. Naquela circunstância, os únicos objetos comprovadamente de propriedade do recorrente, eram o celular e o carregador, posto que, a substância entorpecente apreendida foi encontrada no mesmo matagal, mas poderia pertencer a qualquer dos presos do semi-aberto, posto que, conforme informações do insurgente, o local era utilizado para esconder objetos não permitidos na prisão, inclusive, em depoimento, o agente penitenciário declarou que, no dia dos fatos, foram encontrados alguns litros de pinga no local, corroborando a alegação do acusado. 4 – Desde o primeiro instante, o recorrente nega a autoria do crime de tráfico, sendo que, o fato de estar em um local público, próximo à droga apreendida, não figura como núcleo do tipo penal em questão. O único fato suspeito é a localização em que o réu estava no momento do suposto flagrante, pois não há qualquer outro elemento de prova à corroborar a condenação, visto que, até as próprias testemunhas ditas oculares, reproduzem a mesma alegação do apelante, qual seja, havia um celular e um carregador que pertenciam ao acusado, sendo que, no mesmo matagal foi encontrada quantidade significativa de Cannabis Sativa Lineu. 5 – O recorrente cumpre pena há anos na Casa de Prisão Provisória, não havendo lastros de mau comportamento, pois dos depoimentos testemunhais dos agentes penitenciários infere-se que, o acusado tinha toda a liberdade no presídio, efetuava serviços externos e sempre contou com a confiança de todos, sendo que, jamais houve qualquer incidente de má conduta e/ou com drogas envolvendo o acusado. Assim, além da inexistência de provas contundentes acerca de tráfico ilícito de entorpecentes, não há elementos a demonstrar que o apelante é pessoa inclinada à prática de referida mercancia. 6 – Não havendo harmonia, não há falar em credibilidade na prova testemunhal consubstanciada em membros da polícia e, nesse mister, em audiência de inquirição, a Magistrada e a Promotora de Justiça, por várias vezes, questionaram os dois integrantes do Exército que efetuaram o flagrante, acerca das divergências ocorridas nos depoimentos entre si e, de igual forma, entre os depoimentos da fase inquisitorial e em Juízo. Há várias discrepâncias que, somadas ao fato de que, o acusado não efetuou qualquer dos núcleos do tipo penal sub examine, demonstram a inexistência de provas verossímeis à embasar o édito condenatório. 7 - Não há certeza quanto a autoria do crime e, na dúvida, não havendo elementos suficientes à corroborar a imputação do crime previsto no artigo 33, caput da Lei nº 11.343/06, impõe-se a adoção do princípio do in dubio pro reo, com a consequente absolvição do acusado. As provas colhidas não são robustas o bastante à assegurar a culpabilidade do réu e, ainda que haja indícios, os mesmos não são idôneos à respaldar a sentença condenatória ora vergastada. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 11812/10 em que Edson Rocha Fernandes é apelante e o Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, aos 07.12.10, na 41ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausência justificada do Exmº Srº Desº Liberato Póvoa que na forma regimental foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza e Amado Cilton. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª Srª Drª Vera Nilva Alvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2010. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

HABEAS CORPUS nº 6844 (10/0088641-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
 PACIENTE: SILVANITO ALVES SANÇÃO
 DEFEN. PÚBLICO: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS – TO
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Ementa: Habeas Corpus. Crime previsto no artigo 217-A do Código Penal. Negativa de autoria. Insuficiência de provas. Dilação probatória. Via inadequada. Prisão preventiva. Manutenção. Necessidade de garantia da ordem pública. Presença dos requisitos ensejadores. Crimes hediondos e assemelhados. Liberdade provisória. Vedação constitucional. Ordem denegada. 1 – A via estreita do writ não comporta dilação probatória, portanto, a menos que seja evidente a ilegitimidade da imputação

criminosa, realidade que não se observa no feito sub examine, alegações acerca de insuficiência de provas ou negativa de autoria, não são passíveis de análise na via eleita. 2 – Não sendo cumulativos, basta que o custodiado preencha um dos requisitos elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal para que seu ergástulo tenha respaldo legal. Ao indeferir o pedido de revogação da prisão preventiva, o Magistrado a quo ressaltou a necessidade de garantia da ordem pública e, ao contrário do que pretende demonstrar o impetrante, referida justificativa é legítima, pois conforme visto nos autos, o proceder criminoso do paciente tem evoluído com o passar do tempo, haja vista que, no ano de 2007, ao que tudo indica, atentou contra a liberdade sexual de uma menor, em 2009 reiterou a prática em face de outra e em 2010, conforme suas próprias palavras, tentou manter conjunção carnal com uma terceira, demonstrando ser grande a probabilidade de reiteração criminosa e premente a necessidade de manutenção do ergástulo. 3 – A liberdade do paciente pode obstar a busca pela verdade real dos fatos, haja vista tratar-se de meninas humildes que podem deixar-se intimidar pela falsa impressão de impunidade gerada pelo deferimento da pretensa liberdade provisória, sendo que, essa pseudo impunidade, em tese, também dificultaria o aperecimento de outras possíveis vítimas que, permaneceriam silentes em razão do descrédito acerca do poder jurisdicional. 4 - Outro aspecto digno de nota é que, crimes sexuais, via de regra, costumam gerar revolta e intranquilidade em comunidades interioranas como é o caso de Figueirópolis e, nesse particular, a necessidade de acautelar a paz social, além da liberdade sexual das menores da cidade, estaria resguardando a própria integridade física do paciente, mantendo os cidadãos tranqüilos com o ergástulo de autor de crimes dessa natureza. 5 – A negativa de concessão da ordem liberatória está fundamentada de forma suficiente e, ainda que não estivesse, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, a regra geral, nos crimes hediondos e naqueles assemelhados, é a proibição de liberdade provisória. O decisum monocrático não fere qualquer dispositivo legal ou garantia constitucional eis que, presentes os requisitos da medida acauteladora, inexistindo o alegado constrangimento ilegal, haja vista que, a ressalva de residência fixa, ocupação lícita e bons antecedentes, não obsta a manutenção da custódia do paciente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 6844/10 em que Silvanito Alves Sanção é paciente e o M. Mº. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Figueirópolis – TO figura como autoridade coatora. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, aos 07.12.10, na 41ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, em acolhimento ao parecer Ministerial, denegou em definitivo a ordem pleiteada, nos termos do voto da Relatora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton votou pela concessão da ordem nos termos do voto juntado às fls. 166/169, sendo vencido. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Ângela Prudente absteve-se de votar por não ter participado da sessão em que se iniciou o julgamento do feito. Ausência justificada do Exmº Srº Desº Liberato Póvoa nesta sessão. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa (sessão anterior). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª Srª Drª Vera Nilva Alvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2010. Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL nº 11682 (10/0087692-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 APENSOS: Restituição de Coisa Apreendida nº 72134-2/10, Auto de Prisão em Flagrante nº 19225-0/10 e Pedido de Liberdade Provisória nº 26731-5/10
 Tipo Penal: Artigo 33, caput da Lei nº 11.343/06
 APELANTE: VALDIRENE DA SILVA GONÇALVES
 ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (em substituição)
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Ementa: Apelação Criminal. Recurso tempestivo. Tráfico. Condenação. Prova insuficiente. Depoimento de policiais. Ausência de harmonia. Absolvição. Imposição. Recurso provido. 1 – O recurso é tempestivo, pois o prazo deve ser contado a partir da última intimação, seja do Defensor ou acusado e, in casu, somente é possível observar a data de intimação da advogada via Diário da Justiça, não havendo como precisar a data em que a apenada recorrente foi notificada da sentença. 2 – Com razão a alegada insuficiência de provas, pois somente em relação ao amásio há demonstração satisfatória quanto a materialidade e a autoria. Não há qualquer evidência de que Valdirene fazia parte do negócio criminoso desenvolvido por seu companheiro, tanto que, no momento da prisão, somente ele tentou empreender fuga e oferecer resistência. 3 – Desde o início a apelante nega a autoria do crime, declarando que, vende roupas e trabalha como doméstica e os elementos probatórios convergem nesse sentido, posto que, as testemunhas ratificam as atividades de vendedora de roupa e doméstica, desempenhadas pela recorrente. Em depoimento, os policiais asseveraram que, no momento da prisão em flagrante, a apelante declarou sua ciência acerca do crime cometido em sua residência, entretanto, o testemunho de policial somente há que ser considerado válido como meio de prova, quando em harmonia com as provas dos autos e, in casu, não há qualquer elemento probatório a corroborar a responsabilidade criminal imputada à recorrente. 4 – Ante a ausência ou fragilidade de provas à incriminar a apelante, impõe a absolvição eis que, não há elementos suficientes à imputar-lhe a prática do crime previsto no artigo 33, caput da Lei nº. 11.343/06, ensejando assim, a aplicação do princípio do in dubio pro reo. Cumpre destacar que, além da ausência de prova segura acerca da prática do crime pela recorrente, tem-se que, a mesma não sustenta antecedentes criminais, não havendo qualquer fato reprovável que desabone sua personalidade e conduta social.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº. 11682/10 em que Valdirene da Silva Gonçalves é apelante e o Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 07.12.10, na 41ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade deu provimento ao recurso para reformar a sentença e absolver a apelante da imputação contida na denúncia, nos termos do voto da Relatora. Ausência justificada do Exmº Srº. Desº. Liberato Póvoa que na forma regimental foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza e Amado Cilton – vogal substituído. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Vera Nilva Alvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 10 de de 2010. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4305/009

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADOO :LUIZ SEBASTIÃO DE SOUSA PARENTE
ADVOGADO :VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA E OUTRO
LITISC. PAS. :ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO
ADVOGADO :CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
RELATOR : Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2010.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9977/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :AGRIPINA MOREIRA
AGRAVADO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10963/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :PEDRO ADRIANO ALVES GLÓRIA
ADVOGADO(S) :JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
RECORRIDO(A) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR : Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2011.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7819/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE ANULAÇÃO
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
RECORRIDO(S) :ANTÔNIO GERALDO DIAS MARANHÃO
ADVOGADO :LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o(a) requerente(s) e seu(s) advogado(s) intimados da contestação nos autos abaixo identificados:

Autos nº 2010.0008.9008-0 - Ação: Embargos à Execução

Embargante: João Vieira da Silva
Advogada: Drª. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva – OAB/TO Nº 1.775
Embargado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
CONTESTAÇÃO. Autos 2010.0008.9008-0(.....), Ficam o requerente e seu procurador intimados para, querendo, no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 11 a 35 dos autos supra mencionados.

Autos nº 2010.0008.6601-4 - Ação: Pensão por Morte

Requerente: Maria José dos Santos
Advogada: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO Nº 4289-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CONTESTAÇÃO. Autos 2010.0008.6601-4(.....), Ficam a requerente e seu procurador intimados para, querendo, no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 20 a 66 dos autos supra mencionados.

Autos nº 2010.0008.6640-5 - Ação: Pensão por Morte

Requerente: Rosilda Oliveira de Castro
Advogada: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO Nº 4289-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CONTESTAÇÃO. Autos 2010.0008.6640-5(.....), Ficam a requerente e seu procurador intimados para, querendo, no prazo legal manifestar sobre a contestação de fls. 19 a 73 dos autos supra mencionados.

DESPACHO

Ficam o requerente e seu advogado intimados do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2010.0009.8835-0 Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: Vasconcelos Ricardo dos Santos
Advogado: Dra. EMD JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO 1775 e Maydê Borges Beani Cardoso OAB /TO Nº 1967-B
Requerida: Elinara Oliveira Campos
DESPACHO. Autos 2010.0009.8835-0. Defiro a justiça gratuita.
Inclua-se em pauta do dia 05.05.11, às 14:00 horas para realização de audiência conciliatória e/ou conversão do rito litigioso para consensual. A ausência do(a) requerente implicará em arquivamento do processo. Cite-se a requerida via precatória, para, querendo, compareça à audiência. Caso não compareça e/ou comparecendo não sendo possível a reconciliação, desde já fica ciente que poderá no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa a pretensão do requerente, desde que o faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto a matéria de fato. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC. Intimem-se o(a) requerente via correio e o MP pessoalmente. Alvorada, 10 de novembro de 2010. Ademar Alves de Souza Filho.

ARAGUAÇU Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n. 1.792/00

Ação: Civil Pública de Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Requeridos: Raimundo Lustosa Sobrinho
Marilene Duailibe Lustosa
Maria Detina Martins Alves dos Santos
Eleones Monteiro Costa
Advogados: DR. SILVIO EGIDIO COSTA
DR. PAULO CAETANO DE LIMA
DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos, na pessoa de seus procuradores, devidamente INTIMADOS, para oferecerem as contrarrazões no prazo legal.

Autos n. 2008.0010.1548-2

Ação: Execução Forçada
Exeçúente: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
ExecutadoS Leme e Andrade Ltda
Arinaldo Leme de Andrade
Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exeçúente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls. 31/9, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 08/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Autos n. 2009.0002.8567-0

Ação: Embargos a Execução
Embargante: Leme e Andrade Ltda
Arinaldo Leme de Andrade
Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
Embargado: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e, por consequência, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 08 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0010.1546-6

Ação: Execução Forçada
Exeçúente: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
Executados: Arinaldo Leme de Andrade
Auto Posto Verde Comercio de Combustível e Lubrificantes Ltda
Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exeçúente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls. 31/9, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 08/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2009.0001.9811-5

Ação: Embargos a Execução
Embargante: Auto Posto Verde Comercio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda
Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
Embargado: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e, por consequência, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 08 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0009.2149-8

Ação: Execução Forçada
Exeçúente: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
Executados: Leme e Andrade Ltda
Arinaldo Leme de Andrade

Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls. 29/37, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 07/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2009.0002.4337-4

Ação: Embargos a Execução
Embargante: Leme e Andrade Ltda/ Arinaldo Leme de Andrade
Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
Embargado: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e, por consequência, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 07 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0009.2155-2

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
Executados: I. J. Lino Sup. Sempre Verde
Arinaldo Leme de Andrade
Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls.33/41, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 07/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2009.0002.4339-0

Ação: Embargos a Execução
Embargantes: Arinaldo Leme de Andrade
I. M. Lino Sup. Sempre Verde
Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
Embargado: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e, por consequência, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 07 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0009.2151-0

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
Executados: Leme e Andrade Ltda
Arinaldo Leme de Andrade
Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls. 27/35, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 07/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2009.0001.1035-8

Ação: Embargos a Execução
Embargantes: Leme e Andrade Ltda
Arinaldo Leme de Andrade
Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
Embargado: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto: a) acolho a preliminar ilegitimidade de parte passiva suscitada pela empresa Leme & Andrade Ltda, para excluí-la do pólo passivo da ação de execução, ficando o embargado condenado no pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e nos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20,§ 4 º, do Código de Processo Civil; b) rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte passiva arguida por Arinaldo Leme de Andrade, permanecendo no pólo passivo da ação de execução; e) rejeito as demais defesas processuais (irregularidade da penhora e sua substituição) e, d) no mérito (impossibilidade de desconsideração da personalidade jurídica e negociação extrajudicial), julgo improcedentes os embargos, condenado o embargante Arinaldo Leme de Andrade no pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e nos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do dispositivo processuais acima mencionado. Transitada em julgado, reifiquem os registros, para excluir a embargante Leme & Andrade do pólo passivo da ação de execução (2008.0009.2151-0). PRIC. Arag. 14/abril/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2008.0009.2157-9

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
Executados: Arinaldo Leme de Andrade/Sempre Verde
Arinaldo Leme de Andrade
Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls. 31/9, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 08/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2009.0002.8571-9

Ação: Embargos a Execução
Embargantes: Arinaldo Leme de Andrade/Sempre Verde
Arinaldo Leme de Andrade
Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
Embargado: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e, por consequência, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de

Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 08 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0009.2154-4

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
Executados: Auto Posto Verde Comercio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda e Arinaldo Leme de Andrade
Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls.28/36, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 07/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2009.0002.4338-2

Ação: Embargos a Execução
Embargantes: Auto Posto Verde Comercio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda e Arinaldo Leme de Andrade
Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
Embargado: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e, por consequência, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 07 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2008.0010.1549-0

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
Executados: I. M. Lino Sup. Sempre Verde e Arinaldo Leme de Andrade
Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls. 31/9, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 07/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2009.0001.9810-7

Ação: Embargos a Execução
Embargantes: I. M. Lino Sup. Sempre Verde e Arinaldo Leme de Andrade
Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
Embargado: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e, por consequência, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 07 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2008.0010.1547-4

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
Executados: I. M. Lino Sup. Sempre Verde e Arinaldo Leme de Andrade
Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls. 33/41, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 07/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2009.0002.8568-8

Ação: Embargos a Execução
Embargantes: I. M. Lino Sup. Sempre Verde e Arinaldo Leme de Andrade
Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
Embargado: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e, por consequência, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 07 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2008.0009.2156-0

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
Executados: Arinaldo Leme de Andrade/Sempre Verde e Arinaldo Leme de Andrade
Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls. 29/37, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 08/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2009.0002.8565-4

Ação: Embargos a Execução
Embargantes: Arinaldo Leme de Andrade/Sempre Verde e Arinaldo Leme de Andrade
Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
Embargado: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e, por consequência, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 08 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2008.0010.1545-8

Ação: Execução Forçada
 Exequirente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
 Executados: Arinaldo Leme de Andrade/Sempre Verde e Arinaldo Leme de Andrade
 Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequirente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls.33/41, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 08/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2009.0002.8569-7

Ação: Embargos a Execução
 Embargantes: Arinaldo Leme de Andrade/Sempre Verde e Arinaldo Leme de Andrade
 Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e, por consequência, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 08 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2009.0003.2234-7

Ação: Execução Forçada
 Exequirente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
 Executados: I.M. Lino Sup. Sempre Verde e Arinaldo Leme de Andrade
 Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequirente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls. 26/34, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 07/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2009.0006.1748-7

Ação: Embargos a Execução
 Embargantes: I. M. Lino Sup Sempre Verde e Arinaldo Leme de Andrade
 Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e, por consequência, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 07 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2008.0010.1544-0

Ação: Execução Forçada
 Exequirente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
 Executados: Arinaldo Leme de Andrade e Estácio Leme Andrade
 Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequirente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls. 56/64, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 07/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2008.0011.0292-0

Ação: Execução Forçada
 Exequirente: Banco Triangulo S/A
 Advogado: DR. RAFAEL FERNANDES MACIEL AOB/GO 21005
 DR. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL 19020 OAB/GO 19020
 Executado: Arinaldo Leme de Andrade/ME e Estácio Leme Andrade
 Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequirente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls. 56/64, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 07/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2009.0002.8570-0

Ação: Embargos a Execução
 Embargantes: Arinaldo Leme de Andrade/ME e Arinaldo Leme de Andrade
 Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
 Embargado: Banco Triangulo S/A
 Advogado: DR. DR. RAFAEL FERNANDES MACIEL AOB/GO 21005
 DR. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL 19020 OAB/GO 19020 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e, por consequência, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 08 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2009.0003.2237-1

Ação: Execução Forçada
 Exequirente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
 Executados: Arinaldo Leme de Andrade/Sempre Verde e Arinaldo Leme Andrade
 Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequirente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls. 24/32, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 07/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2009.0003.2238-0

Ação: Execução Forçada
 Exequirente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
 Executados: Auto Posto Verde Comercio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda e Arinaldo Leme de Andrade
 Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequirente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls. 24/32, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 07/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2009.0002.4344-7

Ação: Execução Forçada
 Exequirente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
 Executados: Arinaldo Leme de Andrade e Samuel Andrade de Oliveira
 Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequirente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls. 34/42, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 07/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2009.0003.2236-3

Ação: Execução Forçada
 Exequirente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
 Executados: Arinaldo Leme de Andrade/Sempre Verde e Arinaldo Leme de Andrade
 Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequirente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls. 31/9, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 07/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2008.0009.2150-1

Ação: Execução Forçada
 Exequirente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
 Executados: Leme e Andrade Ltda e Arinaldo Leme de Andrade
 Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequirente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls. 30/8, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 07/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2009.0001.9812-3

Ação: Embargos a Execução
 Embargantes: Leme e Andrade Ltda e Arinaldo Leme de Andrade
 Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e, por consequência, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 07 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2009.0003.2235-5

Ação: Execução Forçada
 Exequirente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457/GO
 Executados: Leme e Andrade Ltda e Arinaldo Leme de Andrade
 Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequirente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de fls. 30/8, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Arag. 07/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito

Autos n. 2009.0006.1749-5

Ação: Embargos a Execução
 Embargantes: Leme e Andrade Ltda e Arinaldo Leme de Andrade
 Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
 Embargado: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e, por consequência, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 07 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2009.0001.9809-3

Ação: Embargos a Execução
 Embargantes: Leme e Andrade Ltda e Arinaldo Leme de Andrade
 Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
 Embargado: Banco Triangulo o S/A
 Advogado: Dr RAFAEL FERNANDES MACIEL AOB/GO 21005
 DR. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL OAB/GO 19020 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e, por consequência, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 07 de abril de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 1.038/95

Ação: Execução Forçada
 Exequirente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3.457
 Executado: Prudêncio Endres Neto e outros
 Advogado: Dr.ª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 177/8 e por consequência, determino o restabelecimento da arrematação levada a efeito nos autos. Expeça mandado ao Cartório de Registro de Imóveis local, para restabelecimento da arrematação. Intimem-se. Arag. 1º/março/10 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0007.1499-0

Ação: Retificação de Registro Civil
 Requerente: Sebastião Bezerra da Silva
 Advogado: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO OAB/TO 1132

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do artigo 109 da Lei 6.015/73, julgo procedente o pedido contido na inicial, e por consequência, determino as retificações no registro de nascimento do autor, para ficar constando que o nome de sua genitora é NEUZA BEZERRA DA SILVA e o de seus avós maternos é Leandro Bezerra da Silva e Rosa Bezerra da Silva, bem como em seu registro de casamento, para ficar constando também que o nome de sua genitora é NEUZA BEZERRA DA SILVA, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça o respectivo mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais Araguaçu-TO, para as devidas retificações. Certifico o seu cumprimento, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Figueiropolis para Araguaçu, 11 de janeiro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto Automático.

Autos n. 2010.0011.7484-1

Ação: Execução de Obrigação de Fazer com pedido de tutela específica c/c danos morais
Requerente: Ilário Pereira de Oliveira
Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541
Requerido: Antonio Juvenal Pereira
Ronivon Juvenal Pereira

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, com supedâneo no art. 461, do Código de Processo Civil. DEFIRO ao autor é antecipação dos efeitos de tutela, para determinar que o executado (cessionário). Antonio Juvenal Pereira, providencie, no prazo de 20 (vinte) dias, o pagamento do débito pendente junto ao Banco do Amazônia S/A, bem como a exclusão do nome do autor dos Órgãos de restrição dos Órgão de restrição ao credito, em razão do fato narrado na inicial ficando arbitrado a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, no caso de descumprimento do preceito. Cite-se e intime-se pessoalmente com as cautelas legais, o executado Antonio Juvenal Pereira. Cite-se e intime-se por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, o executado Ronivon Juvenal Pereira. Expirado o prazo para o cumprimento da liminar, intime-se o banco credor para que preste informações sobre a quitação do débito, ou informe o valor atualizado do débito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se Arag. 11 de janeiro de 2011 Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito, Substituição automática.

Autos n. 2010.0001.7521-6

Ação: Previdenciária
Requerente: Lenita Duque de Novais
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 18/maio/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0003.4132-9

Ação: Previdenciária
Requerente: Florivaldo Vieira Santos
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 01/junho/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0006.8613-0

Ação: Previdenciária
Requerente: Deodata Custódia Dias
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Consta dos autos, que o requerente é analfabeto e que a procuração de fls. 09, não se encontra em consonância com os ditames legais. Saliendo que o Conselho Nacional de Justiça, em decisão proferida em sede de procedimento de controle administrativo, em face do TRT 20ª região, entendeu desnecessária a exigência de procuração pública, para que o advogado atue em juízo em defesa de analfabeto. Entretanto, na decisão prolatada, o mesmo conselho, entendeu que ao invés de se exigir procuração pública, que seja aplicado por analogia, o disposto no artigo 595, do Código Civil, ou seja, o instrumento de mandato poderá ser assinado a rogo de analfabeto e subscrito por duas testemunhas. Intime-se o autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte procuração nos termos legais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 19/08/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0006.8615-6

Ação: Previdenciária
Requerente: Feliciano Campelo de Miranda
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Consta dos autos, que o requerente é analfabeto e que a procuração de fls. 09, não se encontra em consonância com os ditames legais. Saliendo que o Conselho Nacional de Justiça, em decisão proferida em sede de procedimento de controle administrativo, em face do TRT 20ª região, entendeu desnecessária a exigência de procuração pública, para que o advogado atue em juízo em defesa de analfabeto. Entretanto, na decisão prolatada, o mesmo conselho, entendeu que ao invés de se exigir procuração pública, que seja aplicado por analogia, o disposto no artigo 595, do Código Civil, ou seja, o instrumento de mandato poderá ser assinado a rogo de analfabeto e subscrito por duas testemunhas. Intime-se o autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte procuração nos termos legais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 19/08/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0004.1246-3

Ação: Previdenciária
Requerente: Cesário Inácio de Araújo
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifico dos autos, que a procuração juntada não encontra de acordo com os ditames processuais vigentes, no que tange a assinatura do requerente. Portanto, determino que o autor, emende a inicial, no prazo de 10 dias, regularizando o mandado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 01/junho/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0004.1249-8

Ação: Previdenciária
Requerente: Maria Barros de Brito
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o grande número de ações previdenciárias que ora se encontram tramitando nesta comarca e visando dar uma resposta célere as mesmas, considero prudente imprimir o rito sumário aos presentes autos. Portanto, determino que o autor emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando o rol de testemunhas a ser inquiridas em audiência, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Arag. 31/maio/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 002/2011 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA —2006.0001.1627-0

Requerente: JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS
Advogados: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1.622
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados: Drª. FLAVIA DOS REIS SILVA OAB-SP 226.657
INTIMAÇÃO: Da parte executada do auto de penhora conforme o despacho de fls.121. "Livre-se o pertinente auto de penhora, intimando-se o executado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º)".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2007.0004.1827-5

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados: Drª. FLAVIA DOS REIS SILVA OAB-SP 226.657
Requerido: JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS
Advogados: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1.622
INTIMAÇÃO: Da parte executada do auto penhora conforme o despacho de fls. 100 "Livre-se o pertinente auto de penhora, intimando-se o executado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º)".

03– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0007.6901-5

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogados: Drª. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24.521, Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4.156.
Requerido: PLANALTO DISTRIBUIDORA.
Advogado: Dr. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB-PI 2.523
INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 53 "sobre a certidão de fl. 28, diga o autor em 05(cinco) dias. Após, conclusos para decisão".

04 – AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE—2009.0004.6938-0

Requerente: DIBENS LEASING S/A
Advogados: Dr. FABRICIO GOMES OAB-TO 3.350
Requerido: NELSON BERNARDO HENDGES
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Da parte autora do despacho correccional de fls. 39 "intime-se a parte autora a manifestar-se nos autos. Intime-se".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO— 2009.0000.5967-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogados: Dr. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ OAB-PR 19.937
Requerido: GERONIMO FIDALGO DOS SANTOS
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 52 "intime-se a parte autora a se manifestar-se acerca do requerimento de desistência, acostado à fl.51, vez que o causidico subscritor do mesmo não possui procuração nos autos".

06 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER —2007.0008.0962-2

Requerente: ANDREIA DE SOUSA CARDIM
Advogados: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE
Requerido: UMUARAMA MOTORS
Advogados: Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB-TO 448-B
Requerido: TOYOTA DO BRASIL LTDA.
Advogados: Drª. RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO OAB-PE 8.008; Drª. TERESINHA DE JESUS BUARQUE RIBEIRO OAB-PE 5.794
INTIMAÇÃO: Da parte requerida de fls. 171 "intime-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)".

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO—2009.0001.6484-9

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: Drª. HAIKA M. AMARAL BRITO OAB-TO 3.785
Requerido: WAGNER GOMES DA SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Das partes da sentença de fls. 47/48 " (parte dispositiva) ex positis, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Promovam-se os atos necessários ao desbloqueio do bem. Em tempo, considerando que o sistema Renajud esta fora do ar, oficie-se ao DETRAN para que proceda ao desbloqueio".

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2007.0004.4735-6

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogados: Drª. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1.597
Requerido: FRANCISCO GILDEVAN DIAS ALMEIDA
Advogado: Dr. WANDER NUNES RESENDE OAB-TO 657-B
INTIMAÇÃO: Da parte requerida do despacho de fls. 91 – verso "intime-se o requerido do pedido de desistência de fls. 88/89".

09- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0011.3978-3

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: Dr. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA OAB-SP 157.875
Requerido: JOSÉ DE RIBAMAR R. DOS SANTOS
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora da certidão infrutífera de fls. 34.

10- AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE AUTOS — 2009.0009.1695-6

Requerente: DEUSENIR VITOR DA SILVA, ANTONIO BATISTA CARNEIRO.
Advogados: Dr. ORIVALDO MENDES CUNHA OAB-TO 3.677
Requerido: GEOVAN ARRUDA GOMES
Advogados: Dr. CÉLIO ALVES DEMOURA OAB-TO 431-A
INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fls. 19 " ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se as partes, via de seus advogados, a manifestarem se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção deste feito e de consequência dos autos a serem restaurados (3.299/98), sem resolução do mérito, e consequentemente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do CPC".

11- AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL — 2007.0006.7651-7

Requerente: EDINALDO LUIZ DE FRANÇA, IEDA RAMOS BOTELHO DE FRANÇA.
Advogados: Drª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105
Requerido: CIBRAC LTDA – CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO
Advogados: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1.317-A
INTIMAÇÃO: da parte requerida de fls. 59 "intime-se a parte requerida a manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se acerca dos documentos de fls. 56-58".

12- AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO — 2007.0002.4596-6

Requerente: BERNADET GUIMARÃES E SILVA
Advogados: Dr. JULIANO BEZERRA BOOS OAB-TO 3.072
Requerido: JOSÉ TOZZINI
Advogados: ACACIO FERNANDES TOZZINI OAB-TO 1.461-B
INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 89 "intime-se o patrono da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração idônea com poderes para desistir do feito (art. 38, CPC) bem como juntar a prova do óbito do requerido".

13- AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA — 2006.0008.4081-5

Requerente: ANTONIO RIBEIRO DIAS
Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB-TO 3.407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogados: Procurador da União
INTIMAÇÃO: da parte autora da apelação de fls. 155/162.

14- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0002.2251-2

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: Drª. ELIETE SANTANA MATOS OAB-CE 10.423
Requerido: JAMES RIBEIRO DA SILVA
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora da certidão infrutífera de fls. 26.

15- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0008.0530-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Drª. MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2.489
Requerido: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora da certidão infrutífera de fls. 31.

16- AÇÃO: DECLARATÓRIA — 2009.0012.5951-7

Requerente: DEUSIVAN MARTINS DA SILVA
Advogados: Dr. GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB-TO 2.171
Requerido: NATURA COSMETICOS S/A
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora da certidão infrutífera de fls. 19.

17- AÇÃO: MONITORIA — 2009.0011.1007-6

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogados: Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB-TO 4.562-A
Requerido: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DEUS E GRANDE LTDA
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora da certidão infrutífera de fls. 40.

18- AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2009.0005.0646-4

Requerente: MAIRA GARCIA DE MOURA E OUTROS
Advogados: Drª. SOYA LELIA LINS VASCONCELOS OAB-TO 3.411
Requerido: AUTO POSTO FLOR DO NORTE LTDA, WANDA LOPES LIMA RIBEIRO
Advogados: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB-TO 812
Requerido: SILVIO DOS SANTOS
Advogados: DEFENSOR PUBLICO: RUBISMARK SARAIVA
INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 103 "intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de corrigir o polo passivo da ação, no tocante à falecida WANDA LOPES LIMA RIBEIRO, sob pena de extinção parcial do feito sem julgamento do mérito". E manifestar-se sobre a contestação de fls. 79/82.

19- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2007.0003.6771-9

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogados: Dr. FABRICIO GOMES OAB-TO 3.350
Requerido: DALVIANA GOMES SAMPAIO
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 59 "intime-se o autor a requerer o que entender de direito, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III)".

20- AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2007.0006.7692-4

Requerente: OSMAR DE ARAUJO FONSECA
Advogados: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1.722
Requerido: LOJAS NOVO LAR, ROMA MAGAZINE.
Advogados: Dr. CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB-MA 4.181
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 66 "intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se acerca das contestações".

3ª Vara Cível

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-Autos:2006.0009.0155-5/0

Ação: Rescisão Contratual c/c Pedido de Tutela Antecipada e Perdas e Danos
Requerente: Odílio Lustosa de Brito e outro
Advogado: Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261 e Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO 4217
Requerido: W. Martins de Oliveira (MB Despachante)
Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022
Requeridos: Dirceu da Silva Mourão e outro
Advogado: Ainda não constituído
Finalidade – Intimação do despacho de fl. 86 a seguir transcrito: "Deiro a citação do terceiro réu através de edital, observadas as formalidades legais, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 232, IV, CPC). Após manifeste a parte ré sobre o documento de fls. 85, no prazo de 10 (dez) dias."

02-Autos:2008.0008.2720-3

Ação: Indenização Por Danos Morais, Materiais e Estéticos
Requerente: José Leandro Bezerra
Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130
1º Requeridos/Denunciados: João Batista M. Moraes e Hospital São Francisco de Assis de Goiânia
Advogados: Dr. Luciano Almeida de Oliveira – OAB/GO 16.733, Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-A e Dr. Auriberto Gomes de Souza – OAB/GO 22462
2º Requerido: Dr. Heidy Picolotto Carvalho
Advogado: Dr. Gilvan Simões Pires da Motta – OAB/AM 1662
3º Requerido: Dr. Marcos Vargas Aleixo
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652-B
4º Requerida/Denunciante: Drª Ilza Maria Guedes
Advogado: Dr. Mario Camozzi – OAB/GO 5020 e Dra. Maria José Rodrigues de Andrade Palacios – OAB/TO 1139-B
5º Requerido/Denunciado: Elson Soares Ferreira
Advogado: Dra. Janaina Garcia de Oliveira – OAB/GO 31925, Dr. Luciano Almeida de Oliveira – OAB/GO 16.733
Finalidade – Intimação do despacho de fl. 692 a seguir transcrito: "I- Reordene o feito. II. Manifestem a parte autora e a parte denunciante sobre as contestações dos denunciantes no prazo comum de 10 (dez) dias. III. Defiro o pedido de perícia técnica formulado às fls. 17 e ratificado às fls., nomeando o médico Dr. Kaio Fabio Azevedo Diniz, cirurgião vascular, podendo ser encontrado no Hospital Referência de Araguaína, localizado nesta cidade, para realizar perícia medida na parte autora, a fim de investigar a possível relação com os fatos narrados na peça inicial. IV. Intime-se para dizer se aceita o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, devendo constar inclusive as respostas dos quesitos das partes. V. Intimem-se as partes, para querendo, apresentarem quesitos e indicar assistência técnica, no prazo de 5 (cinco) dias."

03-Autos:2008.0008.2724-6

Ação: Exceção de Incompetência em Razão do Local
Excepto: Ilza Maria Guedes
Advogado: Dr. Mario Camozzi – OAB/GO 5020
Excipiente: José Leandro Bezerra
Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130
Finalidade – Intimação do advogado do excipiente da sentença de fls. 34 a seguir transcrita (Parte Dispositiva): "POSTO ISTO, com fundamento na legislação invocada e na argumentação ora expendida, JULGO IMPROCEDENTE a Ação de Exceção de Incompetência. P.R.I."

04-Autos:2008.0008.2722-0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
Requerente: Hospital São Francisco de Assis Ltda
Advogado: Dr. Luciano de Almeida de Oliveira – OAB/GO 16733
Requerido: José Leandro Bezerra
Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130
Finalidade – Intimação da sentença de fls. 08 a seguir transcrita (Parte Dispositiva): "POSTO ISTO, com fundamento no art. 261 do CPC, determino que o valor é o que está consignado na petição inicial. P.R.I."

01-Autos:2006.0009.0155-5/0

Ação: Rescisão Contratual c/c Pedido de Tutela Antecipada e Perdas e Danos
Requerente: Odílio Lustosa de Brito e outro
Advogado: Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261 e Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO 4217
Requerido: W. Martins de Oliveira (MB Despachante)
Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022
Requeridos: Dirceu da Silva Mourão e outro
Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl.86 a seguir transcrito: “Defiro a citação do terceiro réu através de edital, observadas as formalidades legais, com prazo de 30(trinta) dias (art.232,IV,CPC). Após manifeste a parte ré sobre o documento de fls.85, no prazo de 10(dez) dias.”

02-Autos:2008.0008.2720-3

Ação:Indenização Por Danos Morais, Materiais e Estéticos

Requerente:José Leandro Bezerra

Advogado:Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO1130

1º Requeridos/Denunciados:João Batista M. Moraes e Hospital São Francisco de Assis de Goiânia

Advogados: Dr. Luciano Almeida de Oliveira – OAB/GO 16.733, Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-A e Dr. Auriberto Gomes de Souza – OAB/GO 22462

2º Requerido: Dr. Heidy Picolotto Carvalho

Advogado:Dr. Gilvan Simões Pires da Motta – OAB/AM 1662

3º Requerido: Dr. Marcos Vargas Aleixo

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues –OAB/TO 652-B

4º Requerida/Denunciante:Drª Ilza Maria Guedes

Advogado: Dr. Mario Camozzi – OAB/GO 5020 e Dra. Maria José Rodrigues de Andrade Palacios – OAB/TO 1139-B

5º Requerido/Denunciado:Élson Soares Ferreira

Advogada: Dra. Janaina Garcia de Oliveira – OAB/GO 31925, Dr. Luciano Almeida de Oliveira – OAB/GO 16.733

Finalidade – Intimação do despacho de fl.692 a seguir transcrito: “I- Reordene o feito. II. Manifestem a parte autora e a parte denunciante sobre as contestações dos denunciados no prazo comum de 10(dez) dias. III. Defiro o pedido de perícia técnica formulado às fls.17 e ratificado às fls., nomeando o médico Dr. Kaio Fabio Azevedo Diniz, cirurgião vascular, podendo ser encontrado no Hospital Referência de Araguaína, localizado nesta cidade, para realizar perícia medida na parte autora, a fim de investigar a possível relação com os fatos narrados na peça inicial. IV. Intime-se para dizer se aceita o encargo, no prazo de 5(cinco) dias, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue em 30(trinta) dias, devendo constar inclusive as respostas dos quesitos das partes. V. Intimem-se as partes, para querendo, apresentarem quesitos e indicar assistência técnica, no prazo de 5(cinco) dias.”

03-Autos:2008.0008.2724-6

Ação:Exceção de Incompetência em Razão do Local

Excepto:Ilza Maria Guedes

Advogado:Dr. Mario Camozzi – OAB/GO 5020

Excipiente: José Leandro Bezerra

Advogado:Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130

Finalidade – Intimação do advogado do excipiente da sentença de fls.34 a seguir transcrita(Parte Dispositiva): “POSTO ISTO, com fundamento na legislação invocada e na argumentação ora expendida, JULGO IMPROCEDENTE a Ação de Exceção de Incompetência. P.R.I.”

04-Autos:2008.0008.2722-0

Ação:Impugnação ao Valor da Causa

Requerente:Hospital São Francisco de Assis Ltda

Advogado:Dr. Luciano de Almeida de Oliveira – OAB/GO 16733

Requerido: José Leandro Bezerra

Advogado:Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130

Finalidade – Intimação da sentença de fls.08 a seguir transcrita(Parte Dispositiva): “POSTO ISTO, com fundamento no art.261 do CPC, determino que o valor é o que está consignado na petição inicial. P.R.I.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0011.2345-7/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado(s): LUZIVALDO LUCENA DA SILVA

Advogado do(s) denunciado(s): Dr. Rainer Andrade Marques, OAB-TO 4117.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2010.0007.4896-8/0– AÇÃO PENAL

Denunciado: Walnei de Sousa Costa

Advogado: Drs. Deocleciano Ferreira Mota Junior, OAB/TO 830 e Gilberto Batista Alcântara, OAB/TO 677-A.

Intimação: Fica os advogados constituídos do denunciado acima mencionado intimados da expedição de Carta Precatória à Comarca de Goiânia/GO, para citação e intimação do denunciado, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2009.0011.3444-7/0– AÇÃO PENAL

Denunciado: Jair Mendes Machado

Advogado: Dr. Aginaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO 1792.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado do r. despacho do teor seguinte: Autos no. 2009.001103.3444-7/0. DESPACHO Tendo em vista o teor da certidão de fls. 66, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2011, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se. Araguaína, 14 de outubro de 2010. José Eustáquio de Melo Junior – Juiz Substituto. Araguaína, 12 de janeiro de 2011.

AUTOS: 2010.0000.8794-5– AÇÃO PENAL

Acusado: Marcos Pereira de Lima e Emersson Santana Moraes

Advogada: Doutora Sandra Moreira Brito de Sousa, OAB/TO 2261

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de fevereiro de 2011 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2009.0003.2356-4/0– AÇÃO PENAL

Denunciado: Valdemar Alves Martins

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado do r. despacho do teor seguinte: Autos no. 2009.0003.2356-4/0. DESPACHO Tendo em vista o

teor da certidão de fls. 62, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2011, às 14 horas e 30 minutos. Intimem-se. Araguaína, 14 de outubro de 2010. José Eustáquio de Melo Junior – Juiz Substituto. Araguaína, 12 de janeiro de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS A.P. Nº 2007.0007.0544-4/0

DENUNCIADO: EDGAR MOREIRA DA SILVA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: EDGAR MOREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 05/01/1985, filho de Nelisson Alves Moreira da Silva e Edna Moreira da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: “...Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno o acusado Edgar Moreira da Silva a cumprir pena de artigo 155, caput, combinado co o art. 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será beneficiado pela circunstância atenuante da confissão espontânea...Por isso, diminuo a pena em metade, tornando-a definitiva em 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e pagamento de 5 (cinco) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. O regime inicial de cumprimento será o aberto... Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Araguaína, 07 de janeiro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 07 de janeiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO - O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2010.0005.5369-5/0, movida em face de: THIAGO CARVALHO VARÃO NER, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A, Advogado, com endereço profissional localizado na Rua 15 de novembro, nº 608 (Praça das Nações), centro, nesta cidade.FINALIDADE: Intimar o advogado supramencionado para que este compareça à sala de audiência deste juízo, no dia 21 de janeiro de 2011 as 13:00 horas, onde será realizada a audiência de Instrução e Julgamento. CUMRA-SEDADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze do mes de janeiro do ano de dois mil e onze (12.01.2011). Eu _____, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

Autos de nº 2010.0008.9867-6

Acusado: ZANDONAI BARBOSA OLIVEIRA

Advogado: WERTHER FERRAZ LIMA - OAB/MA 6.403

Intimar o advogado supramencionado para que este tome ciência da sentença do acusado Zandonai Barbosa Oliveira, advertindo-o da possibilidade de recorrer da sentença mediante recurso próprio. Araguaína, aos 12 de janeiro de 2011. Alex Marinho Neto - Escrevente Judicial.”

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0012.3561-1/0

NATUREZA: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

REQUERENTES: M. de A. F. F. e P. A. M.

ADVOGADOS: Drª DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES - OAB/TO. 3912, DR. JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO. 1317 e Dr. RENATO ALVES SOARES - OAB/TO. 4319

SENTENÇA(parte dispositiva):“Destarte, homologo por sentença o acordo entabulado nos autos às fls. 02/05 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, EXTINGO o PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, para DECRETAR A DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO de M. DE A. F. F. e P. A. M. de A. F., devendo a Requerente voltar a usar o nome de solteira. Expeça-se o competente Mandado de Averbação. Custas finais pelas partes, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína - TO, 12 de janeiro de 2011. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Jus Substituto Respondendo”.

PROCESSO Nº 2010.0012.3561-1/0

NATUREZA: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

REQUERENTES: M. de A. F. F. e P. A. M. de A. FREITAS

ADVOGADOS: Drª DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES - OAB/TO. 3912, DR. JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO. 1317 e Dr. RENATO ALVES SOARES - OAB/TO. 4319

SENTENÇA(parte dispositiva):“Destarte, homologo por sentença o acordo entabulado nos autos às fls. 02/05 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, EXTINGO o PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, para DECRETAR A DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO de M. DE A. F. F. e P. A. M. de A. F., devendo a Requerente voltar a usar o nome de solteira. Expeça-se o competente Mandado de Averbação. Custas finais pelas partes, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína - TO, 12 de janeiro de 2011. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Jus Substituto Respondendo”.

EDITAL Nº 0269 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz substituto, em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo

e respectiva Escrivania, processam os autos e INTERDIÇÃO Nº 2008.0009.5247-4/0, requerida por VALDECI FERNANDES DA SILVA em face de WANDERSON FERNANDES NOGUEIRA, tendo à fl. 57 sido nomeada Curadora do interditado, WANDERSON FERNANDES NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, nascido em 20/07/1988, em Conceição do Araguaia-PA, registro de nascimento nº 71.691, lavrado às fls. 193v do Lv. 65 do CRC de Araguaia-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.524.531-40, filho de Valdeci Fernandes da Silva e Maria Lúcia Nogueira, residente na Rua 21, Qd. 74, Lt. 19 nº 552, Setor Nova Araguaia, nesta cidade., a Sra. VANESSA FERNANDES NOGUEIRA NASCIMENTO, brasileira, casada, estudante, portadora da CI/RG. nº 983.203-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF sob o nº 028.645.201-41, residente e domiciliada no endereço acima, nesta cidade, tornando-se inválido o termo de curador nº 707/10, de 07/07/2010, conforme decisão a seguir transcrita: "Vistos etc... Acolho o judicioso parecer ministerial de fl. 56, para, em virtude do falecimento do Curador anteriormente nomeado, nomear em sua substituição, Vanessa Fernandes Nogueira Nascimento, para representar o incapaz, mediante termo de compromisso, com as observâncias de todas as formalidades legais. Dispensar o novo curador de especialização de hipoteca legal, em razão do interditado não possuir bens de valor expressivo. Sem Custas. Intimem-se. Após, arquivem-se. Araguaia -TO., 01/12/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, transcrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0010.0463-6/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: I. R. da S

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A

Requerido: E. M. L

FINALIDADE: Comparecer a audiência designada para o dia 01.03.11 às 15 horas, acompanhado de sua cliente e testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 10 dias que antecedem a predita audiência.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 002/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2011.0000.4749-6

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MAINARDO PAES DA SILVA

ADVOGADO: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA

DESPACHO: Fls. 54."R. H. INDEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO SE APRESENTA COMO PESSOA INCAPACITADA DE RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS. DESTARTE, INTIME-O PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTE AOS AUTOS COMPROVANTE DAS CUSTAS PROCESSUAIS."

2ª Vara Dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 005/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº2010.0012.3510-7/0

REQUERENTE:MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA CARNEIRO

Advogado:André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

DESPACHO:: Tendo em vista que o requerente postulou ação com pedido de Justiça Gratuita e nos autos juntou comprovante de pagamento (fl. 24), na qual auferiu um salário razoável, intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-la frente ao salário percebido mensalmente. Cumpra-se. Araguaia-TO, 15 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº2010.0012.4160-3/0

REQUERENTE:TEREZINHA DE JESUS DIAS DA SILVA

Advogado:André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

DESPACHO:: Tendo em vista que o requerente postulou ação com pedido de Justiça Gratuita e nos autos juntou comprovante de pagamento (fl. 21), na qual auferiu um salário razoável, intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-la frente ao salário percebido mensalmente. Cumpra-se. Araguaia-TO, 17 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: DECLARATORIA Nº2010.0012.3567-0/0

REQUERENTE:MARIA DE LOURDES GIRÃO RABELO

Advogado:André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

DESPACHO:: Tendo em vista que o requerente postulou ação com pedido de Justiça Gratuita e nos autos juntou comprovante de pagamento (fl. 21), na qual auferiu um salário razoável, intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-la frente ao salário percebido mensalmente. Cumpra-se. Araguaia-TO, 17 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.4153-0/0

REQUERENTE:ANTONIA LUCIA DE MELO VIANA

Advogado:André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

DESPACHO:: Tendo em vista que o requerente postulou ação com pedido de Justiça Gratuita e nos autos juntou comprovante de pagamento (fl. 21), na qual auferiu um salário razoável, intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-la frente ao salário percebido mensalmente. Cumpra-se. Araguaia-TO, 17 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.4144-1/0

REQUERENTE:LUCINETE FRANKLIN DIAS

Advogado:André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

DESPACHO:: Tendo em vista que o requerente postulou ação com pedido de Justiça Gratuita e nos autos juntou comprovante de pagamento (fl. 21), na qual auferiu um salário razoável, intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-la frente ao salário percebido mensalmente. Cumpra-se. Araguaia-TO, 17 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: DECLARATORIA Nº2010.0012.4155-7/0

REQUERENTE:ALTINA LOPES DE AZEVEDO

Advogado:André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

DESPACHO:: Tendo em vista que o requerente postulou ação com pedido de Justiça Gratuita e nos autos juntou comprovante de pagamento (fl. 21), na qual auferiu um salário razoável, intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-la frente ao salário percebido mensalmente. Cumpra-se. Araguaia-TO, 17 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: DECLARATORIA Nº2010.0012.4157-3/0

REQUERENTE:JARBENEDES MARTINS BATISTA

Advogado:André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

DESPACHO:: Tendo em vista que o requerente postulou ação com pedido de Justiça Gratuita e nos autos juntou comprovante de pagamento (fl. 21), na qual auferiu um salário razoável, intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-la frente ao salário percebido mensalmente. Cumpra-se. Araguaia-TO, 17 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: DECLARATORIA Nº2010.12.4146-8/0

REQUERENTE:MARILENE VIEIRA DE BARROS

Advogado:André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

DESPACHO:: Tendo em vista que o requerente postulou ação com pedido de Justiça Gratuita e nos autos juntou comprovante de pagamento (fl. 21), na qual auferiu um salário razoável, intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-la frente ao salário percebido mensalmente. Cumpra-se. Araguaia-TO, 17 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: DECLARATORIA Nº2010.0012.4149-2/0

REQUERENTE:MARIA APARECIDA PEREIRA DA MOTA

Advogado:André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

DESPACHO:: Tendo em vista que o requerente postulou ação com pedido de Justiça Gratuita e nos autos juntou comprovante de pagamento (fl. 21), na qual auferiu um salário razoável, intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-la frente ao salário percebido mensalmente. Cumpra-se. Araguaia-TO, 17 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.4151-4/0

REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: .

DESPACHO: Tendo em vista que o requerente postulou ação com pedido de Justiça Gratuita e nos autos juntou comprovante de pagamento (fl. 21), na qual auferiu um salário razoável, intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-la frente ao salário percebido mensalmente. Cumpra-se. Araguaia-TO, 17 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.3508-8/0

REQUERENTE: TERESINHA DE JESUS DA SILVA ALMEIDA NOLETO

Advogado: Dr. André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: .

DESPACHO: Tendo em vista que o requerente postulou ação com pedido de Justiça Gratuita e nos autos juntou comprovante de pagamento (fl. 25), na qual auferiu um salário razoável, intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-la frente ao salário percebido mensalmente. Cumpra-se. Araguaia-TO, 15 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.3512-3/0

REQUERENTE: PEDRINA ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: .

DESPACHO: Tendo em vista que o requerente postulou ação com pedido de Justiça Gratuita e nos autos juntou comprovante de pagamento (fl. 15), na qual auferiu um salário razoável, intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-la frente ao salário percebido mensalmente. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0012.4147-6/0

REQUERENTE: HELOISA MARIA VAL PORTO LEITE

Advogado: Dr. André Francelino de Moura

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: .

DESPACHO: Tendo em vista que o requerente postulou ação com pedido de Justiça Gratuita e nos autos juntou comprovante de pagamento (fl. 21), na qual auferiu um salário razoável, intime-se o advogado do requerente para apresentar o cálculo das custas processuais iniciais no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar a impossibilidade de custeá-la frente ao salário percebido mensalmente. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2009.0012.7548-2/0

REQUERENTE: CLAUDIO TELES DA SILVA

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: .

DESPACHO: Defiro pedido de fls.54. Intime-se o requerido acerca do despacho. Araguaína-TO, 16 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7123-1/0

REQUERENTE: DILMA MENDES TUNES

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: .

DESPACHO: Defiro pedido de fls. 56. Intime-se o requerido acerca do despacho. Araguaína-TO, 16 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7554-7/0

REQUERENTE: HUGO DA SILVA ARAUJO

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: .

DESPACHO: Defiro pedido de fls. 55. Intime-se o requerido acerca do despacho. Araguaína-TO, 16 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.7734-0/0

REQUERENTE: MARIA JOSE COSTA

Advogado: Adriano Miranda Ferreira

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: .

DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.7737-5/0

REQUERENTE: GILVANNE GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Adriano Miranda Ferreira

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: .

DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.7739-1/0

REQUERENTE: LUZIMAR SARAIVA DA COSTA

Advogado: Adriano Miranda Ferreira

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: .

DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 04/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 2009.0004.1463-2

REQUERENTE: MARIA ABADIA ROSA

Advogada: Dra. Maria Rita Ramos Eufrásio OAB/TO 3315

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada, e de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VII, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através do DJ-e. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 13 de dezembro de 2010. (ass) Juíza Milene de Carvalho Henrique."

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 20 dias)

JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL nº 2010.0003.7904-0, proposta por VALDENIR OLIVEIRA SANTOS, CPF 025.797.111-47, com endereço na Fazenda Bom Tempo, Município de Nova Olinda-TO, sendo o mesmo para INTIMAR o requerente que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 12 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante a ausência do requerente pela sua não localização pelo oficial de justiça, DETERMINO seja expedido edital de intimação do autor, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 1º de dezembro de 2010. (ass) Juíza Milene de Carvalho Henrique." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (12.01.2011). Eu (Cornelio Coêlho de Sousa), Escrevente, que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JÚNIOR Juiz de Direito Substituto

SENTENÇA BOLETIM Nº 006/2011

Ficam todos quantos a presente Publicação virem ou conhecimento tiverem, intimados(as) da sentença a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.3126-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: SCAP CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

Advogado: .

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Ao contador para o cálculo. Em seguida, INTIME-SE o executado da sentença prolatada, bem como para efetuar o recolhimento das custas. Certificado o trânsito em julgado, que sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis do executado, se houverem. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1733-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: CLER MARIA DE ARAUJO ME

Advogado: .

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Ao contador para o cálculo. Em seguida, INTIME-SE o executado da sentença prolatada, bem como para efetuar o recolhimento das custas. Certificado o trânsito em julgado, que sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis do executado, se houverem. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 16 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0004.5268-2

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: COMERCIAL DE PNEUS ARAGUAIA LTDA

Advogado: .

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Ao contador para o cálculo. Em seguida, INTIME-SE o executado da sentença prolatada, bem como para efetuar o recolhimento das custas. Certificado o trânsito em julgado, que sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis do executado, se houverem. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

SENTENÇA BOLETIM Nº 05/2011

Ficam todos quantos a presente Publicação virem ou conhecimento tiverem, intimados(as) da sentença a seguir:

AÇÃO: AÇÃO POPULAR COM PEDIDO LIMINAR Nº 2009.0002.8652-9

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO LUIZ CARDOSO

Defensor Público: . Dr. Cleiton Martins da Silva

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: . Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, em razão da desistência manifestada pela parte autora. Sem custas e honorários. Em seguida Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.0475-9

REQUERENTE: ADALBERTO GONÇALVES PEREIRA

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 4.245

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

Procurador: Dr. Alexandre Garcia Marques

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso VI, todos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0002.6815-0

REQUERENTE: RAIMUNDA ROK SILVA

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda- OAB/TO 3470

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO nº 1956

SENTENÇA: "...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial com fulcro no art. 285-A do CPC, art. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0006.2794-0

REQUERENTE: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA

Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...Ante o exposto, como base no art. 285-A do CPC e arts. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Araguaína-TO, 16 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0003.3463-2**

Requerente: Ministério Público

Requerido: município de Araguaína

ADVOGADO:

Dr. CLEVER HONÓRIO CORREIRA DOS SANTOS – OAB/TO-3675-advogado

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se o requerido para manifestar sobre os documentos juntados pelo requerente, no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 09 de dezembro de 2010. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

Juizado Especial Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 18.933/2010**

Ação- Execução de título extrajudicial

Exequente- Torquato José da Silva Júnior

Advogado- Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB-TO 3692

Executada- Maiara Carla Henrique Pereira

FINALIDADE - INTIMAR o exequente e seu advogado para em cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 53 § 4º da Lei 9099/95.

Vara Especializada no Combate da Violência Contra a Mulher**APOSTILA****01 – ESPÉCIE: DENÚNCIA – 2010.0008.3278-0/0**

Vítima: Valdiana Luz da Silva

Advogado: Não constituído

Denunciado: Raniel Ribeiro de Faria

Advogado: Dr. Richerson Barbosa Lima, OAB/TO 2727

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado, intimado de que foi designada para o dia 22/03/2011, às 14:00 horas, audiência de instrução e julgamento, dos autos em epígrafe.

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0002.5808-8 e/ou 2.730/09**

Ação: Reparação de Dano por Ato Ilícito c/c Antecipação de Tutela.

Requerente: Isaura Maria da Conceição Teixeira

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Requerido: Jonilson Alves Pereira

Advogado: Dr. Francisco de Assis Santana Duarte OAB-PA 12.056

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores habilitados, intimados para comparecerem a audiência de Instrução e julgamento, remarcada para o dia 02/02/2011, às 14:00 horas.

ARAPOEMA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 012/01 - Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Rosicléia Souza da Silva

Acusado: Climério Ferreira Araújo

Infração: Art. 213, caput, c/c art. 224, "a", ambos do CPB e art. 1º da Lei 8.72/90

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do acusado, DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO 1976, da parte dispositiva da r. sentença absolutória, a seguir transcrita: "Isto posto, julgo improcedente a presente ação penal, para os fins de absolver o acusado Climério Ferreira Araújo da imputação que lhe é atribuída nestes autos, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado e cumprida as formalidades legais, e feitas as comunicações de estilo, archive-se.

P.R.I. Arapoema, 17 de dezembro de 2010. (ass) Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

Processo nº 013/02 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Edeimar Sens

Acusado: Gerson da Silva Barros

Infração: Art. 155, § 4º, II, e § 5º, do CPB.

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do acusado acima, DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR, OAB/TO 1625, da parte dispositiva da r. sentença de condenatória de fls. 64/69, a seguir transcrita: "Isto posto, julgo procedente, em parte, a presente ação penal, para os fins de condenar o réu Gerson da Silva Barros, brasileiro, amasiado, mecânico, natural de Gurupi/TO, nascido aos 17/02/1968, filho de Amadeu Maracaipe Barros e Maria Lúcia da Silva Barros, residente e domiciliado na Rua Itamarati, nº 76, setor Itamarati, Redenção/PA, como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro. Daqui para frente passo a tratar da aplicação da pena, observados os critérios para sua dosimetria e fixação, analisando inicialmente as circunstâncias judiciais contidas no art. 59 do Código Penal. No decorrer do procedimento observou-se que o réu agiu de forma dolosa, tendo inclusive premeditado os delitos, agindo, pois, de forma consciente e reprovável, demonstrando assim que sua atitude é extremamente culpável. Não existe contra o acusado, nenhuma condenação anterior com trânsito em julgado, sendo, portanto, tecnicamente primário, certidão de fls. 60. Até o presente momento não há nada constante que desabone a conduta social do agente. Da mesma forma quanto à personalidade não havendo nada nos autos em desfavor do mesmo. Os motivos e as consequências do crime são altamente reprováveis, porquanto pretendia o lucro fácil ou enriquecimento sem causa. As circunstâncias não lhe favorecem, sendo que o acusado aproveitou-se da boa vontade da vítima para cometer o delito. Por derradeiro, a vítima nada fez para que o acusado praticasse o delito, pelo contrário, lhe ofereceu ajuda no momento em que alegou estar passando por necessidades. Em assim sendo, observadas todas essas circunstâncias, fixo a pena base acima do mínimo legal, mais precisamente em 02 (dois) anos de reclusão, que considero suficiente para reprovação e prevenção do crime, a qual, à míngua de circunstâncias agravantes, bem como de aumento ou diminuição, aplico diretamente a atenuante da confissão (art. 65, III, "d", do CPB), diminuindo-a em 06 (seis) meses, para torná-la definitiva em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, que deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, observados os critérios previstos no art. 59 do CP. Adotando os mesmos critérios empregados para a aplicação da pena privativa de liberdade, aplico ao condenado a pena de multa, no montante de 30 (trinta) dias-multa, fixando, de acordo com sua situação econômica, o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, depois de transitada em julgado esta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública. Constando do tipo legal essa pena, não é possível ao juiz deixar de aplicá-la sob o argumento de pobreza do réu. Considerando que a pena privativa de liberdade é inferior a 04 (quatro) anos e que não houve violência nem grave ameaça à pessoa na prática do crime, atento ao disposto no art. 59, IV, c/c art. 44, § 2º, ambos do CP, substituo-a por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, com a duração nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade substituída (art. 46, § 4º), cujo local e horário deverão ser especificados pelo Juízo da Execução, consoante com as habilidades pessoais apresentadas pelo condenado, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 46, do mesmo Código, e de interdição temporária de direitos, na modalidade de proibição de frequentar bares ou quaisquer estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, com permissão de consumo no próprio local (art. 43, V, c/c art. 47, IV, CP). Poderá o sentenciado apelar em liberdade. Condene o acusado nas custas processuais. (art. 804 do CPP). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol dos culpados e expeça-se guia de execução penal. Proceda-se às comunicações ao Sistema Nacional de Informações (SNI), à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Notifique-se o Órgão de Execução do Ministério Público. P. R.I. Arapoema, 17 de dezembro de 2010. (ass) Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

Processo nº 199/97 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Ironildes Divina de Paula e outras

Acusado: Divino Ribeiro de Paula

Infração: Art. 213, c/c art. 71, ambos do Código Penal, c/c art. 9º da Lei 8.072/90.

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do acusado acima referido, DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO 1750, da parte dispositiva da r. sentença de fls. 189/190, a seguir transcrita: "Isto posto, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado Divino Ribeiro de Paula, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no disposto no art. 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado e as comunicações necessárias, archive-se os autos. Arapoema, 06 de dezembro de 2010. (ass) Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****Assistência Judiciária**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito em Substituição automática, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Execução Fiscal (processo nº 2008.0010.6159-0 /0), tendo como exequente Fazenda Pública Estadual e como executado Francisco Agamenon de Sousa Soares, sendo o presente para CITAR o executado FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES, brasileiro, inscrito no CPF n.º 096.079.353-49, CDA nº A-842/2003, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, quitar o débito no valor R\$ 1.119,16 (um mil cento e dezanove reais e dezesseis centavos), ou garantir a execução, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes à garantia da execução, tudo nos termos do artigo 8º inciso IV da lei 6.830/80 e do Código de Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 12 de janeiro de 2011. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva) Escrevente que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS Juiz de Direito em Substituição automática

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Assistência Judiciária

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito em Substituição automática, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Execução Fiscal (processo nº 2007.0010.3026-2 /0), tendo como exequente a Fazenda Pública Estadual e como executado Ulimóveis Comercial de Móveis e Eletrodomésticos, sendo o presente para CITAR o executado UTIMÓVEIS COMERCIAL DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, CNPJ n. 04.203.947/0001-50, CDA nºs a-3726/2007; A-3727/2007; A-3728/2007, como também os seus representantes legais da empresa os senhores JOSE GONZAGA BAIANO DA SILVA, inscrito no CPF nº 257.358.103-91, e JANILTON ANDRADE DE SOUZA inscrito no CPF nº 699.522.056-00, estando atualmente em lugares incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, quitar o débito no valor R\$ 36.258,05 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), ou garantir a execução, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes à garantia da execução, tudo nos termos do artigo 8º, IV da lei 6.830/80 do Código de Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 12 de janeiro de 2011. Eu, _____, (Maria Neuza dos Santos Silva) Escrevente que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS Juiz de Direito em Substituição automática

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Assistência Judiciária

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito em Substituição automática, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Execução Fiscal da Dívida Ativa (processo nº 2006.0009.5575-2 /0), tendo como exequente a União – Fazenda Nacional e como executado José Batista dos Santos Filho, sendo o presente para CITAR o executado JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, inscrito no CPF nº 039.796.468-40, CDA nº 43.6.05.002127-02, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, quitar o débito no valor R\$ 41.737,43 (quarenta e um mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos), ou garantir a execução, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes à garantia da execução, tudo nos termos do artigo 2º parágrafo 8º da lei 6.830/80 do Código de Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 12 de janeiro de 2011. Eu, _____, (Maria Neuza dos Santos Silva) Escrevente que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS Juiz de Direito em Substituição automática

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 022/2011 sms

AUTOS: Nº. 2010.0011.2189-6 AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: ISAIAS PEREIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo OAB-TO 4158.

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

REQUERIDO: Drª Flaviana Magna de Souza Silva Rocha OAB-TO 2268.

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca do Despacho fls. 109, a seguir transcrito: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. Nestes autos já houve apresentação de contestação, durante sua tramitação perante a Justiça Trabalhista, onde a parte autora teve oportunidade de se manifestar sobre a defesa e documentos então apresentados pela parte ré. Diante da incompetência absoluta pronunciada pelo TRT-10ª Região, REGISTRO que resultam NULOS apenas os atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é óbvio, o acórdão declinando a competência daquela Justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113, 2º, CPC), mantendo-se, portanto, hígidos os atos de instrução processual já praticados nestes autos enquanto tramitavam perante a Justiça do Trabalho. Contudo, por cautela, determino INTIMEM-SE as partes para, em 10 dias, manifestarem-se sobre a necessidade de produção de novas provas. Quedando-se inertes as partes, voltem os autos CONCLUSOS para sentença, observando-se a ordem cronológica de distribuição dos processos estabelecida pelas METAS PRIORITÁRIAS CNJ. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 10 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 030/2011

1. Autos: nº. 2010.0003.0543-8 – Ação: Mandado de Segurança - ML.

Requerente: Lindalva Flosino Pires.

Advogado: Dr. Darci Martins Marques, OAB – TO 1.649.

Requerido: Valdeci Candido Ferreira – Presidente do Conselho Tutelar de Bernardo Sayão - TO.

Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 60/62, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) CONCLUSÃO Diante do exposto: 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. INDEFIRO A INICIAL, com fulcro no art. 10, caput, da Lei 12.016/2009, c/c art. 284, parágrafo único, CPC, ante a falta de requisitos legais. 3. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDE-NO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e da TAXA JUDICIÁRIA. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUS-TIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2o, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — cus-tas processuais e taxa judiciária — somente poderão ser cobradas mediante com-provação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. Sem condenação em honorários de advogado porque incabíveis art. 25 da Lei 12.016, de 07/08/2009). 6. JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, I, CPC. 7. Desde já, AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega à advogada da parte impetrante, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive o MP. 9. Após as formalidades/legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 04 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2. Autos: nº. 2006.0006.4392-0 – Ação: Rescisão Contratual c/c Reintegração de posse c/ Tutela Antecipada - ML.

Requerente: Associação Habitat p/ a Humanidade – Brasil, Escritório de Colinas.

Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB – TO 1.754.

Requerido: Daniela Lima de Moraes.

Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 91/96, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para: 2. DECLARAR a RESOLUÇÃO do CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUO de fls. 10/17 celebrado entre as partes. 3. DETERMINAR que o valor devido pela parte ré à autora a título de uso e fruição do imóvel no período compreendido entre o início do contrato até a data da desocupação do imóvel seja COMPENSADO com os valores de que trata a cláusula 10ª, sub-cláusulas 2ª e 3ª do contrato resolvido (restituição pela autora de 50% das prestações pagas). 4. DETERMINAR a IMISSÃO da parte autora na posse do imóvel objeto do contrato resolvido, FIXANDO desde já o prazo de 15 dias para a parte ré, caso eventualmente esteja no imóvel, desocupá-lo voluntariamente, sob pena de desocupação compulsória. 5. CONDENAR a parte ré ao pagamento de HONORÁRIOS de advogado que ARBITRO em R\$ 510,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, natureza, valor, simplicidade e sumariade da causa da causa, que não foi nem mesmo contestada. 6. CONDENAR ainda a parte ré ao pagamento das CUSTAS processuais e TAXA JUDICIÁRIA. 7. Tendo em vista o estado de pobreza da parte ré, condição esta reconhecida inclusive pela parte autora, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada a ré — custas processuais e taxa judiciária — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 8. Com supedâneo no art. 269, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. 9. EXPEÇA-SE o necessário MANDADO de IMISSÃO na posse, que deverá ser instruído com cópia desta sentença. 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 20 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

3. Autos: nº. 1.760/2006 (meta 02/10) – Ação: Embargo a Execução - ML.

Embargante: Fabiana Dias Paula.

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB – TO 1.785.

Embargado: José Luiz Alves Ferreira.

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB –TO 524-A e Flaviana Magna S.S. Rocha, OAB – TO 2.268.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 116/118, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por ca-racterizado o abandono da causa (art. 267, III e § 1o do CPC). 2. Atenta às disposições do art. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte embargante ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 2.500,00 reais, levando em consideração o tempo de duração da lide, a natu-reza, a sumariade, simplicidade e o valor da causa. 3. CONDENO, ainda, a parte embargante ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. A ação de EXECUÇÃO respectiva RETOMARÁ seu CURSO NORMAL. 5. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos da execução. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo e EXPEDIÇÃO da respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte embargante para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 9.1 Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos res-pectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2o, § 2o, "a". Provimento n. 05/2009-CGJUS). 9.2 Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer servi-ço judicial (art. 2o, § 2o, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, DESPENSEM-SE e ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

4. Autos: nº. 1.626/2005 (meta 02) – Ação: Execução de Título Extrajudicial - ML.

Exequente: José Luiz Alves Ferreira.

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB –TO 524-A e Flaviana Magna S.S. Rocha, OAB – TO 2.268. Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB – TO 1.785.

Executado: Fabiana Dias Paula.

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB – TO 1.785.

1. FINALIDADE: Fica a parte Exequente, via de seu advogado, INTIMADA, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de folhas nº. 87, a seguir transcrito "META 03/2010 DESPACHO 1. Petição de fls. 68: PREJUDICAD tendo em vista a extinção dos embargos nesta data por abandono, e não por intempestividade. 2. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito. 3. Após voltem os autos conclusos. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2010 GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

5. Autos: nº. 2010.0005.6464-6 – Ação: Mandado de Segurança - ML.

Requerente: Jessiany dos Santos Mendes.

Advogado: Drª. Emilia Benigno Lima, Defensora Pública.

Requerido: Diretor da UNOPAR Universidade do Norte do Paraná.

Advogado: não constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte Impetrante, via de seu advogado, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 21/23, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Com fulcro nas disposições do art. 10 da Lei 12.016/2010, c/c art. 295, V, CPC, INDEFIRO A INICIAL, por falta de pressuposto lógico da impetração, qual seja, prova pré-constituída do direito alegado, uma vez que a comprovação dos fatos alegados pela impetrante exige dilação probatória. 3. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDE-NO a parte impetrante ao pagamento das CUSTAS processuais e da TAXA JUDICI-ÁRIA. 4. Sem condenação em honorários de advogado porque incabíveis (art. 25 da Lei 12.016, de

07/08/2009). 5. JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, I, CPC, c/c art. 10, da Lei 12.016/2009. 6. Desde já, AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega a advogados da parte impetrante, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 7. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2o, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e taxa judiciária— somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 8. PÚBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 18 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

6. Autos: nº. 2009.0007.1287-0 – Ação: Reintegração de Posse - ML.

Requerente: CIA ITAULIEASING de Arrendamento Mercantil.
Advogado: Drº. Haika Micheline Amaral Brito, OAB-TO 3.785.
Requerido: Sérgio da Silva Bastos.
Advogado: não constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 61/62, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA (...) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCES-SUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte executada não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. 4. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. 5. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acosta-dos à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado rela-tivamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2o, § 2o, “a”, Provimento n. 05/2009-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2o, § 2o, “c”, Provimento n. 05/2009-CGJUS). 13. PÚBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 26 de outubro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

APOSTILA

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 031/2011

PORTARIA Nº 001/2011

Determina, de ofício, a realização de CORREIÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA no âmbito da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª entrância de Colinas do Tocantins-TO.

A Exma. Sra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO e Diretora do Fórum em substituição automática, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79, pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) e pelo Provimento CGJUS 036/2002, CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria Geral da Justiça de que se faça pelo menos uma Correição Geral Anual (Provimento CGJUS/TO 036/2002 c/c Provimentos CGJUS/TO 011/1997, 004/2000, 008/2009);

CONSIDERANDO que para o cumprimento das “Metas Prioritárias” instituídas pelo CNJ é necessária a efetiva identificação e definição da fase de cada processo em trâmite perante este Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade de um levantamento minucioso do acervo de processos da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins, bem como a conveniência de que os trabalhos correicionais neste Juízo sejam realizados neste mês de janeiro/2011;

CONSIDERANDO, finalmente, a relevância da atividade correicional, com vistas inclusive a otimizar e sistematizar os trabalhos da Serventia;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR CORREIÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA no âmbito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, com início às 13:00 horas do dia 17/01/2011 e encerramento estimado para as 18:00 horas do dia 11/02/2011 no Cartório da respectiva Vara.

Art.2º. CONVOCAR os servidores, assessora jurídica e voluntários da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para servirem durante o período correicional e CONVIVAR as partes, advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, autoridades dos demais Poderes, serventuários da Justiça, demais servidores públicos, jurisdicionados e a população em geral para colaborarem com os trabalhos trazendo ao conhecimento possíveis reclamações ou queixas e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

§ 1º. COMUNIQUEM-SE aos Representantes do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA atuantes nesta Comarca, bem como o Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Subseção de Colinas, convidando-os pessoalmente para colaborarem e divulgarem a correição extraordinária.

Art.3º. SUSPENDER, apenas na 1ª Vara Cível, durante o período correicional acima indicado, os prazos processuais, o expediente externo e o atendimento ao público, EXCETO quanto às AUDIÊNCIAS anteriormente incluídas em pauta, as quais se realizarão normalmente nos respectivos dias e horários a saber: Nº dos autos Dia Horário
2010.0006.1139-3/0 18/01/2011 14:00 horas
2010.0012.3670-7/0 25/01/2011 14:00 horas
2010.0009.3155-0/0 27/01/2011 14:00 horas
2010.0010.7991-1/0 08/02/2011 14:00 horas
2010.0007.8995-8/0 08/02/2011 14:30 horas

Art. 4º. DESIGNAR como Secretária da Correição a Assessora Jurídica deste Juízo, JÚLIA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ.

Art. 5º. DETERMINAR sejam DEVOLVIDOS AO CARTÓRIO, até o dia 17/01/2011, todos os PROCESSOS COM CARGA aos respectivos Advogados, Procuradores e Defensores, sob pena de suportarem as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP.

Art. 6º. DETERMINAR, ainda:

a) Sejam DEVOLVIDOS ao CARTÓRIO, até o dia 14/01/2011, todos os processos da 1ª Vara Cível que estiverem na CONTADORIA e/ou DISTRIBUIÇÃO desta Comarca.

b) REMETAM-SE cópias desta Portaria, para o devido conhecimento, aos seguintes órgãos:

- Corregedoria-Geral da Justiça;
- Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- Subseção da OAB-TO em Colinas do Tocantins-TO;
- Promotoria de Justiça desta Comarca;
- Defensoria Pública desta Comarca;
- Procuradoria Geral do Estado;
- Procuradoria Federal no Estado do Tocantins;
- Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins.

c) REGISTRE-SE e AUTUE-SE esta Portaria, pela Serventia do Juízo da 1ª Vara Cível, dando início ao procedimento correicional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição (item 1.3.1, IV, do Provimento CGJUS/TO 036/2002).

d) AFIXE uma cópia desta Portaria na Serventia deste Juízo e no Placar do Fórum.

e) PÚBLIQUE-SE, inclusive no Diário da Justiça Eletrônico.

f) REGISTRE-SE.

g) CIENTIFIQUEM-SE.

h) CUMPRA-SE.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e supre a expedição do edital referido no item 1.3.1, II, do Provimento CGJUS/TO 036/2002. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 11 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito Diretora do Fórum em substituição automática

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 49/ 2011 DTP

18. AUTOS Nº.: 2006.0008.8501-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597.

REQUERIDO: WALDOIDES MENDES DE SANTANA

ADVOGADO: Sebastião Moreira da Silva – OAB/GO 4.266-A

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 199/200 a seguir, parcialmente, transcrita: “...1. Diante do exposto:

2. DEFIRO o pedido de fls. 197/198 e, com fulcro no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. 3. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício convencional. 4. Custas remanescentes, se houver, pela parte ré. 5. DEFIRO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 6. PÚBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE, observando-se que as partes renunciaram ao prazo recursal (fls. 197/198). Colinas do Tocantins – TO, 23 de novembro de 2010. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 31/ 2011 DTP

1. AUTOS Nº.: 1387/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIÁRIO E CONSEQUENTE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/

REQUERENTE: WELDER ALVES COSTA

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106-B

REQUERIDO: COMERCIAL RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800.

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 157/165, a seguir parcialmente transcrita: “...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, a fim de condenar a empresa COMERCIAL RIBEIRO a indenizar o autor no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizados monetariamente a partir deste julgamento (S 362/STJ) e acrescidos de juros moratórios a contar do evento danoso (S. 54/STJ), ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito, inteligência do art. 269, I, CPC. Julgo Procedente a ação cautelar, a fim de declarar sem efeito o título descrito na certidão de protesto de fls. 23/24, tornando definitiva a limiar proferida às fls. 18/20 (Ação Cautelar). Em atenção ao princípio da sucumbência, CONDENO a Requerida COMERCIAL RIBEIRO ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, na forma do art. 20, § 3º, alínea “c”, do Código de Processo Civil. Custas a serem suportadas pela parte COMERCIAL RIBEIRO. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 1382/2003, em apenso. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 27 de janeiro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 32/ 2011 DTP

2. AUTOS Nº.: 1387/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIÁRIO E CONSEQUENTE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/

REQUERENTE: WELDER ALVES COSTA

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106-B

REQUERIDO: COMERCIAL RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800.

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da DECISÃO de fls. 166, a seguir transcrita: “1. Com fulcro no art. 463 do CPC, de ofício, CORRIJO ERRO MATERIAL constante na sentença de fls. 157/165 proferida por meu auxiliar. 2. Na data da referida sentença (fls. 157/165), onde se lê “Colinas do Tocantins/TO, em 27 de janeiro de 2008”, leia-se “Colinas do Tocantins/TO, em 27 de janeiro de 2010.” 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 27 de abril de 2010. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 33/ 2011 DTP**3. AUTOS Nº.: 2008.0002.0733-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE EXCLUSÃO DE NAGATIVAÇÃO EM ÓRGÃOS CADASTRAIS RESTRITIVOS DE CRÉDITO CUMULADO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL.

REQUERENTE: JOÃO DUÉ DE ASSUNÇÃO COELHO

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541; e Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A ADVOGADO: Dr. Luciana Haag Alvim Rezende – OAB/PR 32.254; Dr. Aotory da Silva Souza – OAB/MS 7785; Dr. Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B e Outros.

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 214/219, a seguir, parcialmente, transcrita: "...Diante do exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, com análise de mérito, julgo improcedente o pedido do autor no sentido da exclusão da negatização de seu nome em órgãos cadastrais restritivos de crédito. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no valor de R\$ 1.500,00, (um mil e quinhentos reais), valor este que entendo afigurar-se consentâneo como os critérios previstos nas alíneas a, b e c do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, promovam-se as anotações de estilo, dando-se baixa no sistema e arquivando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Araguaína-TO para Colinas do Tocantins – TO, 14 de janeiro de 2010. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 34/ 2011 DTP**4. AUTOS Nº.: 2009.0012.1161-1/0**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE-BRASIL ESCRITÓRIO COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541; e Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: MARIA ITAMAR MATIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 32/33, a seguir, parcialmente, transcrita: "...1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atena às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação de honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custa processuais – somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE 6. Após o trânsito em julgado ARQUIVE-SE. Colinas do Tocantins – TO, 20 de setembro de 2010. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 35/ 2011 DTP**5. AUTOS Nº.: 2008.0005.8551-0/0**

AÇÃO: ANULAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR DA ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

REQUERENTE: KAMILA SOARES DE ARAUJO COIMBRA E DARLYS FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO 2635

REQUERIDO: ALEX MIRANDA SANTANA E JURANDIR FIDELIS DA SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 63/64, a seguir, parcialmente, transcrita: "...1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, parte final do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por caracterizada perda do objeto. 2. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custa processuais – somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE 6. Após o trânsito em julgado ARQUIVE-SE. Colinas do Tocantins – TO, 18 de fevereiro de 2010. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 36/ 2011 DTP**6. AUTOS Nº.: 2007.0009.5779-6/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2.268

REQUERIDO: JOSÉ CIRILO DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADO: Dra. Dirce Meire Carmo Souza – OAB/TO 1.691

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 62, a seguir, parcialmente, transcrita: "...1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por caracterizada perda do objeto. 2. Sem condenação em custas processuais (art. 27, CPC). 3. Sem condenação em honorários de advogado porque incabíveis (art. 25 da Lei 12.016/09). 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 27 de novembro de 2009. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 37/ 2011 DTP**7. AUTOS Nº.: 2007.0009.5780-0/0 Nº ANTIGO: 1.097/01**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2.268

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 112/113 a seguir, parcialmente, transcrita: "...1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. 2. Em consequência, REVOGO a liminar de fls. 70/71. 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. Sem condenação em honorários de advogado porque incabíveis (art. 25 da Lei 12.016, de 07/08/2009) 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE Colinas do Tocantins – TO, 27 de novembro de 2009. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 38/ 2011 DTP**8. AUTOS Nº.: 2009.0005.8301-9/0**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA POR CONTRATO NULO COM A FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ADELITA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Clever Honório Correia dos Santos – OAB/TO 3.675 e Outro.

REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. Raniere Carrizo Cardoso – OAB/TO 2.214-B

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 115 a seguir, parcialmente, transcrita: "...1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. Desde já AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial a sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópia e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 27 de abril de 2010. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 39/ 2011 DTP**9. AUTOS Nº.: 2007.0008.6185-3/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.567

REQUERIDO: JALDENI PINHEIRO DE MELO

ADVOGADO: Dr. Darci Martins Marques – OAB/TO 1.649

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 90/91 a seguir, parcialmente, transcrita: "...1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. SEM condenação ao pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, posto que o pedido de desistência fls. 87/88 apresenta em seu bojo acordo das partes estipulando que cada uma delas arcará com os honorários de seus advogados. 3. Atena às disposições do art. 26, § 1º, CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. 4. DEFIRO o DESENTRANHAMENTO dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE, independentemente do cumprimento do item 4 acima. Colinas do Tocantins – TO, 22 de fevereiro de 2010. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 40/ 2011 DTP**10. AUTOS Nº.: 2009.0007.1421-0/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO

REQUERENTE: LOURIVAL PEREIRA NUNES E VADELICE SALES FIGUEIRA

ADVOGADO: Dr. Washington Aires – OAB/TO 2683

FINALIDADE: Ficam os Requerentes, na pessoa de seu representante legal intimados, a cerca da SENTENÇA de fls. 13/14 a seguir, parcialmente, transcrita: "...1. Diante do exposto: 2. Com base no art. 109 e seguintes da Lei 6.015/77, JULGO PROCEDENTE o pedido dos requerentes para DETERMINAR a RETIFICAÇÃO do REGISTRO DE ÓBITO da Sra. VANDERLÚCIA SALES PEREIRA para nele incluir a informação de que, além de Nathalya, deixara também o filho LUIZ FELIPE SALES PEREIRA. 3. Fundada no art. 269, I, CPC, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. 4. REQUISITE-SE ao Serviço Notarial e Registrário do único Ofício da Comarca de Redenção-PA e RETIFICAÇÃO do Registro de Óbito, nos moldes determinados nesta sentença, INSTRUA-SE o ofício com cópia desta sentença e dos documentos de fls. 06 e 08. 5. SEM condenação em honorários, posto que se trata de procedimento voluntário. 6. SEM CUSTAS, tendo em vista que a parte é beneficiária da Gratuidade da Justiça. 7. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 22 de fevereiro de 2010. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 41/ 2011 DTP**11. AUTOS Nº.: 2010.0005.6482-4/0 Nº ANTERIOR 1679/05**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: ALEXANDRA DA SILVA E SILVA

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de A. Albuquerque – OAB/TO 1.296-B

REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS

Advogado: Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO 1649 e Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimados, a cerca da SENTENÇA de fls. 61/62 a seguir, parcialmente, transcrita: "...1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. REVOGO a liminar de fls. 21/24. COMUNIQUE-SE ao cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protesto e 2º Tabelionato de Notas desta cidade. INSTRUA-SE o ofício com cópia do documento de fls. 10/11, desta sentença e da decisão liminar ora revogada. 3. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 4. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.000,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariiedade e valor da causa. 5. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas e honorários de advogados – somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 08 de fevereiro de 2010. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 42/ 2011 DTP

12. AUTOS Nº.: 2009.0006.6109-5/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE-BRASIL, ESCRITÓRIO COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1.754.

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO CARVALHO E NILSON JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 37/38 a seguir, parcialmente, transcrita: "...1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação de honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas processuais – somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE 6. Após o trânsito em julgado ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 20 de setembro de 2010. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 43/ 2011 DTP

13. AUTOS Nº.: 2008.0010.0237-2/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: STELA MARIS DE SOUSA SOARES

ADVOGADA: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1.296-B.

REQUERIDO: MARLY CONCEIÇÃO BOLINA NEWTON

ADVOGADO: Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 41/42 a seguir, parcialmente, transcrita: "...1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.000,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade, sumariiedade e valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas e honorários de advogados – somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE 6. Após o trânsito em julgado ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 22 de fevereiro de 2010. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 44/ 2011 DTP

14. AUTOS Nº.: 2009.0012.1159-0/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE-BRASIL, ESCRITÓRIO COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO 1.754.

REQUERIDO: MARIA ALZIRENE GOMES DA COSTA SANTOS E ADONEL RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 35/36 a seguir, parcialmente, transcrita: "...1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação de honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas processuais – somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE 6. Após o trânsito

em julgado ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2010. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 45 2011 DTP

15. AUTOS Nº.: 2009.0011.0246-4/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: JOSÉ CABRAL DE MELO

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1.296-B

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 27/28 a seguir, parcialmente, transcrita: "...1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte executada não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas processuais e taxa judiciária – somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE 6. Após o trânsito em julgado ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 25 de maio de 2010. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 46/ 2011 DTP

16. AUTOS Nº.: 2008.0010.9761-6/0

AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA DIVISÃO DE IMÓVEL

REQUERENTE: JOSÉ KLEIBE BORGES E GLEIDSON DIOGO BORGES

ADVOGADO: Dra. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524

FINALIDADE: Ficam os Requerentes, na pessoa de seu representante legal intimados, a cerca da SENTENÇA de fls. 34/35 a seguir, parcialmente, transcrita: "...1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III, § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora.

2. Sem condenação em honorários de advogado, posto que se trata de procedimento voluntário. 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas processuais remanescentes – somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE, inclusive o MP. 6. Após as formalidades legais ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 30 de julho de 2010. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 47/ 2011 DTP

17. AUTOS Nº.: 1201/02

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: JOSÉ EUSTÁQUIO PIRES E EXPEDITO STIVAL SOBRINHO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes da Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: CLEBER MALTA DE SA E ROBERTO CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

FINALIDADE: Ficam os Requerentes, na pessoa de seu representante legal intimados, a cerca da SENTENÇA de fls. 83/84 a seguir, parcialmente, transcrita: "...1. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III e § 1º do CPC). 2. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. Sem condenação em honorários posto que a parte ré sequer foi citada 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE, inclusive o MP. 5. Após as formalidades legais ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 01 de junho de 2010. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 48/ 2011 DTP

18. AUTOS Nº.: 2006.0006.4416-1/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S.A.

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon – OAB/ES 10990, Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311.

REQUERIDO: PAULO IBRAIN TUMA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

FINALIDADE: Ficam as partes, na pessoa de seu representante legal intimadas, a cerca da SENTENÇA de fls. 72/75 a seguir, parcialmente, transcrita: "...1. Diante do exposto:

1. Com fulcro no art. 3º, § 1º, última parte, e § 8º, do Decreto Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONSOLIDAR no patrimônio da parte autora, em caráter definitivo, a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito no contrato de fls. 16/18. 2. CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência, cujos valores poderão ser compensados pela parte autora quando efetuar a venda do veículo: 2.1 HONORÁRIOS DE ADVOGADOS, que ARBITRO em 10% sobre o valor da causa, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º do CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, natureza, sumariiedade e valor da causa.

2.2 CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81).

2.3 CONDENO, por fim, a parte ré ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. 5. Após as formalidades legais ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 22 de fevereiro de 2010. Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 038/11 – E****Autos n. 2010.0012.3745-2 (7724/10)**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Adriana de Oliveira Dourado

Advogado: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

Requeridas: B. R. M. V., Rosana Moreira Costa e Lorena Sousa Vaz da Silva

Fica o procurador da requerente acima identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 1618, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA: "...De mesma forma, não se justifica a concessão de arresto quando a futura ação a ser proposta não é de natureza executiva. Ademias, o rito processual do inventário estão previstas medidas específicas destinadas à garantia dos direitos que a autora afirma estarem ameaçados. Por derradeiro, lembre-se que há nos autos de inventário uma autorização para a inventariante comercializar parte do rebanho inventariado, talvez por estarem mal informados, a autora e seu procurador, tenham sido tomados do temor de estarem sendo lesados seus direitos. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro no artigo 295, incisos III e V, combinado com os artigos 813 e 814, cujos requisitos não se fazem presentes, todos do CPC; por conseguinte, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal; oportunamente, após as cautelas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 12 de janeiro de 2011, às 15:29:49 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 039/11 – E****Autos n. 2010.0012.3753-3 (7730/11)**

Ação: Curatela

Requerente: Maria Luiza Lima dos Santos

Advogado: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3.789

Requerido: Nelson Lima dos Santos

Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado do teor do despacho de fls. 13, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que se trata de substituição do curador falecido, assim, retifique-se a atuação e demais registros, inclusive junto ao distribuidor. Intime-se a autora para juntar o termo de curatela, no prazo de 10 dias. Colinas do Tocantins, 12 de janeiro de 2011, às 16:39:49 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 040/11 – E****Autos n. 2010.0005.4132-8 (7729/11)**

Ação: Guarda

Requerente: Celso Luiz Stulp

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

Requerida: Antônia Lima de Melo

Fica o procurador do requerente acima identificado, cientificado do teor da decisão de fls. 39/40, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DECISÃO: "... Assim, como o pedido está embasado apenas em alegações do requerente, não restando comprovados nos autos motivos suficientes para concessão da medida liminar e, calcado no artigo 273, do Código de Processo, Civil, a contrário senso, por não vislumbrar a presença dos requisitos ali previstos, INDEFIRO a liminar pleiteada. Cite-se a requerida para que, no prazo de cinco dias, apresente contestação, sob pena de revelia. Intimem-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 10 de janeiro de 2011, às 17:56:57 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 041/11 – E****Autos n. 2010.0012.3744-4 (7725/11)**

Ação: Alimentos

Requerente: V. C. S., rep. por REGINA DA SILVA NUNES

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Requerido: Joel Campos da Silva

Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado do teor do despacho de fls. 14, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se a autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de fornecer o endereço do requerido, bem cõo, explicar a juntada dos documentos de fls. 8/12 que são estranhos nos autos, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 12 de janeiro de 2011, às 08:37:57 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 039/11 – E****Autos n. 2010.0012.3753-3 (7730/11)**

Ação: Curatela

Requerente: Maria Luiza Lima dos Santos

Advogado: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3.789

Requerido: Nelson Lima dos Santos

Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado do teor do despacho de fls. 13, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que se trata de substituição do curador falecido, assim, retifique-se a atuação e demais registros, inclusive junto ao distribuidor. Intime-se a autora para juntar o termo de curatela, no prazo de 10 dias. Colinas do Tocantins, 12 de janeiro de 2011, às 16:39:49 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 035/11 – Cjr****Autos n. 2008.0010.3083-0 (6487/08)**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: José de Souza Gomes

Advogado: Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

Requerido: Maria Aparecida dos Santos Gomes

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO n. 406-B

Ficam os advogados acima identificados, intimados acerca do teor do despacho de fls. 25 - verso, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se o autor, pessoalmente, para promover o andamento do feito. Prazo: 48 horas. Pena: extinção. Int. Colinas, 05.11.10. Colinas, 05.11.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 036/11 – E****Autos n. 2011.0000.2148-9 (7728/10)**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Amália Neves dos Santos

Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Requerido: Sildene Belarmina dos Santos

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Ficam os procuradores das partes acima identificados, cientificados do teor da decisão de fls. 66/68, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DECISÃO: "...Diante do exposto e o mais que consta dos autos, acolho o parecer do Ministério Público e defiro o pedido da requerida, para CASSAR a liminar alhures deferida e conceder a guarda das crianças, (...), para a requerida SILDENE BELARMINA DOS SANTOS. Intime-se a autora para que restitua em cartório o termo ode guarda lavrado a folhas 39, bem como, para que se manifeste sobre a contestação e documentos que a instruem. Expeça-se mandado de busca e apreensão (...) as quais devem ser entregues para a mãe, SILDENE BELARMINA DOS SANTOS, lavrando-se o termo de guarda. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de São Félix do Xingu, PA, conforme já determinado a folhas 35/36. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 12 de janeiro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 037/11 – Cjr****Autos n. 2009.0008.4641-9 (6977/09)**

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente: R.C.S. rep./genitora Raimunda Cavalcante da Silva

Advogada: Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649

Requerido: Márcio Cláudio Rosa

Fica a advogada acima identificada, intimada acerca do teor do despacho de fls. 16 - verso, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 15: INDEFIRO, é que não é possível constranger alguém a prestar declarações. Concedo à autora o prazo, improrrogável, de cinco dias para que emende a inicia. Int. Colinas, 20.09.10. Colinas, 05.11.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO: 2010.0011.5116-7 – COBRANÇA

REQUERENTE: DIER E DIER – FARMACIA PRÓ SAUDE

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

REQUERIDO: NARA ROSE DE MATOS NOLETO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 07/02/2011 às 09h00min.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 002/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO: 2010.0011.5118-3 – COBRANÇA

REQUERENTE: DIER E DIER – FARMACIA PRÓ SAUDE

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

REQUERIDO: DIOGENS RODRIGUES NOLETO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 07/02/2011 às 09h30min.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO: 2010.0011.5120-5 – COBRANÇA

REQUERENTE: DIER E DIER – FARMACIA PRÓ SAUDE

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

REQUERIDO: N. DA SILVA LINARD

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 07/02/2011 às 10h00min.

COLMEIA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0007.6328-4, primeiro denunciado Art. 155, § 4º, II e art. 155, caput, c/c art. 71, todos do CPB, segundo denunciado Art. 180, caput, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítimas Nivaldo Carlos Barbosa e Neiva Cristina da Silva, denunciados EDILSON DO NASCIMENTO, alcunha "CARECA/MORCHÃO", brasileiro, união estável, tratorista, natural de Paranapanema/SP, nascido aos 01/09/1962, filho de Dalva Guedes do Nascimento, portador da carteira de identidade nº 2268877-SSP/GO e CLEUTON TAVARES BARBOSA, brasileiro, união estável, tratorista, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 20/05/1982, filho de Edivaldo Tavares de Moura e de Divina Cândida Barbosa Moura, portador da carteira de identidade nº 637.910-SSP/TO, ambos residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, ficam citados pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentarem defesa preliminar, quando poderão argüir preliminares e alegarem tudo o que interessa à sua defesa, oferecerem documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-ão nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo os acusados apresentarem sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (13/12/2010). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2009.0012.5470-1, Art. 129, caput, e 147 do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Félix Sirino dos Reis, denunciado HUGO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 02/10/1982, natural de Alvorada/TO, filho de Adalberto Ferreira de Sousa e de Gercina Sousa Campos, residente e domiciliado nesta cidade de Colméia/TO, na Rua Maria Cândida, nº 1977, Setor Sul, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (13/12/2010). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte (s) requerente(s) e requerida(s), abaixo identificadas, por meio de seu(s) procurador(es), INTIMADO(S) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s). Autos: Ação Penal nº 2008.0005.2074-4

Autor: Ministério Público.

Réu: Douglas Andrade Dias

Advogado (a): Dr. ZENO VIDAL SANTIN OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado (a) advogado (a) constituído (a) INTIMADO(A), do despacho que segue: Dê-se vista dos autos ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal (art. 588, do Código de Processo Penal). Cristalândia - TO. 11 de janeiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito em Substituição Automática.

Autos: Ação Penal nº 2008.0003.7126-9

Autor: Ministério Público.

Réu: Raimundo Donato da Silva

Advogado (a): Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB/TO 504

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado (a) advogado (a) constituído (a) INTIMADO(A), do despacho que segue: Intime-se o Advogado constituído da sentença condenatória e o Acusado, na forma do art. 392 do Código de Processo Penal, reabrindo o prazo recursal. Cristalândia - TO. 11 de janeiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito em Substituição Automática.

Vara Cível

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

01. BUSCA E APREENSÃO nº. 2010.0011.8516-9/0.

Requerente: Gerson Elias de Sousa

Advogado (s) Drs. Gerônimo Ribeiro Neto –OAB/TO 462 e Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO 4044B

Requerido: Miguel Clemente Schneider

INTIMAÇÃO: INTIMAR o requerente na pessoa de seus advogados acima citados do inteiro teor da decisão exarado às fls. 13/14 dos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrito: "... Pelo que se vê dos autos, busca o requerente, em tese, a concessão de medida liminar para reaver uma máquina agrícola que foi alienada ao requerido, nos termos do contrato colacionado às fls. 07/08 e, segundo alega o autor, não recebeu a integralidade do pagamento.À luz do princípio da razoabilidade, não há prova segura a autorizar o deferimento do pedido liminar, uma vez que o autor se limitou a tecer

alegações, sem provar iníiio litis, a inadimplencia por parte do requerido, o que inviabiliza qualquer convencimento deste Juízo ao deferimento da liminar. Assim, ausente, a princípio, o requisito genérico do fumus boni iuris.Compulsando os autos, constata-se que o contrato alegado na inicial foi pactuado com pessoa diversa daquela indicada no pólo ativo e, posteriormente, o alienante (JONAS DE SOUSA MENDES) sub-rogou à terceira pessoa (o requerente - GERSON ELIAS DE SOUSA) seus supostos direitos naquele contrato, sem anuência expressa do requerido, conforme a priori se extrai dos autos. Assim, o pleito liminar não merece deferimento nesta fase procedimental, dada a complexidade do caso em tela, necessitar-se-á de maior cognição, em atenção aos princípios constitucionais da razoabilidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Não vislumbro, também, a existência do periculum in mora, ante a carência de comprovação da urgência pleiteada e da possibilidade de inviabilização da busca e apreensão após a citação do requerido. Destarte, imprescindível a presença de algum elemento que evidencie a possibilidade do demandado frustrar a efetividade de eventual processo de execução, o que não restou demonstrado nos autos, pois, meras alegações não são suficientes à concessão da medida liminar.POSTO ISTO, indefiro o pedido liminar..."

02 – BUSCA E APREENSÃO nº. 2010.0011.8462-6/0.

Requerente (s): Banco Panamericano S/A

Advogado (s) Dr. Leonardo Coimbra Nunes – OAB/RJ 122.535

Requerido (s): Zoraide Leão Chefer.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a requerente na pessoa de seu advogado supracitado da decisão prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, com fulcro no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04, defiro o pedido liminar em favor do requerente e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante, a título de DEPOSITÁRIO FIEL, não podendo aliená-la sob qualquer título sem ordem judicial ate o prazo previsto no § 1o do art. 3o do Decreto supracitado, introduzido pela Lei Federal alhures mencionada, sob as penas da Lei..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.2.7911-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano

Adv: Fabrício Gomes

Requerido: Joseilton Santos Castro

Adv:

PROVIMENTO 036/02 Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre a certidão de fls.60V. Certidão:...deixei de citar o requerido Joseilton Santos Castro, sendo informado por sua esposa, Sra. Dalva, que Joseilton faleceu recentemente. Dianópolis, 14 de dezembro de 2010. Juzeles de Melo Rodrigues, Oficial de Justiça. Dianópolis, 12/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.1.4857-0

Ação: Execução

Exequente: Jales Jose Costa Valente

Adv: Jales José Costa Valente

Executado: Porto Franco Energética S/A

Adv:

PROVIMENTO 036/02 Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre a certidão de fls.19. Certidão:...deixei de proceder a citação da Porto Franco Energética S.A na pessoa de Edgard Crema, em razão do mesmo não mais residir no local.Brasília, 09 de novembro de 2010. Fabio Roberto Reis, Oficial de Justiça. Dianópolis, 12/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.7.6750-4

Ação: Demarcatória

Requerente: Cooperativa Agroindustrial de Dianópolis

Adv: João Medanha Filho

Requerido: Adeco Agropecuária Brasil Ltda

Adv: Procurador do Estado do Tocantins

PROVIMENTO 036/02 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 194/262. Dianópolis, 12/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.7.6750-4

Ação: Demarcatória

Requerente: Cooperativa Agroindustrial de Dianópolis

Adv: João Medanha Filho

Requerido: Adeco Agropecuária Brasil Ltda

Adv: Procurador do Estado do Tocantins

PROVIMENTO 036/02 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 194/262. Dianópolis, 12/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.2.3798-0

Ação: Ordinária

Requerente: Rosilene Soares de Sá

Adv: Víicius Coelho Cruz

Requerido: Estado do Tocantins

Adv: Procurador do Estado do Tocantins

PROVIMENTO 036/02 Fica o advogada do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 23/38. Dianópolis, 12/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.2.3798-0

Ação: Ordinária

Requerente: Rosilene Soares de Sá

Adv: Víicius Coelho Cruz

Requerido: Estado do Tocantins

Adv: Procurador do Estado do Tocantins
 PROVIMENTO 036/02 Fica o advogada do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 23/38. Dianópolis, 12/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.10.4120-5

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Porto Motos Comercio de Motos Ltda
 Adv: Amaranto Teodoro Maia
 Requerido: Ibaney Lima dos Santos
 Adv:

DECISÃO: Isto posto, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, formulando pedido aditivo de rescisão contratual, assim como para excluir do cálculo os honorários advocatícios. Adotadas essas providências, voltem os autos imediatamente conclusos para análise do pedido liminar. Intime-se. Dianópolis, 25 de novembro de 2010. Fabiano Ribeiro. Juiz Substituto.

Autos n. 583/98

Ação: Embargos a Execução
 Embargante: Mário Xavier Filho
 Adv: Jales José Costa Valente
 Embargado: Banco da Amazônia S.A
 Adv: Alessandro de Paula Canedo
 DESPACHO: Por ser próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Dianópolis, 02/12/2010. Fabiano Ribeiro. Juiz Substituto.

Autos n. 2010.2.3909-5

Ação: Ordinária
 Requerente: Domiciana Silva Costa
 Adv: Vinícius Coelho Cruz
 Requerido: Estado do Tocantins
 Adv: Procurador do Estado do Tocantins
 PROVIMENTO 036/02
 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 25/40. Dianópolis, 12/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.2.3905-2

Ação: Ordinária
 Requerente: Gilmar José de Sousa
 Adv: Vinícius Coelho Cruz
 Requerido: Estado do Tocantins
 Adv: Procurador do Estado do Tocantins
 PROVIMENTO 036/02 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 21/36. Dianópolis, 12/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.2.3792-0

Ação: Ordinária
 Requerente: José Carvalho Bonfim
 Adv: Vinícius Coelho Cruz
 Requerido: Estado do Tocantins
 Adv: Procurador do Estado do Tocantins
 PROVIMENTO 036/02
 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 26/40. Dianópolis, 12/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2007.1.7439-2

Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: Gil Rodrigues Nunes
 Adv: José Roberto Amêndola
 Requerido: Secretário de estado da Infra-Estrutura
 Adv:

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para recolher o valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) referente a custas processuais, junto a Comarca de Palmas-TO, devendo ser recolhido via DARE, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br e o valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) referente a diligência de Oficial de Justiça, devendo ser depositado na conta n. 3500-9, Agência 4606-x, Banco do Brasil, nos autos de Carta Precatória n. 2010.7.4131-9. Caso não haja o pagamento a deprecata será devolvida sem o devido cumprimento.

Autos n. 2010.2.3915-0

Ação: Ordinária
 Requerente: Antônio Carlos Serafim dos Reis
 Adv: Víicius Coelho Cruz
 Requerido: Estado do Tocantins
 Adv: Procurador do Estado do Tocantins
 PROVIMENTO 036/02 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 22/37. Dianópolis, 12/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.2.3911-7

Ação: Ordinária
 Requerente: Carvone Alves de Oliveira
 Adv: Víicius Coelho Cruz
 Requerido: Estado do Tocantins
 Adv: Procurador do Estado do Tocantins
 PROVIMENTO 036/02 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 20/35. Dianópolis, 12/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.2.3913-3

Ação: Ordinária
 Requerente: Carlos Sergio Rodrigues

Adv: Víicius Coelho Cruz
 Requerido: Estado do Tocantins
 Adv: Procurador do Estado do Tocantins
 PROVIMENTO 036/02 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 27/42. Dianópolis, 12/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.2.3793/9

Ação: Ordinária
 Requerente: Wesley Célio Teixeira
 Adv: Vinícius Coelho Cruz
 Requerido: Estado do Tocantins
 Adv: Procurador do Estado do Tocantins
 PROVIMENTO 036/02 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 21/36. Dianópolis, 12/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.2.3796/3

Ação: Ordinária
 Requerente: Sermi da Silva Gomes
 Adv: Vinícius Coelho Cruz
 Requerido: Estado do Tocantins
 Adv: Procurador do Estado do Tocantins
 PROVIMENTO 036/02
 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 20/35. Dianópolis, 12/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.2.3794-7

Ação: Ordinária
 Requerente: Vanda Vogado da Silva Bezerra
 Adv: Víicius Coelho Cruz
 Requerido: Estado do Tocantins
 Adv: Procurador do Estado do Tocantins
 PROVIMENTO 036/02
 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 53/68. Dianópolis, 12/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.2.3803-0

Ação: Ordinária
 Requerente: Nilce Cardoso Suriano
 Adv: Víicius Coelho Cruz
 Requerido: Estado do Tocantins
 Adv: Procurador do Estado do Tocantins
 PROVIMENTO 036/02
 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 29/44. Dianópolis, 12/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.2.3900-1

Ação: Ordinária
 Requerente: Luzirene de Alencar Rezende
 Adv: Víicius Coelho Cruz
 Requerido: Estado do Tocantins
 Adv: Procurador do Estado do Tocantins
 PROVIMENTO 036/02
 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 28/43. Dianópolis, 12/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.2.3900-1

Ação: Ordinária
 Requerente: Luzirene de Alencar Rezende
 Adv: Víicius Coelho Cruz
 Requerido: Estado do Tocantins
 Adv: Procurador do Estado do Tocantins
 PROVIMENTO 036/02
 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 28/43. Dianópolis, 12/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.2.3916-8

Ação: Ordinária
 Requerente: Alice Rodrigues de Oliveira
 Adv: Víicius Coelho Cruz
 Requerido: Estado do Tocantins
 Adv: Procurador do Estado do Tocantins
 PROVIMENTO 036/02
 Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 32/47. Dianópolis, 12/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.2.3798-0

Ação: Ordinária
 Requerente: Rosilene Soares de Sá
 Adv: Víicius Coelho Cruz
 Requerido: Estado do Tocantins
 Adv: Procurador do Estado do Tocantins
 PROVIMENTO 036/02
 Fica o advogada do requerente intimado para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 23/38. Dianópolis, 12/01/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA DE PRESCRIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.261/98, que o Ministério Público Estadual move contra ANTONIO PINTO DE ARAÚJO FIHO, "Muriçoca" brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Gurupi/TO, filho de Antonio Pinto de Araújo e de Leonesta Braga de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção, parte final nos seguintes termos: "(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à Lei penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o Transito em Julgado, archive-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 15 de dezembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.101/93, que o Ministério Público Estadual move contra DJAIME PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, tratorista, natural de Figueirópolis/TO, filho de José Lopes dos Santos e de Valeriana Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção, parte final nos seguintes termos: "(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à Lei penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o Transito em Julgado, archive-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 15 de dezembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.272/98, que o Ministério Público Estadual move contra DIONÉSIO ALVES DE OLIVEIRA "Neginho da Deja" brasileiro, solteiro, natural de Gurupi/TO, filho de João Pio Alves de Oliveira e de Dejanira Ales de Oliveira; NILTON CESAR LIMA DE OLIVEIRA, "Nilton Tora", brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Cícero Oliveira e de Hiolanda Lima de Oliveira, natural de Porto Nacional/TO; FRANCISCO FERREIRA DA SILVA "Neto", brasileiro, solteiro, açougueiro, filho de Maria Ferreira da Silva, natural de Primavera/PA. Todos atualmente em lugares incertos e não sabidos, para INTIMÁ-LOS da sentença de extinção, parte final nos seguintes termos: "(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à Lei penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o Transito em Julgado, archive-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 15 de dezembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Ficam as partes abaixo, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO PENAL N. 2006.0003.8341-4

Réu: SAMUEL PEREIRA DE ANDRADE

Advogados: Dr. HÉLIO ROMUALDO ROCHA – OAB/SP n. 30.474 – Doutor WANDES GOMES ARAÚJO – OAB/TO n. 807

Intimadas do seguinte despacho: "Tendo em vista a não comprovação da intimação do acusado, redesigno a audiência para o dia 23/03/2011, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se". Figueirópolis, 29 de novembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

PORTARIA Nº 001-2010

Dispõe sobre o recebimento de presas na Cadeia Pública da Comarca de Figueirópolis.

O Dr. Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas etc.

CONSIDERANDO que a Cadeia Pública de Figueirópolis é destinada ao recebimento de presos tão-somente do sexo feminino do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que este Juízo de Direito recebe, com certa frequência, ofícios de Magistrados de todo o Estado solicitando vagas para detentas cujos processos criminais se encontrem sob suas jurisdições;

CONSIDERANDO que a Cadeia Pública de Figueirópolis já conta, atualmente, com grande número de presas em suas dependências, notadamente porque todas as acusadas-reeducandas que se encontram em custódia provisória ou definitiva são enviadas para esta Comarca, superlotando a carceragem local, que conta com tão-somente duas celas de 3x4m (três por quatro metros);

CONSIDERANDO que a entrada e saída de toda e qualquer presa nesta Comarca de Figueirópolis está sob a responsabilidade de seu Juiz de Direito Diretor do Fórum;

CONSIDERANDO que o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Figueirópolis officia como corregedor permanente;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. A entrada e saída de toda e qualquer ré presa na Cadeia Pública da Comarca de Figueirópolis fica regulamentada por meio desta Portaria.

Art. 2º. Os Magistrados do Estado do Tocantins que tenham por interesse o recebimento, pela Cadeia Pública de Figueirópolis, de presa cujo processo criminal esteja sob sua jurisdição, deverão enviar ofício ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Figueirópolis, solicitando vaga para a ré presa.

Parágrafo único. O expediente a que se refere o caput deste artigo deverá:

I – conter o nome completo da ré presa, a tipificação pela qual a mesma está sendo processada, bem como a data de sua autuação em flagrante delito ou do cumprimento do mandado da prisão preventiva, temporária ou do mandado para início do cumprimento da pena definitiva;

II – ser fundamentado, expondo os motivos pelos quais é postulada, para a ré presa, vaga na Cadeia Pública de Figueirópolis;

III – especificar o tempo em que a agente que se encontre em situação de prisão provisória permanecerá na Cadeia Pública da Comarca de Figueirópolis, sendo que, vencido o prazo especificado no ofício e não havendo pedido de dilação do lapso temporal, será devolvida a presa à Comarca de origem.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor a partir de 05 (cinco) dias da data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, devendo ser remetidas, para ciência, cópias da presente Portaria para a egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS-TO), para a Secretaria da Segurança, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, bem como ao chefe da cadeia pública local, ao Delegado de Polícia e Ministério Público atuante nesta comarca. Cumpram-se. Figueirópolis, 11 de janeiro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

PORTARIA Nº 001/2011

Dispõe sobre o recebimento de presas na Cadeia Pública da Comarca de Figueirópolis.

O Dr. Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito titular da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas etc.

CONSIDERANDO que a Cadeia Pública de Figueirópolis é destinada ao recebimento de presos tão-somente do sexo feminino do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que este Juízo de Direito recebe, com certa frequência, ofícios de Magistrados de todo o Estado solicitando vagas para detentas cujos processos criminais se encontrem sob suas jurisdições;

CONSIDERANDO que a Cadeia Pública de Figueirópolis já conta, atualmente, com grande número de presas em suas dependências, notadamente porque todas as acusadas-reeducandas que se encontram em custódia provisória ou definitiva são enviadas para esta Comarca, superlotando a carceragem local, que conta com tão-somente duas celas de 3x4m (três por quatro metros);

CONSIDERANDO que a entrada e saída de toda e qualquer presa nesta Comarca de Figueirópolis está sob a responsabilidade de seu Juiz de Direito Diretor do Fórum;

CONSIDERANDO que o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Figueirópolis officia como corregedor permanente;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. A entrada e saída de toda e qualquer ré presa na Cadeia Pública da Comarca de Figueirópolis fica regulamentada por meio desta Portaria.

Art. 2º. Os Magistrados do Estado do Tocantins que tenham por interesse o recebimento, pela Cadeia Pública de Figueirópolis, de presa cujo processo criminal esteja sob sua jurisdição, deverão enviar ofício ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Figueirópolis, solicitando vaga para a ré presa.

Parágrafo único. O expediente a que se refere o caput deste artigo deverá:

I – conter o nome completo da ré presa, a tipificação pela qual a mesma está sendo processada, bem como a data de sua autuação em flagrante delito ou do cumprimento do mandado da prisão preventiva, temporária ou do mandado para início do cumprimento da pena definitiva;

II – ser fundamentado, expondo os motivos pelos quais é postulada, para a ré presa, vaga na Cadeia Pública de Figueirópolis;

III – especificar o tempo em que a agente que se encontre em situação de prisão provisória permanecerá na Cadeia Pública da Comarca de Figueirópolis, sendo que, vencido o prazo especificado no ofício e não havendo pedido de dilação do lapso temporal, será devolvida a presa à Comarca de origem.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor a partir de 05 (cinco) dias da data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, devendo ser remetidas, para ciência, cópias da presente Portaria para a egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO), para a Secretaria da Segurança, Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, bem como ao chefe da cadeia pública local, ao Delegado de Polícia e Ministério Público atuante nesta comarca. Cumpram-se. Figueirópolis, 11 de janeiro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2006.0003.6023-6

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: José Ribeiro Farias

Advogada: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz – OAB –AL 4.956

Requerido: Santana Farias

Advogado: Não constituído INTIMAÇÃO DE DESPACHO: fica a advogada do autor intimada do r. despacho do teor seguinte: "Intime-se o autor para manifestar-se nos autos em dez dias, especialmente no que tange ao módulo rural do imóvel em comento, sob pena de, permanecendo inerte, e transcorrido in albis o prazo assinalado ser aplicado o disposto no artigo 267, III do CPC. Após, conclusos. Filadélfia, 25 de outubro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

2008.0009.6968-7 AÇÃO PENAL

Parte Autora : MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA

Réu: DONIZETE OLIVEIRA REIS

ADVOGADA: Dra. Thaise Thammara Borges Rocha – OAB-TO 2141

Vítima : A JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado, Thaise Thammara Borges Rocha – OAB-TO 2141, intimada da expedição de Carta Precatória à Comarca de Araguaína-TO, para inquirir a testemunha de defesa, José Wilson Lopes da Silva. DESPACHO: Processo: 2008.0009.6968-7. Em virtude da certidão retro, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Araguaína-TO a fim de inquirir a testemunha de defesa lá residente. Filadélfia/TO, 12 de janeiro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto.

2008.0009.6968-7 AÇÃO PENAL

Parte Autora : MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA

Réu: DONIZETE OLIVEIRA REIS

ADVOGADA: Dra. Thaise Thammara Borges Rocha – OAB-TO 2141

Vítima : A JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado, Thaise Thammara Borges Rocha – OAB-TO 2141, intimada da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011 às 16:20 horas.

DESPACHO: Processo: 2008.0009.6968-7. Tendo em vista a certidão de fls. 52, e o ofício de fls. retro, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 16 de março de 2011, às 16:20 horas. Intimem-se pessoalmente as testemunhas de acusação, as testemunhas de defesa e o acusado, bem como sua defensora via DJO. Notifique-se o Ministério Público. Filadélfia/TO, 15 de março de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0007.5482-8/0 (4.110/10)**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: José Karczer Cassimiro Ribeiro

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3.435.

Requerido: Maria Silhoete Mota Cavalcante Ribeiro

Adv. José Bonifácio Santos Trindade, OAB/TO nº 456.

Por determinação judicial fica o advogado da parte requerida Dr. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE, OAB/TO nº 456, INTIMADO, para conhecimento do inteiro teor da Decisão Judicial proferida nos autos supra, na qual indeferiu a preliminar argüida, não sendo o caso de revelia, bem como para no prazo de (10) dez dias, juntar aos autos documentação referente aos bens indicados, ou requerendo a este Juízo a busca dos referidos documentos, sob pena de serem considerados inexistentes. Goiatins/TO, 14 de dezembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu _____ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 12 de janeiro de 2011.

Autos nº 2010.0007.5482-8/0 (4.110/10)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: José Karczer Cassimiro Ribeiro

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3.435.

Requerido: Maria Silhoete Mota Cavalcante Ribeiro

Adv. José Bonifácio Santos Trindade, OAB/TO nº 456.

Por determinação judicial fica o advogado da parte autora Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/TO nº 3435 INTIMADO, para conhecimento do inteiro teor da Decisão Judicial proferida nos autos supra, na qual indeferiu a preliminar argüida, não sendo o caso de revelia, bem como para no prazo de (10) dez dias providenciar a localização de ANTONIO CARNEIRO DE MORAIS e JOSÉ MILTON DIAS DA SILVA, vez que serão testemunhas do Juízo. Goiatins/TO, 14 de dezembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu _____ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 12 de janeiro de 2011.

Autos nº 2010.0007.5482-8/0 (4.110/10)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: José Karczer Cassimiro Ribeiro

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3.435.

Requerido: Maria Silhoete Mota Cavalcante Ribeiro

Adv. José Bonifácio Santos Trindade, OAB/TO nº 456.

Por determinação judicial fica o advogado da parte autora Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, OAB/TO nº 3435 INTIMADO, para conhecimento do inteiro teor da Decisão Judicial proferida nos autos supra, na qual indeferiu a preliminar argüida, não sendo o caso de revelia, bem como para no prazo de (10) dez dias providenciar a localização de ANTONIO CARNEIRO DE MORAIS e JOSÉ MILTON DIAS DA SILVA, vez que serão testemunhas do Juízo. Goiatins/TO, 14 de dezembro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu _____ (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 12 de janeiro de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, tramitam os autos de Execução de Alimentos, registrado sob o nº 2007.0003.6348-9 (2.687/07) em que figura como requerente ROSILDE BORGES, em desfavor de UBIRATAN PEREIRA LIMA e por meio deste INTIMAR a Sra. ROSILDE BORGES, brasileira, solteira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011). Eu _____, (Ana Régia Messias Duarte Bezerra) Escrevente Judicial que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS JUÍZA DE DIREITO

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DRS: CARLOS ALVERTO DIAS NOLETO –OAB/TO Nº906, MARCÉLIA AGUIAR BARROS-OAB/TO Nº4039 E ELTON VALDIR SCHMITZ-OAB/TO Nº4364.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS: 2010.0012.1337-5/0- Relaxamento de Prisão**REQUERENTE: GILBERTO QUIXABEIRA DE SOUSA**

INTIMAÇÃO dos Advogados do Requerente: DRS: CARLOS ALVERTO DIAS NOLETO – OAB/TO Nº906, MARCÉLIA AGUIAR BARROS-OAB/TO Nº4039 E ELTON VALDIR SCHMITZ-OAB/TO Nº4364.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do Requerente intimados do inteiro teor da Decisão judicial a seguir transcrita: Decisão: "Trata-se de pedido de relaxamento de prisão em razão de estouro de prazo para instrução em favor do réu GILBERTO QUIXABEIRA DE SOUSA. Foi aberta vista ao Ministério Público sobre o pedido, mas ao analisar mais atentamente os autos vejo que a vista não é necessária já que o pedido pode ser com ou sem fiança, conforme petição inicial. Ocorre que a fiança já foi arbitrada pela autoridade policial no importe de R\$ 250,00 em relação ao réu, sendo que o mesmo só continuou preso em razão de mandado de prisão preventiva advindo de Pedro Afonso. Não havendo outra razão para que o réu esteja preso, basta que pague a fiança arbitrada pelo Delegado, para aguardar em liberdade a tramitação do ação penal nº2010.0009.4933-5, sendo-lhe apresentado termo de fiança pela própria autoridade policial com as condições legais. Intimem-se. Goiatins, 11/01/2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2009.0001.3691-8**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Vilma Cezar Ribeiro

Advogado(a): Dr. José Helder Chagas Ximenes (OAB/PA nº 8.142)

Requeridos: Airton Carlos Filó e outros.

Advogado(a)(s): Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB/TO 277)e outros.

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora acerca do despacho de fls. 390, abaixo transcrito. DESPACHO: "Intime-se a embargada para apresentar manifestação sobre o petítório de fls. 377/382 no prazo legal."

Processo nº. 2010.0012.3609-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO

Advogada: Dra. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187

Requerido: L.S.M.

INTIMAÇÃO: Objeto: Intimar a advogada da parte requerente, acima identificado, da Decisão de fls. 25/29, abaixo transcrito. DECISÃO: "... Assim sendo, deffiro o pleito, para determinar a busca e apreensão do bem: marca/modelo Palio Fire, cor prata, ano/modelo 2005/2006, Chassi nº 9BD17146G62695260, Renavam 870649019, e seus respectivos documentos, fixando as regras para seu cumprimento: A priori, até decisão posterior, deposite-o em mãos da parte autora, mediante termo de compromisso de depositário fiel. APOS, cite-se, para, em 15 (quinze) dias, contestar e/ou, no prazo de até 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, ressaltando-se que, caso não efetue tal pagamento, consolidar-se-ão, após transcorrido o último prazo referido, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do autor; ademais, ainda que o devedor utilize-se da faculdade de pagamento da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, poderá apresentar resposta no prazo supra-referido. Outrossim, em relação ao pedido de concessão da prerrogativa do artigos 172, § 2o do CPC, indefiro, pois inexiste nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme exigido pelo dispositivo legal retromencionado. Finalmente, em relação ao pedido de expedição de alvará judicial, autorizando venda extrajudicial do bem, objeto da presente ação, antes do trânsito em julgado da sentença (fls. 04), entendo-o desnecessário pela simples leitura do artigo 2o c/c artigo 3o, §§ 1o e 5o, do Dec. Lei n. 911/69, que já a autoriza na hipótese de já executada a liminar, sem contestação e pagamento espontâneo pelo devedor, pois restará consolidada a posse e a propriedade do bem nas mãos do credor, que, por sua vez, poderá dele dispor, como melhor lhe aprouver, alienando-o extrajudicialmente, como pretendido, inclusive.... Intimem-se. Guaraí, 11 de janeiro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

(6.5) DESPACHO Nº 03/01

Autos nº. 2010.0000.4180-5

Ação Cobrança – DPVAT – Recurso

Recorrente/Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Recorrido/Requerente: LEANDRO MOURA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.

Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.

Guaraí, 11 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi

Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(6.5) DESPACHO Nº 02/01

Autos nº. 2010.0000.4177-5

Ação Cobrança – DPVAT – Recurso

Recorrente/Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Recorrido/Requerente: PEDRO VIEIRA DE CASTRO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.

Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.

Guaraí, 11 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi

Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(6.5) DESPACHO Nº 05/01

Autos nº. 2010.0000.4176-7

Ação Cobrança – DPVAT – Recurso

Recorrente/Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A
 Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia
 Recorrido/Requerente: LUCIA GLÓRIA DIAS FERREIRA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 11 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(6.5) DESPACHO Nº 06/01

Autos nº. 2010.0000.4178-3

Ação Cobrança – DPVAT – Recurso

Recorrente/Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Recorrido/Requerente: GILSON PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 11 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(6.5) DESPACHO Nº 08/01

Autos nº. 2010.0000.4173-2

Ação Cobrança – DPVAT – Recurso

Recorrente/Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Recorrido/Requerente: JOÃO PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 11 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(6.5) DESPACHO Nº 10/01

Autos nº. 2010.0005.5913-8

Ação de Cobrança – Recurso

Recorrente/Requerido: AGRIPINO VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Recorrido/Requerente: ARLINDO BETE SOUSA ARAÚJO

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 11 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(6.5) DESPACHO Nº 12/01

Autos nº. 2010.0004.4682-1

Ação de Cobrança – Recurso

Recorrente/Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogados: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e outros

Recorrido/Requerente: CIDES SOUSA LUZ

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 11 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(6.5) DESPACHO Nº 09/01

Autos nº. 2010.0011.8288-7 – CARTA PRECATÓRIA

Ação de Cobrança

Requerente: IRNO MEURER

Requerido: VEORI ALBERTON

Cumpra-se conforme requerido, servindo cópia da deprecata como mandado.

Após, devolva-se à Comarca de origem.

Publique-se (DJE-SPROC).

Guarai, 11 de janeiro de 2011.

Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi

Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(6.5) DESPACHO Nº 01/01

Autos nº. 2010.0010.5926-0

Execução de título extrajudicial

Exequente: JOSÉ FERREIRA TELES

Advogado: Em causa própria

Executados: EDICARLO FIORINI e LOURDES MENEGUETI FIORINI

Considerando que o Exequente cumpriu o despacho de fls. 21, nos termos do que dispõe o artigo 53 da Lei 9.099/95 c/c o artigo 652 do Código de Processo Civil, determino: I - cite-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, na importância de R\$5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), já atualizada e acrescida de juros de mora a base de 1% ao mês, conforme planilha de fls.22; II – não efetuado o pagamento, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastarem para garantir a presente execução, depositando-os em mãos do Depositário Público; III – não encontrando bens passíveis de penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça relacionar os que guarnecem a residência, na forma do artigo 659, § 3º do CPC; IV – deverá o Sr. Oficial de Justiça informar à parte que após penhorado ou relacionado os bens, será designada audiência, momento em que os devedores poderão oferecer embargos.Publique-se (DJE-SPROC). Citem-se, servindo cópia desta como carta de citação. Guarai, 11 de janeiro de 2011.Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(6.4.c) DECISÃO Nº 01/01

Autos nº. 2010.0004.4661-9

Ação Cobrança – DPVAT – Recurso

Recorrente/Requerente: JOSE APARECIDO ALVES COSTA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido/Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

JOSE APARECIDO ALVES COSTA, qualificado nos autos do processo que move em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., também qualificada, inconformado com a Sentença de fls. 98/100, interpôs recurso inominado (fls.113/117) requerendo a reforma da aludida sentença. Contra-razões apresentadas (fls.123/141). Após análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado foi interposto fora do prazo legal previsto pelo artigo 42, da Lei 9.099/95. Como se constata, a sentença foi publicada em audiência no dia 25.10.2010 (fls.98/100). Assim, a contagem de prazo para eventuais recursos iniciou-se a partir do primeiro dia útil seguinte, ou seja, a partir do dia 26.10.2010, encerrando-se no dia 04.11.2010. No entanto, constata-se que o recurso inominado foi interposto apenas no dia 05.11.2010, conforme se infere da data de protocolo de fls. 113. Portanto, fora do prazo legal. Logo, o presente recurso é intempestivo. Verifica-se, outrossim, que não foi realizado o preparo do recurso interposto, conforme se infere da certidão de fls. 119. Logo, o recurso interposto também deve ser julgado deserto. Ante o exposto, julgo intempestivo e deserto o recurso inominado interposto por JOSE APARECIDO ALVES COSTA e nego seguimento ao mesmo. Considerando que a sentença julgou improcedente o pedido do Autor e extinguiu o processo com resolução de mérito, procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquite-se.Publique-se (DJE - SPROC). Intimem-se via DJE.Guarai, 12 de janeiro de 2011.Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(6.4.c) DECISÃO Nº 02/01

Autos nº. 2010.0004.4659-7

Ação Cobrança – DPVAT – Interposição de Recurso Inominado

Recorrente/Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia

Recorrido/Requerente: JOÃO MAURILIO DA SILVA MATOS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

A seguradora requerida ITAÚ SEGUROS S.A., qualificada nos autos do processo que lhe move JOÃO MAURÍLIO DA SILVA MATOS, também qualificado, inconformado com a Sentença de fls. 105/112, interpôs recurso inominado (fls.115/137) requerendo a reforma da aludida sentença. Contra-razões apresentadas (fls.143/156). Após análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado foi interposto fora do prazo legal previsto pelo artigo 42, da Lei 9.099/95. Como se constata, a sentença foi publicada em audiência no dia 25.10.2010. Assim, a contagem de prazo para eventuais recursos iniciou-se a partir do primeiro dia útil seguinte, ou seja, a partir do dia 26.10.2010, encerrando-se no dia 04.11.2010. No entanto, constata-se que o recurso inominado foi interposto somente no dia 12.11.2010, conforme se infere do protocolo de fls. 115. Portanto, fora do prazo legal, o que invalidou o preparo efetuado. Logo, o presente recurso é intempestivo. Ante o exposto, julgo intempestivo o recurso inominado interposto por ITAÚ SEGUROS S.A. e nego seguimento ao mesmo. Procedam-se às anotações relativas ao cumprimento da sentença de fls. 105/112, nos termos do artigo 3º do Provimento 4º/2006 da CGJ. Considerando o disposto no artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95, intime-se o Autor para requerer o que entender de direito.Guarai, 12 de janeiro de 2011.Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(6.4.c) DECISÃO Nº 03/01

Autos nº. 2010.0011.8252-6

Ação de restituição c/c Indenização com pedido liminar

Requerente: LUCAS MARTINS PEREIRA

Advogado: Em causa própria

Requerido: FABRIZIO AMARAL PORTO (WORD – Telefonia, Informática, Áudio e Vídeo).

O Autor, inconformado com a decisão de fls. 09 que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, peticionou nos autos (fls.10/11) requerendo a reconsideração da referida decisão, apresentando, segundo ele, novos documentos (fls.13/15) e requerendo assim a concessão da tutela antecipada para substituição do aparelho celular que apresentou vício. Relatado, decido.Cabe ressaltar que não há no procedimento preconizado pela Lei 9.099/95 previsão legal de "pedido de reconsideração" de decisão proferida pelo juízo. Cumpre destacar, outrossim, que os "novos documentos" juntados são apenas fotos retiradas de "um" aparelho celular, as quais não servem para caracterizar prova técnica.Desta forma, além da ausência de previsão legal para o pedido, verifica-se que o autor não trouxe aos autos nada além do já apresentado e analisado na decisão de fls. 09. Diante disso, verifica-se ausência de elementos para nova deliberação desse Juízo a respeito do pedido. Ante o exposto, indefiro o presente pedido e mantenho a decisão de fls. 09. Aguarde-se a audiência designada.Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 12 de janeiro de 2011.Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

CERTIDÃO N. 29/01

Autos nº 2010.0002.3398-4

Ação: Cobrança

Requerente: Osvaldo Ferreira Cabral

Advogado: Dr Alessandro de Paula Canedo

Requerida: Produforte Indústria Comercio e Repres. De Prod Agro.Ltda

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei..... Certifico que, fica Intimado o requerente por seu advogado do pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 264,62 (duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) valor este tratar-se de não comparecimento a audiência realizada no dia 31.08.2010. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 11 de Janeiro de 2011.Elizezer R. de Andrade Escrivão em substituição

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- Ação – Declaratória – 2009.0012.8055-9

Requerente: Jose Ricardo Michelon
Adv. (a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
Requerido(a): Wadson Luis de Paula/Farmacria com.prod.Veterinarios Ltda-ME
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 17:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

3- Ação – Autorização Judicial – 2009.0005.9198-4

Requerente: Paulo César Ferreira
Adv. (a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB/TO 2510
Requerido(a): Eliana Castro de Sousa e Indiana Seguros S/A
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01 de março de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

2- Ação – Autorização Judicial – 2008.0010.9433-1

Requerente: Jarlene Lopes de Lima
Adv. (a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB/TO 2510
Requerido(a): Julio César Rosilho
Advogado(a): Marlúzia Marques Pereira OAB-TO 12 090
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de março de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

1- Ação: Indenização – 6.042/04

Requerente: Osmar Cunha Costa
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
Requerido(a): Bradesco Seguros S/A
Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3681-A e Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isso posto e considerando que esta magistrada está acumulando o encargo de coordenadoria das Metas do CNJ em 14(quatorze) Comarcas da região sul do nosso Estado, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15/02/2011, às 14h, devendo as partes arrolarem as duas testemunhas com 30(trinta) dias de antecedência, na forma legal pertinente. Intimem-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

2ª Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0009.3410-5/0

Acusado: Joaquim de Paula Ribeiro Neto e Outros
Vítima: Justiça Pública
Tipificação: Art. 299, caput, c/c art. 29, caput, do CP.
Advogadas: Fernanda Hauser Medeiros OAB/TO 4231 e Sueli Santos de Souza OAB nº 4034.
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação, INTIMO, as advogadas acima identificadas do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária dos acusados. Por fim, verifica-se que a denúncia imputa aos acusados a prática do crime tipificado no art. 299, caput, do Código Penal, o qual comina pena mínima igual a um ano, sendo, portanto, passível de aplicação do benefício previsto no art. 89 da Lei nº 9.099/95 (suspensão condicional do processo). Entretanto, analisando as certidões de fls. 81 e 99, constata-se que a acusada Rita de Cássia Santos Andrade e Evandro Gomes de Sousa possuem outros registros criminais, circunstância que inviabiliza a aplicação do instituto da suspensão condicional do processo. Assim, designo o dia 10/02/2011, às 16h30min, para a audiência de instrução e julgamento. Com relação ao acusado Joaquim de Paula Ribeiro Neto, analisando as certidões de fls. 79 e 83, verifica-se que ele é primário e portador de bons antecedentes. Assim, designo a mesma data e hora acima aprazada, para a audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo no tocante a sua pessoa (art. 89 da Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se. a) Joana Augusta Elias da Silva, juíza de direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

APELAÇÃO N.º 10.286/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERÊNCIA: AÇÃO REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTICIA N.º 8.038/04 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: G. W. M.
ADVOGADO (A): Dra. JEANE JAQUES L. DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882
APELADO: A. C. A. M. MENOR IMPUBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: L. E. R. DE A.
ADVOGADO (A): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B E OUTROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA (EM SUBSTITUIÇÃO): Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados do acórdão proferido nos autos em epígrafe, às fls. 135/136, a seguir transcrito. ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO N.º 10.286/09 onde figuram, como Apelante, G. W. M., e, como Apelado, A. C. A. M. menor impúbere, representado por sua genitora: L.

E. R. DE A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo in totum a sentença de piso. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A doula Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Excelentíssimo Senhor Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 11.ª sessão, realizada no dia 07/04/2010. Palmas – TO, 22 de abril de 2010. Dês. LIBERATO PÓVOA. Relator/Presidente.

AUTOS N.º 2009.0005.0304-0/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO
Requerente: SHEILA CABRAL CARVALHO
Advogado (a): Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO n.º 992
Requerido (a): ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DO CARMO CARVALHO
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, bem como o advogado, da sentença de fls. 50, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Com base no relato supra, e tendo em vista que o processo observou todas as formalidades legais, HOMOLOGO a partilha formulada, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, determinando que após ser cumprida a exigência contida no art. 1.301, § 2º, do C.P.C., a expedição de formais de partilha, para o fiel cumprimento desta, ressalvando-se os direitos terceiros, na forma do artigo 1.031 do já citado 'codex'. P.R.I. Gurupi-TO, 6 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 9.709/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: A. P. C. C. F.
Advogado (a): Dr. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA - OAB/TO n.º 2.900
Executado: (a): A. P. C. C.

Advogado (a): Dr. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO n.º 279-B
INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do exequente e do executado da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 105, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos notificam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I. Gurupi, 3 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0008.0538-4/0

AÇÃO: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO COMUM
Requerente: CORACI TELES DOS SANTOS
Advogado (a): Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA - OAB/TO n.º 493
Requerido (a): ESPÓLIO DE MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 58. DESPACHO: "Nomeio a Sra. Coraci Teles dos Santos inventariante, devendo a mesma prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. Intimem-se. Gurupi, 15 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 8.274/04

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA
Requerente: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado (a): Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA - OAB/TO n.º 1.729
Requerido (a): ESPÓLIO DE PEDRO RODRIGUES ARAÚJO
Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença de fls. 140, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Com base no relato supra, e tendo em vista que o processo observou todas as formalidades legais, HOMOLOGO a partilha formulada, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, determinando que após ser cumprida a exigência contida no art. 1.301, § 2º, do C.P.C., a expedição de formais de partilha, para o fiel cumprimento desta, ressalvando-se os direitos terceiros, na forma do artigo 1.031 do já citado 'codex'. P.R.I. Gurupi-TO, 6 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 6.511/02

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA
Requerente: FRANCISCA CAMPOS DE OLIVEIRA SALES
Advogado (a): Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.123
Requerido (a): ESPÓLIO DE RAIMUNDO DIAS SALES
Advogado (a): Dra. MARLEY CÂNDIDA ROELA - OAB/TO n.º 1.372

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, bem como as advogadas, da sentença de fls. 111, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos este autos de INVENTÁRIO NEGATIVO requerido em face do falecimento de FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA ab intestado, tendo o extinto deixado cônjuge supérstite, e filhos, relacionado nos autos em epígrafe, manifestando-se no feito a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público que pugnou pela homologação do pedido, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Sem custas. P.R.I., após, arquite-se. Gurupi, 1 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.624/07

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: J. C. DA S.
Advogado (a): Dr. WILMAR RIBEIRO FILHO - OAB/TO n.º 644
Requerido (a): L. B. DE S.
Advogado (a): Dra. REJANE DOS SANTOS CARVALHO - OAB/TO n.º 1.204

Objeto: Intimação da advogada da parte requerida do despacho proferido às fls. 100. DESPACHO: "Cite-se, na forma requerida às fls. 94/95. Cumpra-se. Gurupi, 16 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.520/07

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL E INDENIZATÓRIA
Requerente: M. A. L.
Advogado (a): Dr. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.536
Requerido (a): R. B.
Advogado (a): Dr. HAINER MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.929

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 61.
 DESPACHO: "Requer a parte autora a busca e apreensão de documento de identificação pessoal do requerido, não compete ao Judiciário buscar tais dados, cabe a parte interessada diligenciar tais informações. Intime-se. Gurupi, 30 de novembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 9.457/06

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: J. B. C. DE C.

Advogado (a): Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO n.º 992

Requerido (a): ESPÓLIO DE MARINA CAMPOS DE OLIVEIRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 87.
 DESPACHO: "Tendo em vista a petição de fl. 86, e a quitação dos impostos devidos, às últimas declarações. Gurupi, 3 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.119/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. T. F. A.

Advogado (a): Dra. LUCIANNE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/TO n.º 2.337-A e Dra. FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER - OAB/TO n.º 2.765

Executado (a): L. P. C. A.

Advogado (a): Dr. RODRIGO HERMÍNIO COSTA - OAB/TO n.º 4.449

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 118.
 DESPACHO: "Intime-se a exequente, na forma requerida pelo Ministério Público às fl. 117. Gurupi, 1 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.494/07

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. T. F. e OUTRO

Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507

Executado (a): J. W. F.

Advogado (a): Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 38.
 DESPACHO: "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público, às fl. 37. Cumpra-se. Gurupi, 16 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 5.881/01

AÇÃO: ARROLAMENTO E PARTILHA

Requerente: DURVALINA DE CAMPOS BARBOSA

Advogado (a): Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO n.º 992

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOÃO DE ALMEIDA BARBOSA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 145 v.º.
 DESPACHO: "Ao arquivo, posto que cumprida a prestação jurisdicional, devendo a inventariante, por ocasião da feitura dos formais, adimplir os impostos, na forma requerida pela Fazenda Pública. Gpi., 17.12.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.826/07

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: A. B. R.

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE FRANCISCO ANTONIO BARTOLOMEU RAIMUNDO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 103.
 DESPACHO: "Aguardar-se a intimação do inventariante. Gpi., 17.12.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 6.551/02

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: EDVANIA MARIA DE LIMA

Advogado (a): Dra. HAVANE MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.123

Requerido (a): ESPÓLIO DE HELIO ROSA DA SILVA

Advogado (a): Dr. LUIZ SÉRGIO BASTOS LUSTOSA - OAB/PI n.º 2272/89

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 32, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 1 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Processo: 2009.0006.4515-4/0

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: E. O. F.

Advogado: Dr. RODRIGO LORENÇONI - OAB/TO n.º 4.255.

Requerido: J. M.

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA - OAB/TO Nº 129-B

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 02/03/2011, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três

Processo: 2009.0010.7585-8/0

Autos: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: A. T. da S.

Advogado: Dra. FABIULA GOMES DE CASTRO - OAB/TO n.º 3.533.

Requerido: A. J. da S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da parte, bem como do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 01/03/2011, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de

três. BEM COMO INTIMÁ-LA PARA PAGAR AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES.

AUTOS N.º 2010.0008.9188-4/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: FARILDES CAVALCANTE MILHOMENS E OUTROS

Advogado (a): Dr. ALMIR LOPES DA SILVA - OAB/TO n.º 1.436

Requerido (a): ESPÓLIO DE MANOEL DE SOUSA MILHOMENS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, bem como o advogado, da sentença de fls. 27 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requerido em fls. 26 nestes autos, a parte autora pede extinção, tornando inviável o seguimento de feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 10 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Processo: 2009.0006.6673-9/0

Autos: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS CONVERTIDA EM DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: J. de J. F. da S. e V. T. F. da S.

Advogado: Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B.

Objeto: Intimação das partes, bem como da advogada das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 02/03/2011, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores da Requerente, Dr.º Gustavo da Silva Vieira e o Dr.º Hartaxerxes Roger Paulo Rocha intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2010.0003.1764-9/0

AÇÃO: Reclamação Trabalhista.

RECLAMANTE: Carla Wessel.

Rep. Jurídico: Dr.º Gustavo da Silva Vieira e o Dr.º Hartaxerxes Roger Paulo Rocha.

RECLAMADO: Fundação Unirg

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procuradores, supra citados.

INTIMADA: Do despacho de fls. 47 que segue transcrito:

"Cls... Intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o pedido ao rito preconizado contra a fazenda pública em juízo. Quanto ao pedido de gratuidade, deverá fornecer elementos a este juízo que possam comprovar a hipossuficiência alegada no mesmo prazo assinalado acima. Gurupi-TO, 11 de janeiro de 2011. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS: 2010.0011.7872-3**

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz Substituto da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc... Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiver conhecimento que, por meio deste CITA a pessoa dos proprietários de imóveis desabitados, fechados, abandonados ou acesso não permitido pelo morador no Município de Gurupi - TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, querendo, contestar a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito Substituto na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca de Gurupi mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Autos: 2010.0011.7872-3, AÇÃO: Cautelar Inominada. REQUERENTE: Município de Gurupi. Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO, aos 16 de dezembro de 2010. Eu, Elaine Andrade Patrício da Silva, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Protocolo único: 2010.0003.0907-7**

Autos n.º : 12.732/10

Ação : EXECUÇÃO

Requerente : LOJAS MARANATA LTDA

ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado : GEOVANE MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em conta da executada, R\$ 53,99 (cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. . Gurupi, 14 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0000.5902-0

Autos n.º : 12.513/10

Ação : EXECUÇÃO

Requerente : TEOTONIO E TETONIO LTDA ME

ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado : BERNARDES E SOARES LTDA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. . Gurupi, 14 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0003.1073-3

Autos n.º : 10.860/10

Ação : EXECUÇÃO

Requerente : EDILAMAR NERY BARROS

ADVOGADO : DR.º MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Executado : FABIOLA D. L. MARRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em conta da executada, R\$ 1,59 (sessenta centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. . Gurupi, 14 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2010.0006.4095-4

Autos n.º : 12.989/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : ELCON ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÃO ELETRON LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei 9.099/95...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0003.0909-3

Autos n.º : 12.731/10

Ação : EXECUÇÃO

Requerente : LOJAS MARANATA LTDA

ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado : GLAUBER DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. . Gurupi, 14 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0006.3002-5

Autos n.º : 11.649/09

Ação : EXECUÇÃO

Requerente : NATIVIDADE ALVES GOMES

ADVOGADO : DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Executado : PEDRITO MENDONÇA MACIEL

ADVOGADO : DR. JULIANO MARINHO SCOTTA OAB TO 2441

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "O art. 650 do CPC autoriza a penhora de frutos de rendimentos dos bens inalienáveis, salvo se destinados à satisfação de prestação alimentícia. Assim, defiro o pedido da parte exequente conforme requerido na petição juntada à fl. 74/75. Intime-se o exequente a informar os dados do locatário e valor do aluguel, para posterior intimação do locatário para que proceda o depósito do aluguel em cartório. . Gurupi, 15 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0003.0951-4

Autos n.º : 12.772/10

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante : WENDER ROGÉRIO RODRIGUES

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : NEUTON BARROS

Advogada: DR. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB TO 992

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 de janeiro de 2011, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo único:

Autos n.º : 8.591/06

Ação : EXECUÇÃO

Requerente : ELENILDES NUNES LIRA

ADVOGADO : MARIA RAIMUNDA D CHAGAS OAB TO 1776

Executado : MELO CELULAR CIA LTDA, MULTI COMÉRCIO DE CELULAR LTDA, TOCANTINS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CELULARES LTDA E GRADIENTE ELETRÔNICA.

ADVOGADO : DRª SAMYA NARA ROCHA MENDES OAB TO 2619, VINICYUS BARRETO CORDEIRO OAB TO 2515, GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246, DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601, DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o terceiro executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora... . Gurupi, 09 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

ITACAJÁ

Vara De Família E Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0001.7412-7

Requerente: Banco do Bradesco

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868

Requerido: Marcia Costa Veloso

Advogado: Não Constituído

DESPACHO: A indicação do novo depositário (fl. 53) é intempestiva, em face da decisão de fl. 50. Assim, cumpra-se a decisão de fl. 50, restituindo-se o veículo à ré. Intime-se o autor para promover o andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes, bem como indicando o valor atualizado da dívida. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO N. 2010.0012.2895-0

Requerente: Renato Milhomem da Silva

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Não Constituído

DECISÃO: Diante disso, reconhecendo a hipossuficiência técnica da parte autora, inverte o ônus da prova em relação à fórmula e ao índice dos encargos remuneratórios e moratórios e defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão, desde que sejam depositados mensalmente, na data fixada no contrato, em juízo, as parcelas, no valor que entende devido (R\$365,36); 2) determinar a intimação da ré para: 2.1) se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão; 2.2) exibir, no prazo para a resposta, o contrato firmado, especialmente os encargos moratórios e remuneratórios. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Itacajá, 17 de dezembro de 2010. Arióstenes Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL N. 2010.0006.3735-0

Requerentes: Manoel de Oliveira Sobrinho e Marilene Francisca de Oliveira

Advogado: Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

SENTENÇA: MANOEL DE OLIVEIRA SOBRINHO e MARILENE FRANCISCA DE OLIVEIRA pretendem o divórcio direto consensual, com homologação da proposta de acordo concernente à partilha, guarda, alimentos e regulamentação do direito de visitas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido dos autores. É o relatório. DECIDO. O processo comporta julgamento antecipado, em face do disposto no artigo 330, I, do Código de Processo Civil. A Emenda Constitucional n.º 66 dispensa o lapso temporal para o divórcio (artigo 226, § 6o da Constituição da República), sendo certo que é do casal a vontade em por fim ao vínculo conjugal. O Ministério Público opinou favoravelmente à homologação do acordo, entendendo que os interesses dos filhos menores estão resguardados. Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, com fundamento no artigo 226 da Constituição da República: 1. DECRETO O DIVÓRCIO DE MANOEL DE OLIVEIRA SOBRINHO e MARILENE FRANCISCA DE OLIVEIRA; 2. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES NO QUE CONCERNE AOS ALIMENTOS. GUARDA E DIREITO DE VISITAS Em consequência, extingo o processo, com fundamento no art. 269, I, do CPC. As partes arcarão com metade das custas processuais e com os honorários de seus respectivos advogados. Tais verbas são inexigíveis neste momento porque ambos fazem jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se às diligências necessárias. Itacajá-TO 17 de dezembro de 2010. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: Maylna Soares da Paixão

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: Banco Aymoré Financiamento Mercantil 9LEASING) FR Veículos

Advogado: Não Constituído.

DECISÃO: Por todo o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar à autora a manutenção na posse do veículo em questão; 2) determinar a intimação da ré para se abster de inscrever o nome da autora nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão, bem como que apresente no prazo da contestação a integral do contrato; 3) autorizar a consignação judicial das contraprestações e do VRG antecipado, no valor de 600,38 (seiscentos reais e trinta e oito centavos). Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se a autora. Itacajá, 17 de dezembro de 2010. Arióstenes Guimarães Vieira Juiz de Direito

Ação Ordinria de cobrança n. 2010.0007.2827-4

Requerente: ana Cleia Gomes da Silva Nascimento

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco, oABTO 4375

Requerido: Segurador Líder dos Consorcios de Seguro DPAT S/A

Advogado: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia, OABTO 4627A,

Sentença: SENTENÇA

ANA CLÉIA GOMES DA SILVA NASCIMENTO propôs ação de cobrança contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., alegando que sofreu danos em cidade de trânsito que a deixaram com invalidez física permanente.

Valorou a causa em R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) referente à invalidez permanente, uma vez que o salário atual é de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), ou seja, aduz que se trata da quantia devida, equivalente a 40 salários mínimos, acrescidos de juros moratórios e correção monetária. Designada audiência de conciliação a mesma restou infrutífera (fl. 35). Na oportunidade a requerida apresentou defesa em forma de contestação (fls. 48/65), alegando preliminarmente a incompetência do Juizado em razão da matéria, protestando pela necessidade de perícia médica, bem como pugnano pela inépcia da inicial por ausência de documentos essenciais. No mérito, suscita a impugnação do laudo médico acostado na inicial, pois o mesmo não preenche os requisitos legais. Aduziu, ainda, a ausência de nexo entre o acidente e o alegado dano (invalidez). Pugnou pela aplicação do índice da correção monetária vigente quando do ajuizamento da presente demanda e juros moratórios somente a partir da citação. Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, ratificando o que foi elencado na exordial (fls. 37/47). É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Os documentos apresentados pelas partes são suficientes para a formação do convencimento do julgador. Como dito acima, entendo que os documentos carreados aos autos dispensam a produção de outras provas, me parecendo satisfatórios os documentos lavrados por profissionais da medicina (médico e fisioterapeuta) atestando e existência o grau de lesão da vítima. Nesta hipótese, o Juizado Especial é o Juízo Competente. REJEITO, POIS, A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. A inexistência de pedido administrativo não impede o ajuizamento de ação de cobrança relativa ao seguro DPVAT. É totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial. Caso o ajuizamento da presente demanda estivesse condicionado ao pedido administrativo, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional, assegurada pelo art. 5o, XXXV, da CF. Rejeitadas as preliminares, passo diretamente a análise do mérito.

O acidente de trânsito ocorreu em 8.2.2009 e na vítima, ora autora, foi diagnosticada fratura de tíbia e fíbula de perna direita, sendo realizado procedimento cirúrgico para implante de fixadores internos. No mesmo laudo, subscrito por profissionais especializados em acidentes de trânsito é conclusivo no sentido de corroborar o alegado na inicial. Ve j amos: A PERICIANDA APRESENTA DÉFICIT FUNCIONAL EM PERNA DIREITA, QUE PROVOCA LIMITAÇÃO EM PERMANECER EM POSIÇÃO ORTOSTÁTICA E DE DESCARGA DE PESO EM MEMBRO INFERIOR, GERANDO ALTERAÇÃO NEGATIVA DA SUA CAPACIDADE DE VIDA DIÁRIAS E TRABALHISTAS, SENDO CLASSIFICADO COMO INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. (FL. 22). Assim, da prova carreada aos

autos resta claro que as lesões sofridas pela autora, em razão do acidente de trânsito, causaram-lhe debilidade, ainda que parcial, afastando-se a necessidade da prova pericial. Registre-se que não há qualquer indício que afaste a credibilidade dos profissionais que subscreveram o laudo conclusivo mencionado acima. Nos termos do artigo 5.º, da Lei n. 6.194/74, tem-se que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa. A propósito: "Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". No caso destes autos, o acidente restou provado pelo Termo de Ocorrência de fls. 26. E o nexo causal, bem como os danos, como dito acima, estão comprovados pelo documento de fls. 22/25). Rejeito a pretensão de se utilizar os valores constantes de tabelas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, posto que estas não podem dispor contrariamente a respectiva lei. Se resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP estabelecem valores diferentes dos que são previstos em lei ordinária, o princípio da hierarquia das normas determina a prevalência do que a lei dispuser a respeito. Sobre o tema, o enunciado n.º 5 das TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS dispõe que "a indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado. No caso, a autora exerce a profissão de professora e, portanto, passa longos períodos em pé, situação que, por si só, autoriza concluir que o prejuízo sofrido é de grande repercussão em sua vida laboral. Assim, valendo-me da equidade, tenho como razoável fixar o valor da indenização em 75%(setenta e cinco) por cento do teto legal, quantia equivalente a R\$10.125,00. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, a pagar a autora, ANA CLÉIA GOMES DA SILVA NASCIMENTO, a quantia de R\$10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) corrigida monetariamente da data do acidente (Súmula 426 do STJ) e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9099/95) . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá 11 de janeiro de 2011 Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

Ação Ordinária de cobrança n. 2010.0007.2827-4

Requerente: ana Cleia Gomes da Silva Nascimento

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco, oABTO 4375

Requerido: Segurador Lider dos Consorcios de Seguro DPAT S/A

Advogado: Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia, OABTO 4627A,

Sentença:SENTENÇA

ANA CLÉIA GOMES DA SILVA NASCIMENTO propôs ação de cobrança contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., alegando que sofreu danos em acidente de trânsito que a deixaram com invalidez física permanente.

Valorou a causa em R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) referente à invalidez permanente, uma vez que o salário atual é de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), ou seja, aduz que se trata da quantia devida, equivalente a 40 salários mínimos, acrescidos de juros moratórios e correção monetária. Designada audiência de conciliação a mesma restou infrutífera (fl. 35) . Na oportunidade a requerida apresentou defesa em forma de contestação (fls. 48/65), alegando preliminarmente a incompetência do Juizado em razão da matéria, protestando pela necessidade de perícia médica, bem como pugnando pela inépcia da inicial por ausência de documentos essenciais. No mérito, suscita a impugnação do laudo médico acostado na inicial, pois o mesmo não preenche os requisitos legais. Aduziu, ainda, a ausência de nexo entre o acidente e o alegado dano (invalidez). Pugnou pela aplicação do índice da correção monetária vigente quando do ajuizamento da presente demanda e juros moratórios somente a partir da citação.

Em réplica, o autor rebateu os argumentos da ré, ratificando o que foi elencado na exordial (fls. 37/47). O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Os documentos apresentados pelas partes são suficientes para a formação do convencimento do julgador. Como dito acima, entendo que os documentos carreados aos autos dispensam a produção de outras provas, me parecendo satisfatórios os documentos lavrados por profissionais da medicina (médico e fisioterapeuta) atestando e existência o grau de lesão da vítima. Nesta hipótese, o Juizado Especial é o Juízo Competente. REJEITO, POIS, A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. A inexistência de pedido administrativo não impede o ajuizamento de ação de cobrança relativa ao seguro DPVAT. É totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial. Caso o ajuizamento da presente demanda estivesse condicionado ao pedido administrativo, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional, assegurada pelo art. 5º, XXXV, da CF. Rejeitadas as preliminares, passo diretamente a análise do mérito.

O acidente de trânsito ocorreu em 8.2.2009 e na vítima, ora autora, foi diagnosticada fratura de tibia e fibula de perna direita, sendo realizado procedimento cirúrgico para implante de fixadores internos. No mesmo laudo, subscrito por profissionais especializados em acidentes de trânsito é conclusivo no sentido de corroborar o alegado na inicial. Ve j amos: A PERICIANÇA APRESENTA DÉFICIT FUNCIONAL EM PERNA DIREITA, QUE PROVOCA LIMITAÇÃO EM PERMANECER EM POSIÇÃO ORTOSTÁTICA E DE DESCARGA DE PESO EM MEMBRO INFERIOR, GERANDO ALTERAÇÃO NEGATIVA DA SUA CAPACIDADE DE VIDA DIÁRIAS E TRABALHISTAS, SENDO CLASSIFICADO COMO INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. (FL. 22). Assim, da prova carreada aos autos resta claro que as lesões sofridas pela autora, em razão do acidente de trânsito, causaram-lhe debilidade, ainda que parcial, afastando-se a necessidade da prova pericial. Registre-se que não há qualquer indício que afaste a credibilidade dos profissionais que subscreveram o laudo conclusivo mencionado acima. Nos termos do artigo 5.º, da Lei n. 6.194/74, tem-se que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa. A propósito: "Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". No caso destes autos, o acidente restou provado pelo Termo de Ocorrência de fls. 26. E o nexo causal, bem como os danos, como dito acima, estão comprovados pelo documento de fls. 22/25). Rejeito a pretensão de se utilizar os valores constantes de tabelas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, posto que estas não podem dispor contrariamente a respectiva lei. Se resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP estabelecem valores diferentes dos que são previstos em lei ordinária, o princípio da hierarquia das normas determina a prevalência do que a lei dispuser a respeito. Sobre o tema, o enunciado n.º 5 das TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS dispõe que "a indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão

da lesão, bem como a ocupação do segurado. No caso, a autora exerce a profissão de professora e, portanto, passa longos períodos em pé, situação que, por si só, autoriza concluir que o prejuízo sofrido é de grande repercussão em sua vida laboral. Assim, valendo-me da equidade, tenho como razoável fixar o valor da indenização em 75%(setenta e cinco) por cento do teto legal, quantia equivalente a R\$10.125,00. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, a pagar a autora, ANA CLÉIA GOMES DA SILVA NASCIMENTO, a quantia de R\$10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) corrigida monetariamente da data do acidente (Súmula 426 do STJ) e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9099/95) . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá 11 de janeiro de 2011 Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

Ação Declaratória n. 2010.0012.2887-9

Requerente: Silva e Moura LTDA

Advogado: André Francielino de Moura, OABTO 2621TO, Laedis Sousa da Silva Cunha, OABTO 2915 e Mayk Henrique R. Santos, OABTO 632E

Requerido: Celtins- Cia de Energia Eletrica do Estdo do Tocantins

Advogado: Não constituído ainda

Dercisão:DECISÃO Trata-se de pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela formulado em ação declaratória. O autor nega a prática de ato irregular em sua unidade consumidora e busca afastar a aplicação da penalidade constante da notificação de fl. 27, bem como pretende anular os efeitos produzidos pelo denominado TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (fls. 28/30). É o relato do necessário. DECIDO.

O artigo 72 da Resolução n.º456/2000 exige a adoção das seguintes medidas e providências pela concessionária quando diante de ato, em tese, irregular: Art. 72. Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular cuja responsabilidade não lhe seja atribuível e que tenha provocado faturamento inferior ao correto, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento, a concessionária adotará as seguintes providências:

I - emitir o "Termo de Ocorrência de Irregularidade", em formulário próprio, contemplando as informações necessárias ao registro da irregularidade, tais como: a) identificação completa do consumidor; b) endereço da unidade consumidora; c) código de identificação da unidade consumidora; d) atividade desenvolvida; e) tipo e tensão de fornecimento; f) tipo de medição; g) identificação e leitura(s) do(s) medidor(es) e demais equipamentos auxiliares de medição; h) selos e/ou lacres encontrados e deixados; i) descrição detalhada do tipo de irregularidade; j) relação da carga instalada; l) identificação e assinatura do inspetor da concessionária; e m) outras informações julgadas necessárias; II - solicitar os serviços de perícia técnica do órgão competente vinculado à segurança pública e/ou do órgão metrológico oficial, este quando se fizer necessária a verificação do medidor e/ou demais equipamentos de medição; III - implementar outros procedimentos necessários à fiel caracterização da irregularidade; Da análise preliminar do documento de fls. 27/30 não vislumbrei a presença dos seguintes requisitos exigidos pela norma regulamentadora: 1) TIPO E TENSÃO DE FORNECIMENTO; 2) IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS AUXILIARES DE MEDIÇÃO; 3) SELOS E LACRES ENCONTRADOS E DEIXADOS (sic); 4) IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO INSPECTOR DA CONCESSIONÁRIA; 4) SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA DO ÓRGÃO COMPETENTE VINCULADO À SEGURANÇA PÚBLICA E/OU DO ÓRGÃO METROLÓGICO OFICIAL. Além disso, não me parece razoável exigir que o proprietário da unidade consumidora de Itacajá/TO tenha que se deslocar à Araguaína para resolver a questão amigavelmente ou para contestar a multa imposta unilateralmente. Vale transcrever o trecho da carta de notificação expedida pela CELTINS: [...] Solicitamos o comparecimento de V.Sª em nossa agência de atendimento, das 08:30 às 11:00 e 14:00 às 17:00, localizada na Rua 25 de Dezembro, n.º 186, Centro – Araguaína, para tratarmos de assunto objeto dessa correspondência [...] (Carta de notificação – fl. 27). Vale registrar e ressaltar que, nos termos do artigo 98 da Resolução supramencionada, a concessionária deverá dispor de estrutura de atendimento adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os consumidores da sua área de concessão que possibilite a apresentação das solicitações e reclamações, bem como o pagamento da fatura de energia elétrica. A estrutura adequada é a que, além de outros aspectos vinculados à qualidade do atendimento, possibilita ao consumidor ser atendido em todas as suas solicitações e reclamações sem que, para tanto, tenha que se deslocar do município onde reside. A omissão de formalidades previstas pela ANEEL autoriza concluir pela verossimilhança do alegado pelo autor na inicial. O risco de dano de difícil reparação é notório, especialmente se considerarmos a atividade econômica desenvolvida pela pessoa jurídica (FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE ARGILA PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL). Por todo o exposto, presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela e, suspendendo os efeitos da multa aplicada pela CELTINS à autora, imponho à concessionária-ré a obrigação de não interromper o fornecimento de energia elétrica para a unidade consumidora n.º 1822438. Para a hipótese de descumprimento desta decisão, fixo multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada e exigida a partir da intimação da ré. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Itacajá, 12 de janeiro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

Autos: 2010.0005.8173-7 (4627/10)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Wanderson dos Santos Sardinha

Advogado: Dr. Pedro Henrique Teixeira Jales

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho a seguir transcrito: " ... sobre a petição de fls. 33/34 diga a parte autora no prazo de cinco dias . Int. (a) Marco Antonio Silva Castro –Juiz de Direito".

Autos: 2038/99

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Rainel Barbosa de Araújo
 Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao requerido para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 30 de 09 de 2010. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos: 2308/00

Ação: Ordinária
 Requerente: Araguaia Maquinas e Implementos
 Advogado: Dr. Fernando Arantes Mello
 Requerido: Sadi Batistella
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema-TO, em 30 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 83,00. Juntando o comprovante nos autos.

Autos: 3206/03

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Claudio Roberto Tavares
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema-TO, em 8 de dezembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 17,00. Juntando o comprovante nos autos.

Autos: 2174/00

Ação: Despejo
 Requerente: João Bispo de Souza
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Zalmor da Silva
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema-TO, em 30 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 84,76. Juntando o comprovante nos autos.

Autos: 2625/01

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão
 Requerente: Verneck – Ind. e Com. de Moveis Ltda
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 Requerido: Humberto Ferreira Ramos, Maria Cândido Pereira Ramos e outros
 Advogado:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema-TO, em 13 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 136,48. Juntando o comprovante nos autos.

Autos: 3050/03

Ação: Monitoria
 Requerente: Donato Nogueira Saldanha Pinto
 Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezera
 Requerido: Natividade Pereira Maranhão
 Advogado: Dr. Oldair Fonseca Guerra

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema-TO, em 30 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 63,15. Juntando o comprovante nos autos.

Autos: 3094/03

Ação: Monitoria
 Requerente: Supermercado Globo Ltda sócio proprietária – Daisy Sampaio Barbosa
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: DD. Construções Ltda – devedora solidária – Eletronorte- Centrais Elétricas do Norte do Brasil
 Advogado: Dr. José Geraldo Crisóstomo de Sousa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das

eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema-TO, em 13 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 222,30. Juntando o comprovante nos autos.

Autos: 2639/01

Ação: Revisão de Contratos com Pedido de Liminar
 Requerente: Francisco José de Oliveira Moreira
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "... Isto posto, emergindo dos autos o abandono da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do código de Processo Civil, e, de consequência, revogo a liminar deferida às fls. 66/70. Custas finais pelo (a) Requerente, se houver. Sem honorários. P.R.I. Certificado o transitio em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. De Araguaia para Miracema do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. (a) Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juiz de Direito Auxiliar". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 19,00. Juntando o comprovante nos autos.

Autos: 2009.0001.0022-0 (4309/09)

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Fernando Batista de Oliveira
 Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira
 Requerido: BV Financeira S.A- Credito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Dr. Carlos Alessandro Santos Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho a seguir transcrito: "... Sobre a petição de fl. 118, diga o autor no prazo de cinco dias. Int. Miracema do Tocantins, 12 de janeiro de 2011. (a) Marco Antonio Silva Castro- Juiz de Direito em Substituição Automática".

Autos nº 1958/98

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Elpidio Rodrigues Alves
 Advogado: Dra. Luana Gomes Coelho Câmara
 Advogado: Dr. Rubens Dário Lima Câmara
 Requerido: CCA Administradora de Consórcio LTDA
 Advogado: Dr. Hélio José Lopes

INTIMAÇÃO: Ficam o requerido e seu Advogado intimados para apresentar memoriais no prazo de 15 dias.

Autos nº 1.927/98

Ação: Embargos à Execução
 Embargantes: João Antero da Silva e outros
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Embargado: Maria José de Azevedo
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: As partes e seus Advogados: Sentença "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 16/12/2009.(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".Fica intimado ainda, o autor e seu Advogado para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$266,76.

Autos nº 1901/98

Ação: Execução
 Exequente: Maria José de Azevedo
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Executado: João Antero da Silva Filho
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: As partes e seus Advogados: Sentença "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P R I e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 16/dezembro/2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) do(s) despacho(s) abaixo transcrito(s): (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos n.º nº 3754/2005

Ação: Separação Judicial Litigiosa cumulada com Antecipação de Tutela para Concessão de Separação de Corpos
 Requerente: MÁRCIO LUIS MARTINS DA SILVA
 Adv: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
 Requerida: VIVIANE RIBEIRO COELHO

Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23 de fevereiro de 2011 às 14:10 horas.
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2011, às 14:10 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 29 de outubro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO**(Prazo 30 dias)****Autos nº 4727/08 (2008.0006.9024-0)**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: V.V.B. representada pela mãe Marcileia Ferreira Vieira
 Requerido: José Fábio Barbosa Brito
 O Doutor Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões em substituição automática, desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, CITAÇÃO DO SR. JOSÉ FÁBIO BARBOSA BRITO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG nº. 413.750 SSP-GO e do CPF nº 000.493.711-26, em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias, EFETUE O PAGAMENTO, na importância de R\$3.401,21 (três mil quatrocentos e um reais e três centavos), PROVAR que o fez, ou JUSTIFICAR a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de PRISÃO civil em relação as três últimas parcelas e àquelas que se vencerem no decorrer do processo. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHOS: "R e A. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o executado para o prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento do débito, provar que já o fez ou apresentar justificativa pelo inadimplemento, sob pena de prisão. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 22 de setembro de 2008. Despacho(02): Cite-se o requerido, via edital com prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e nove (19/03/2009). Eu, _____, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos DOZE dias do mês de JANEIRO de 2011.(12/01/2011), Eu, _____, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito (em substituição)

MIRANORTE

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. Autos n. 2010.0011.0626-9/0 – 6952/10

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado.: Drº. DEISE Mª DOS REIS SILVÉRIO OAB/GO 24.864

Requerido: LEILA BRITO DE ALMEIDA

Advogado:

Finalidade: Intimar da decisão de fls. 34/36, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Ante o exposto, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 25/01/2011 às 9:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e suas testemunhas caso tenham interesse. CITE-SE e INTIME-SE a Requerida, na forma da lei, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o Requerente para comparecer à audiência. Caso necessário poderão agir na forma do artigo 172, 2º, do Código de Processo Civil, observando-se as disposições do artigo 5º, XI, da Constituição Federal. Sirva esta decisão como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 14 de dezembro de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito 2ª Substituta Automática.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI
 Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO.
 Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s)→ ARENALDO DE SOUSA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Miranorte-TO, filho de Waldemar da Silva Pinheiro e Gluza Pereira de Sousa Pinheiro, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 20/01/2011 às 13:30h, a fim de participar da audiência onde serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 12 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze (12/01/2011). Eu _____, Escrivã do Crime, lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito

NATIVIDADE

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 19/85

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LINO DIAS FURTADO

Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado a comparecer na Sessão do Tribunal do Júri a realizar no dia 04 de fevereiro de 2011, às 9h no Edifício do Fórum local, conforme Portaria acostada aos autos supracitados. Natividade, 12 de janeiro de 2011. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

Ação Penal nº 0204/97

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: AGOSTINHO NUNES DA SILVA

Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado a comparecer na Sessão do Tribunal do Júri a realizar no dia 11 de fevereiro de 2011, às 9h no Edifício do Fórum local, conforme Portaria acostada aos autos supracitados. Natividade, 12 de janeiro de 2011. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

PORTARIA Nº. 04/2011

O Juiz, Marcelo Laurito Paro, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.,
 CONSIDERANDO a necessidade de se assinalar uma época própria para a realização das sessões do Tribunal do Júri desta Comarca;
 CONSIDERANDO que a prática tem demonstrado que a concentração das sessões num breve período é menos desgastante para as pessoas envolvidas nos julgamentos;
 RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas:

Art. 1º Fica designado o período de 4 fevereiro a 30 de junho de 2011 para a realização das sessões da primeira (1ª) temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade, a terem lugar no salão próprio do Fórum local, com prioridade aos processos referentes às Metas.

Art. 3º. Fica também desde logo assinalado o dia 20 de janeiro de 2011, às 13h, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Natividade, para a realização do sorteio dos vinte e cinco (25) jurados e dos cinco (05) suplentes que prestarão serviço na referida temporada, devendo, após o sorteio, ser expedido o edital previsto no art. 435 do CPP, bem assim serem notificados pessoalmente os jurados.

Art. 4º. Incumbe à escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores e das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deve se fazer por carta precatória.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da temporada.

JUNTE-SE, por cópia, nos autos de cada processo acima mencionado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (12.01.2011). MARCELO LAURITO PARO Juiz Presidente

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/2011.

01. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2009.0005.9229-8.

NATUREZA DA AÇÃO: Invalidação de Ato Administrativo c/c Pedido de Liminar de Reintegração de Posse.

REQUERENTES: MANOEL DUARTE DA ROCHA e outros.

ADVOGADO(A): Dra. VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA – OAB-TO 2354.

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO e PEDRO LUIZ DE CARVALHO NETO.

ADVOGADO(A): Dr. ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB-TO 2583, e outros, e Dr. RENATO DUARTE BEZERRA – OAB-TO 4296, respectivamente.

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR as partes acerca da Decisão Judicial exarada às fls. 160/161 dos autos, a qual contém o seguinte teor: "(...) No que toca ao pedido de admissão como assistente litisconsorcial ativo por Nilton Ribeiro Coelho: Manifestem-se as partes no prazo legal de 05 (cinco) dias, consoante art. 51 do Código de Processo Civil. No que toca à informação de descumprimento de ordem judicial: Determino o prazo de 48 horas para que o Município de Aparecida do Rio Negro-TO comprove nos autos a reinclusão dos autores em folha de pagamento, conforme decisão de fls. 93/94. Fixo multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o caso de descumprimento da ordem. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestação, retornem conclusos os autos. Intime-se. Cumpra-se com brevidade. Novo Acordo, 06 de dezembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.". Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de janeiro de 2011. Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

02. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 2009.0007.5709-2/0.

NATUREZA DA AÇÃO: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar.

REQUERENTE: BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO(A): Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB-TO 4093, e outros.

REQUERIDA: MARIA HELENA ALVES DE MACEDO.

ADVOGADO(A): não constituído.

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR a Requerente acerca do Despacho Judicial exarado à fl. 69 dos autos, o qual contém o seguinte teor: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do Mandado de Reintegração de Posse de fl. 68, no prazo de 10 (dez) dias. Novo Acordo, 24 de novembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.". Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de janeiro de 2011. Eu, Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 03/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Execução Provisória de Sentença – 2006.0008.7635-6/0

Requerente: Márcio Raposo Dais e Denise Martins Generoso Raposo

Advogado: Antônio Edimar Serpa Benício - OAB/TO 491

Requerido: Pedro Ricardo Cunha de Albuquerque

Advogado: Carlos Vieczorek - OAB/TO 567-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No presente processo há equívocos dos quais esta vara se penitencia e que resultaram por atrapalhar o bom andamento deste feito, a saber: a) Não se trata mais de Ação de execução, modificada que foi para ação de imissão na posse, por decisão irrecorrida de fls.326 e seguintes. b) Não há despacho que determine o apensamento destes autos 2.007.0010.8892-9-0 e 2.008.0006.6715-0-0, execução e embargos, respectivamente. c) Há, às fls. 391, despacho típico de ação de execução e que não deveria estar nestes autos. d) O autor noticia às fls. 392, a confirmação da sentença que resultou nesta ação, de nº 2.004.00007045-0, "já baixado". Assim, chamo o

feito à ordem para determinar o seguinte: - O desapensamento destes e seu apensamento aos autos 2.004.000.7045-2, que, se estiver arquivado, deve ser desarquivado e sua conclusão, colocando ambos os feitos sob prioridade por recomendação do CNJ, em face de suas datas de ingresso. - a reabertura de prazo para as partes especificarem as provas que desejam produzir. - alteração de sua nomenclatura para ação de imissão na posse. Intimem-se. Palmas, 24.06.2.010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

02 – Ação: Revisão Contratual... - 2009.0009.9238-5/0

Requerente: José Américo Rodrigues da Silva

Advogado: Zeruya Magalhães Silva – OABTO 4198

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 306

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulta as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao Juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suelly Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta – Auxiliando.”

03 – Ação: Reparação de Danos... – 2010.0010.1145-4/0

Requerente: A. C. C. R.

Advogado: Ademir Teodoro Oliveira - OAB/TO 3731

Requerido: G. B. I. Ltda

Advogado: Eduardo Luiz Brock - OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em face da urgência do caso, intime-se a parte requerida para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 168/172. Palmas-TO, 25 de novembro de 2010. (Ass) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito em substituição automática”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

04 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais - 2009.0002.0764-5/0

Requerente: Construtora e Incorporadora Morumbly Ltda e Irineu Derli Langaro

Advogado: Kátia Daniela Néia - OAB/TO 4307

Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Palmas

Advogado: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964

INTIMAÇÃO: Intimar as partes para apresentarem os memoriais no prazo comum de 20 (vinte) dias, partindo-se ao meio, pela ordem de petição. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2011.

05 – Ação: Cobrança... – 2010.0001.4382-9/0

Requerente: Gláucio Cabral de Sousa

Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363

Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para manifestar-se acerca da proposta dos honorários periciais de folhas 97. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2011.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS Nº 2008.0002.0369-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): TROPICAL COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA

ADVOGADO(S): Rodrigo de Souza Magalhães – OAB/TO 4023

REQUERIDO(S): RS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

FINALIDADE: INTIMAR a autora - TROPICAL COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.517.096/0001-10, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX

DESPACHO: "...Na hipótese de não cumprimento de intimação por deficiência do endereço, certificar e promover a intimação via edital com prazo de 15 dias... Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Luis O. Q. Fraz – Juiz de Direito..”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511.

Palmas - TO, 13 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim Juiz de Direito

Em substituição automática

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (quinze) dias

AUTOS Nº 2009.0002.0686-0/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: PALMAS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA – PALMAS VEÍCULOS E OUTRO

ADVOGADO: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567

REQUERIDOS: MARCELO DE ARAUJO SOUZA E

EDUARDO MACHADO SILVA

FINALIDADE: INTIMA os autores – PALMAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA-ME, inscrito no CPF nº 04.628.123/0001-22 e PAULO HENRIQUE FALKINI VILAS BOAS LIBANO, inscrito no CPF nº 315.429.258-60, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX

DESPACHO: "...Expeça intimação via postal para a parte, a fim de que venha dar andamento em 48 h, pena de extinção do feito. Se a comunicação retornar por recusa ou endereço desconhecido ou ainda por mudança da parte sem comunicação a este juízo, o feito dever ser concluso para extinção, com todas as conseqüências processuais daí decorrentes. Na hipótese de não cumprimento de intimação por deficiência do endereço, certificar e promover a intimação deve via edital

com prazo de 15 dias. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”. SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 13 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim Juiz de Direito Em Substituição Automática

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas e seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

1. Ação Penal n.º 2007.0010.4512-0/0

Denunciado: Raimundo Filho Mendes Martins

Advogado: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO n.º 2347

Intimação: Nos termos da Resolução n.º 036/02, CGJUS/TO, Cap. 2, Seção 3, restituir os autos acima identificados que se encontram com vista, não devolvidos no prazo legal.

2. Ação Penal n.º 2006.0004.2127-8/0

Denunciado: Edson Feliciano da Silva

Advogado: Edson Feliciano da Silva OAB/TO n.º 633

Intimação: Nos termos da Resolução n.º 036/02, CGJUS/TO, Cap. 2, Seção 3, restituir os autos acima identificados que se encontram com vista, não devolvidos no prazo legal.

3. Ação Penal n.º 2009.0011.8477-0/0

Denunciado: Wellington Rodrigues dos Santos e outro

Advogada: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195

Intimação: Nos termos da Resolução n.º 036/02, CGJUS/TO, Cap. 2, Seção 3, restituir os autos acima identificados que se encontram com vista, não devolvidos no prazo legal.

3. Autos n.º 2004.0001.0640-6/0 – Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: José Roberto Soares de Souza

Advogado: Emílio de Paiva Jacinto OAB/TO 2094

Intimação: Nos termos da Resolução n.º 036/02, CGJUS/TO, Cap. 2, Seção 3, restituir os autos que se encontram com vista, não devolvidos no prazo legal.

AUTOS: 2006.0004.4503-7 – Ação Penal.

Processado: Eduardo Alves Pereira.

Advogado: Ivan de Sousa Segundo OAB/TO 2658

Vítima: Maria Resplandes de Sousa.

Intimação da Sentença: “(...) À vista de todo o exposto, por não existir prova suficiente para uma condenação, julgo improcedente a pretensão ministerial visando à responsabilização penal do incurso. Por conseguinte, absolvo ROSIEL FERNANDES MOTA (qualificado à fl. 02) da acusação que lhe foi dirigida por intermédio da denúncia de fls. 02/03, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, efetuem-se todas as baixas cartorárias pertinentes. Palmas, 29 de outubro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal - Portaria n.º. 317/2010 (DJ 2496, de 03/09/2010)

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 01/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1- Autos n.º : 2007.0009.2885-0/0

Acusado : Marteon Rocha da Silva

Tipificação : Artigo 213, “caput”, do CP

Advogado : Dr. Kelvin Kendi Inumaru, OAB/GO n.º 30.139

Intimação : Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do réu supra.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Juiz de Direito Substituto Frederico Paiva Bandeira de Souza, auxiliar da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0011.8395-2/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Porto Nacional/TO, filho de Joana Raimunda dos Santos e Florêncio Pugas, narrando os fatos a seguir transcritos: "...É dos autos que, no dia 06 de janeiro de 2009, entre as 9h e 13h, o acusado João Francisco, aproveitando-se do fato de que não havia ninguém na residência da vítima Iraci Rodrigues Silva, localizada na Quadra 208 Norte (...), nesta Urbe, invadiu o imóvel e subtraiu diversos produtos da marca Natura e um notebook, patrimônio n.º 2617, pertencentes ao Tribunal de Constas Estadual, evadindo-se do lócus delicti em seguida. Três dias depois, o ora denunciado procurou a pessoa de Pedro Raimundo dos Santos Neto, juntamente com Jakson, e lhe ofereceu o referido notebook por R\$ 300,00 (trezentos reais) que, após certa negociação, foi adquirido por R\$ 200,00 (duzentos reais), sem que o receptor perquirisse acerca da origem do aparelho. Certo é que o denunciado tinha conhecimento da procedência ilícita da coisa, uma vez que o adquiriu por valor bem abaixo ao de mercado, não checou a procedência da mesma no ato da compra e, dias depois, ao analisar o produto, verificou a existência de uma placa indicando que o mesmo pertencia ao Tribunal de Contas Estadual, permanecendo, ainda assim, na posse da res. Assim agindo, incidiu o denunciado Pedro Raimundo dos Santos Neto, na conduta descrita no artigo 180, “caput”, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo

justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 11 de janeiro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos nº 175/05

Ação: Conversão para cumprimento de sentença

Requerente: Cassimiro e Godoy Ltda

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB –To 2607

Requerido: Panabens-Eletronic

INTIMAÇÃO : "Fica o advogado da parte autora intimada para manifestar sobre a devolução da carta precatória". Prazo de 10 dias.

2. Autos 2007.0005.3520-4

Ação Reparação por danos morais e materiais c/c obrigação de fazer

Requerente: Geraldo Magela Azevedo Silva Junior

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Tapajós Distribuidora de veículos Ltda

Advogado:Alonso de Souza Pinheiro – Oab-To 80-B

INTIMAÇÃO: " Fica os advogados das partes intimadas para manifestarem sobre o calculo apresentado nos autos. Prazo de 10 dias.

3. Autos 2010.0007.1874-0

Ação Obrigação de Fazer c/c cominação de estreintes

Requerente: Cristiana Santa Vaz

Advogado(a): Silvania Pinto de Souza- Oab-To 4408

Requerido: Editora Abril S/A

Advogada: Telma Cecília Torrano- OAB-SP 284.888

DESPACHO: " Tendo em vista ser impossível à requerida provar que houve a cobrança indevida alegada pela parte autora,e julgado eu que o documento de f. 15 não prova o contrario, entendo que o ônus da prova é da requerente. Assim, intime-se a mesma para que prove as cobranças indevidas existiram, tendo a ré persistido em fazê-las, após o deferimento da liminar nos autos que deram origem a esta execução".

4. Autos nº 052/05

Ação Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Jose de Ribamar da Rocha Coelho

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Milson Antonio Viana Rosa

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora para manifestar nos autos dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Prazo de 10 dias".

5. Autos nº 2010.0008.9722-0

Ação Indenização por dano moral

Requerente: Wesley Pereira de Jesus e Edson Soares Pereira

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz - OAB –To 2607

Requerido: Banco da Amazônia- S/A

Advogado: Antonio dos reis calçado Junior- Oab-To 2001

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para apresentar contrarrazões. Prazo legal".

6. Autos nº 2008.0002.2918-7

Ação Cautelar preparatória de arresto-

Requerente: Lourival Venâncio de Moraes

Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171

Requerido: Otalipio Ferreira Nunes e Maria Lucia B. Nunes

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre a devolução da carta precatória. Prazo de 10 dias".

7. Autos 179/05

Ação: Conversão para cumprimento de sentença

Requerente: Neide Mendes Moreira

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Panabens- Eletro electronico

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre a devolução da carta precatória de penhora".

8. Autos 2007.0010.9631-0

Ação Indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes

Requerente: Fabio Gomes Ribeiro

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Celtins- Cia Energia elétrica do tocantins

Advogado: Patricia Mota Marinho- Oab-to 2245

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para apresentar contrarrazões. Prazo legal".

9. Autos nº 2009.0006.0967-0

Ação Indenização por danos morais e materiais

Requerente: Casa Brasil, rep. por Moises Ferreira de Souza

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493

Requerido:Banco Bradesco

Advogado: Francisco O. Thompsom Flores- Oab-To 4601-A

SENTENÇA: "Dispositivo: ex positis, julgo procedente o pedido de restituição dos valores pagos, como fundamentado acima, devendo o requerido restituir ao requerente o que lhe fora cobrado a titulo de "tarifa cheque flex", no valor de R\$ 1160,00 (um mil cento e sessenta reais), incidindo correção monetária desde o dia 03.03.2009 pelo INPC, mais juros de 1% ao mês desde a citação.Julgo improcedente o pedido de condenação por danos morais. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

01. Autos nº 2008.0004.8962-6/0

Ação: Monitoria

Requerente: VALDISON JOSÉ RIBEIRO (LICO)

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

Requerido: José Nogueira dos Santos

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. Palmeirópolis, 12/01/2011. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

02. Autos nº 2009.0002.5581-0/0

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: GLAYCIENE BORGES DA FONSECA

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: Amanco Brasil Ltda.

Advogado: Chedid Abdulmassih - OAB/PA 9.678

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da Perícia designada para o dia 22 de janeiro de 2011, às 08:00 horas. Palmeirópolis, 12/01/2011. Nilvanir Leal da Silva Godoy - Escrivã Judicial Cível."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado.

Autos n.º 2010.0012.5597-3.

Natureza: Liberdade Provisória.

Requeente: WILLIAN DA SILVA SOARES.

Advogado: Dr. LOURIVAL VENANCIO DE MORAES.

DECCISÃO: "...Assim, presentes os indícios suficientes de autoria e a prova da existência do crime, somados aos demais requisitos que autorizam o decreto da preventiva, não há como ser decretada a liberdade provisória do acusado. Isto posto, indefiro o pedido de liberdade provisória do requerente. Not. o acusado, bem como seu advogado. Not. o M.P. Cumpra-se. Pals., 10/01/2011. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz Substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

1º) - AUTOS nº: 2008.0009.6305-0/0 .

Ação de Embargos à Execução .

Embargante.: ESTADO DO TOCANTINS .

Adv. Embargante.: Drª. Sílvia Natasha Américo Damasceno – Procuradora do Estado

Embargado .: Edivan Fonseca de Sá .

Adv. Embargado.: Dr. Antônio Paim Broglio - OAB/TO nº 556 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do (EMBARGADO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 192-vº, dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Diga vencedor EDIVAN FONSECA DE SÁ, por seu advogado. Int. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2º) - AUTOS nº: 2009.0011.8733-8/0 .

Ação de Rescisão Contratual c/c reintegração de posse e pedido de tutela antecipada .

Requerente : Petrobrás Distribuidora S/A .

Adv. Requerente.: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597 .

1º) - Requerido : Empresa - Medeiros Comércio Varejista de Combustíveis Ltda .

Adv. Requerido.: Dr. Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 2.223-B .

2º) - Requerido : Graziela Medeiros da Silva .

Adv. Requerido.: Dr. Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 2.223-B .

3º) - Requerido : Empresa – MAANAIM – Comércio Varejista de Combustíveis Ltda .

Adv. Requerido.: Dr. William Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340 .
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerida – Dr. Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 2.223-B), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré (Empresa – Maanaim – Comércio Varejista de Combustíveis Ltda) contido às de fls. 494/542 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3º) - AUTOS nº: 2009.0011.8733-8/0 .

Ação de Rescisão Contratual c/c reintegração de posse e pedido de tutela antecipada .

Requerente : Petrobrás Distribuidora S/A .

Adv. Requerente.: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597 .

1º) - Requerido : Empresa - Medeiros Comércio Varejista de Combustíveis Ltda .

Adv. Requerido.: Dr. Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 2.223-B .

2º) - Requerido : Graziela Medeiros da Silva .

Adv. Requerido.: Dr. Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 2.223-B .

3º) - Requerido : Empresa – MAANAIM – Comércio Varejista de Combustíveis Ltda .

Adv. Requerido.: Dr. William Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (todos) (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor da SENTENÇA proferida nos Embargos de Declaração de fls. 581 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. DECIDO. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que não ocorrem obscuridade, contradição, porque a sentença foi proferida com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação civil adjetiva. O não acatamento das argumentações das partes não implica em cerceamento de defesa ou omissão nos pontos suscitados, posto que ao julgador cabe-lhe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131, CPC), utilizando-se dos fatos, provas, aspectos pertinentes ao tema, jurisprudência pacificada e da legislação que entender pertinentes ao caso concreto. Os embargos têm apenas o condão e finalidade

ilícita e manifesta de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberta e manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa: mas, contudo, não têm os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172 e etc), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada (f. 466/481), integralmente. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

4º) - AUTOS nº: 2008.0004.9663-0/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exequente : Valtecídes Alves de Oliveira .

Adv. Exequente.: Dr. Rubens Dário Lima Câmara - OAB/TO nº 2.807 e/ou Dr. Coriolano Santos Marinho - OAB/TO nº 10.

Executado : Wasington Luiz da Silva .

Adv. Executado Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191 .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 960 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Indique o exequente bens a penhorar, ônus que é seu; Diga EXEQUENTE, intimando-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e seu ADVOGADO (OS DOIS), sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao andamento do processo, em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivio; 2. – Intime-se ao executado devedor, por sua advogada, da penhora on line de f. 956 (R\$ 181,98), para querendo IMPUGNAR a execução em QUINZE (15) DIAS; 3. – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

5º) - AUTOS nº: 2008.0004.9663-0/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exequente : Valtecídes Alves de Oliveira .

Adv. Exequente.: Dr. Rubens Dário Lima Câmara - OAB/TO nº 2.807 e/ou Dr. Coriolano Santos Marinho - OAB/TO nº 10.

Executado : Wasington Luiz da Silva .

Adv. Executado Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada do (EXECUTADO – Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191), da PENHORA DE DINHEIRO efetivada, via on line (Bancejud), no valor de R\$ 181,98 (cento e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), para querendo IMPUGNAREM A EXECUÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS. Bem como, fica intimada também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 960 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Indique o exequente bens a penhorar, ônus que é seu; Diga EXEQUENTE, intimando-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e seu ADVOGADO (OS DOIS), sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao andamento do processo, em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivio; 2. – Intime-se ao executado devedor, por sua advogada, da penhora on line de f. 956 (R\$ 181,98), para querendo IMPUGNAR a execução em QUINZE (15) DIAS; 3. – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

6º) - AUTOS nº: 2009.0008.7113-8/0 .

Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de Liminar .

Requerente.: Paraíso do Norte Cartório 2º Ofício de Notas .

Adv. Requerente.: Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2.298-B .

Requerido.: VIVO S/A .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 501/508 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO: ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, JULGO PARCIALMENTE, PROCEDENTES, os pedidos contidos nesta ação, para determinar: 3.1 – Confirmar, expressamente, os EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA concedida ao autor às fls. 492/497 dos autos; 3.2 – Determinar o CANCELAMENTO dos contratos e das linhas telefônicas não solicitadas-contratadas pelo autor, quais sejam, linhas 9994-7568, 9994-7705, 0094-7791, 9994-7826, 9994-8583, 9994-8951, 9994-9226, 9994-9247, 9994-9327, 9994-9329, 9994-9337, 9994-9546 e 9994-9547; 3.3 – Custas e despesas processuais pela ré; 3.4 – Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios ao(s) advogado(s) do autor, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do CPC. 3.5 – P. R. I. 3.6 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

7º) - AUTOS nº: 2008.0002.5650-8/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença / Execução de Título Judicial .

Exequente...: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO .

Adv. Exequente.: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/MS nº 8.125 .

Executados.: Empresa – W. L. A. COM. VAREJO EQUIP. MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, Leila Rodrigues Lobo Duvalde Silva e outros .

Adv. Executados.: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos (EXECUTADOS/DEVEDORES, o Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA - OAB/TO nº 748), para pagamento do valor da dívida de R\$ 133.183,83 (cento e trinta e três mil e cento e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 477 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Intime-se (DJTO) ao executado devedor, por seu ADVOGADO (f. 355 e 364/367) para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida na intimação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 2. – É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que

dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 3. – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 4. – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

8º) - AUTOS nº: 2008.0002.5650-8/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença / Execução de Título Judicial .

Exequente...: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO .

Adv. Exequente.: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/MS nº 8.125 .

Executados.: Empresa – W. L. A. COM. VAREJO EQUIP. MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, Leila Rodrigues Lobo Duvalde Silva e outros .

Adv. Executados.: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 477 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Intime-se (DJTO) ao executado devedor, por seu ADVOGADO (f. 355 e 364/367) para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida na intimação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 2. – É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 3. – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 4. – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

9º) - AUTOS nº: 2007.0006.9069-2/0 .

Ação de Indenização por Ato Ilícito c/c Danos Morais e com pedido de antecipação de Tutela, pelo procedimento sumário.

Requerente...: Firmina dos Santos .

Adv. da Autora...: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279.

1º) - Requerido...: Empresa - Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda

Adv. Requerido...: Dr. Rubens Caetano Vieira – OAB/GO nº 3.831 .

2º) - Requerido...: Empresa - Rápido Marajó Ltda

Advogado...: Dr. Rubens Caetano Vieira

1º) - Litisconsorte.: Empresa - Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogado...: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B.

2º) - Litisconsorte.: José Alberto de Oliveira Braga

Advogado.: N i h i l .

3º) - Litisconsorte.: Empresa - Instituto de Resseguros do Brasil (IRB – Brasil Resseguros S/A).

Advogado...: Dr. Mauro José Ribas - OAB/TO nº 753-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado das empresas requeridas (Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda e Rápido Marajó Ltda), o DR. RUBENS CAETANO VIEIRA – OAB/GO nº 3.831, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS apresentados pela denunciada à lide NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, contida às fls. nº 170/219 dos autos.

10º) - AUTOS nº: 2007.0006.9069-2/0 .

Ação de Indenização por Ato Ilícito c/c Danos Morais e com pedido de antecipação de Tutela, pelo procedimento sumário.

Requerente...: Firmina dos Santos .

Adv. da Autora...: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279.

1º) - Requerido...: Empresa - Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda

Adv. Requerido...: Dr. Rubens Caetano Vieira – OAB/GO nº 3.831 .

2º) - Requerido...: Empresa - Rápido Marajó Ltda

Advogado...: Dr. Rubens Caetano Vieira

1º) - Litisconsorte.: Empresa - Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogado...: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B.

2º) - Litisconsorte.: José Alberto de Oliveira Braga

Advogado.: N i h i l .

3º) - Litisconsorte.: Empresa - Instituto de Resseguros do Brasil (IRB – Brasil Resseguros S/A).

Advogado...: Dr. Mauro José Ribas - OAB/TO nº 753-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da empresa Litisconsorte (Nobre Seguradora do Brasil S/A), o DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO - OAB/TO nº 3.683-B, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS apresentados pelas requeridas VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA e RÁPIDO MARAJÓ LTDA, contida às fls. nº 96/167 dos autos.

11º) - AUTOS nº: 2007.0006.9069-2/0 .

Ação de Indenização por Ato Ilícito c/c Danos Morais e com pedido de antecipação de Tutela, pelo procedimento sumário.

Requerente...: Firmina dos Santos .

Adv. da Autora...: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279.

1º) - Requerido...: Empresa - Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda

Adv. Requerido...: Dr. Rubens Caetano Vieira – OAB/GO nº 3.831 .

2º) - Requerido...: Empresa - Rápido Marajó Ltda

Advogado...: Dr. Rubens Caetano Vieira

1º) - Litisconsorte.: Empresa - Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogado...: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B.

2º) - Litisconsorte.: José Alberto de Oliveira Braga

Advogado.: N i h i l .

3º) - Litisconsorte.: Empresa - Instituto de Resseguros do Brasil (IRB – Brasil Resseguros S/A).

Advogado...: Dr. Mauro José Ribas - OAB/TO nº 753-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da empresa Litisconsorte (INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (IRB – Brasil Resseguros S/A), o DR. MAURO JOSÉ RIBAS - OAB/TO nº 753-B, para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre as CONTESTAÇÕES E DOCUMENTOS apresentados pelas requeridas VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA e RÁPIDO MARAJÓ LTDA, contida às fls. nº 96/167, e da apresentada pela denunciada à lide NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, contida às fls. nº 170/219 dos autos.

12º) - AUTOS nº: 2007.0006.9069-2/0.

Ação de Indenização por Ato Ilícito c/c Danos Morais e com pedido de antecipação de Tutela, pelo procedimento sumário.

Requerente...: Firmina dos Santos .

Adv. da Autora...: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279.

1º) - Requerido...: Empresa - Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda

Adv. Requerido...: Dr. Rubens Caetano Vieira – OAB/GO nº 3.831 .

2º) - Requerido...: Empresa - Rápido Marajó Ltda

Advogado...: Dr. Rubens Caetano Vieira

1º) - Litisconsorte.: Empresa - Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogado...: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B.

2º) - Litisconsorte.: José Alberto de Oliveira Braga

Advogado.: N i h i l .

3º) - Litisconsorte.: Empresa - Instituto de Resseguros do Brasil (IRB – Brasil Resseguros S/A).

Advogado...: Dr. Mauro José Ribas - OAB/TO nº 753-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (TODOS) (REQUERENTE, REQUERIDOS e LITISDENUNCIADOS), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 256 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. – Intimem-se as requeridas VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA e RÁPIDO MARAJÓ LTDA para manifestarem sobre a contestação apresentada pela denunciada à lide NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. (170/219), no prazo de dez (10) dias; 2. – Intime-se a denunciada NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A, para manifestar sobre a contestação oferecida por Instituto de Resseguros do Brasil (fls. 227/240), no prazo de dez (10) dias. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de outubro de 2010. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE - (em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível).

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 2007.0008.7254-5– EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Matheus Coelho Matos, rep. por sua genitora Maristela Coelho Alencar

Adv. Itala Graciella Leal de Oliveira - Defensora Pública

Requerido: Josimar Pereira Matos

CITAR : JOSIMAR PEREIRA MATOS - brasileiro, casado, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO dos termos da ação, para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentos, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de pagá-los, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil com fulcro no art. 733 e §§ do CPC.

DESPACHO I fl. 15: " Trata-se de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS requerida pelo rito do art. 733 do CPC. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. CITE-SE o devedor para, em 03 dias, pagar o pagamento do débito alimentos, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de pagá-los, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil com fulcro no art. 733 e §§ do CPC. Se necessário, EXPEÇA-SE Carta Precatória. INTIME-SE o MP. CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins, 24 de outubro de 2007. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza de Direito em Substituição." DESPACHO II fls. 20v : " Cite-se, conforme requerido. PSO, 17/11/2010- WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins- TO, 07 de janeiro de 2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 2007.0007.5200-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Felipe Ribeiro da Silva, rep. por sua genitora Rosimeire Ribeiro da Silva

Adv. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública

Requerido: Jean Souza Cruz

CITAR : JEAN SOUZA CRUZ - brasileiro, solteiro, motorista, residente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO dos termos da ação, para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentos, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de pagá-los, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil com fulcro no art. 733 e §§ do CPC.

DESPACHO I fl. 15: " Trata-se de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS requerida pelo rito do art. 733 do CPC. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. CITE-SE o devedor para, em 03 dias, pagar o pagamento do débito alimentos, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de pagá-los, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil com fulcro no art. 733 e §§ do CPC. Se necessário, EXPEÇA-SE Carta Precatória. INTIME-SE o MP. CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins, 15 de outubro de 2007. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza de Direito em Substituição." DESPACHO II fls. 20v : " Cite-se, conforme requerido. PSO, 17/11/2010- WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins- TO, 07 de janeiro de 2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 2008.0007.0905-7 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Edson Ferreira dos Santos, rep. por sua genitora Sandra Ferreira de Oliveira

Adv. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública

Requerido: ADENIS NETO DOS SANTOS

CITAR : ADENIS NETO DOS SANTOS - brasileiro, casado, lombador residente em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO dos termos da ação, para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar da planilha de fls. 05, mais custas e honorários, além das parcelas que forem vencendo até a data do pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de paga-los. DESPACHO I fl. 15: " Defiro os benefícios

da Assistência Gratuita. CITE-SE o executado (por precatória se necessário) para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento em juízo do débito alimentar da planilha de fls. 05, mais custas e honorários, além das parcelas que forem vencendo até a data do pagamento, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Arbitro honorários no valor de 10% do valor do débito para pagamento imediato. Paraíso do Tocantins, 1 de setembro de 2008. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta." DESPACHO II fls. 24v : " Cite-se, conforme requerido. PSO, 17/11/2010- WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins- TO, 07 de janeiro de 2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 2009.0001.1617-8 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Luiz Luan Barbosa de Sousa, rep. por sua genitora Rosilei Mata Barbosa

Adv. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública

Requerido: Wesley Gomes de Sousa

CITAR : WESLEY GOMES DE SOUSA - brasileiro, prestador de serviços gerais, residente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO dos termos da ação, para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar da planilha de fls. 06, mais custas e honorários, além das parcelas que forem vencendo até a data do pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de paga-los. DESPACHO I fl. 19: " Defiro os benefícios da Assistência Gratuita. CITE-SE o executado (por precatória se necessário) para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento em juízo do débito alimentar da planilha de fls. 06, mais custas e honorários, além das parcelas que forem vencendo até a data do pagamento, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Arbitro honorários no valor de 10% do valor do débito para pagamento imediato. Paraíso do Tocantins, 5 de março de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta." DESPACHO II fls. 24v : " Cite-se por edital, conforme requerido. PSO, 16/11/2010- WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins- TO, 07 de janeiro de 2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 2008.0008.0084-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Leonardo Sousa Carneiro, rep. por sua genitora Odilene Gomes de Sousa

Adv. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública

Requerido: EURIVELTO CARNEIRO DA SILVA

CITAR : EURIVELTO CARNEIRO DA SILVA - brasileiro, casado, serviço braçal residente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO dos termos da ação, para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar da planilha de fls. 05, mais custas e honorários, além das parcelas que forem vencendo até a data do pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de paga-los. DESPACHO I fl. 16: " Defiro os benefícios da Assistência Gratuita. CITE-SE o executado (por precatória se necessário) para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento em juízo do débito alimentar da planilha de fls. 05, mais custas e honorários, além das parcelas que forem vencendo até a data do pagamento, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Arbitro honorários no valor de 10% do valor do débito para pagamento imediato. Paraíso do Tocantins, 29 de outubro de 2008. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta." DESPACHO II fls. 24v : " Cite-se, conforme requerido. PSO, 17/11/2010- WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins- TO, 07 de janeiro de 2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 2008.0005.7954-4– EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Bianca Souza da Silva e outro, rep. por sua genitora Maria Betânia Modesto da Silva.

Adv. Arlete Kellen Dias Munis - Defensora Pública

Requerido: Edilson Souza de Assis

CITAR : EDILSON SOUZA DE ASSIS - brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO dos termos da ação, para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentos, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de pagá-los, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil com fulcro no art. 733 e §§ do CPC.

DESPACHO I fl. 23: " ... Após, cite-se o réu para em 03(três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, Custas e honorários devem ser pagos em Juízo. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 14 de julho de 2008. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta." DESPACHO II fls. 31v : " Cite-se, por edital, conforme requerido. PSO, 17/11/2010- William Trígilio da Silva- Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins- TO, 07 de janeiro de 2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 2008.0001.2284-6– EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Adley Roger Soares Silva. por sua genitora Maurimar Pinto Soares Silva

Adv. Arlete Kellen Dias Munis - Defensora Pública

Requerido: Roberto Carlos da Silva

CITAR : ROBERTO CARLOS DA SILVA - brasileiro, casado, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO dos termos da ação, para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentos, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de pagá-los, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil com fulcro no art. 733 e §§ do CPC.

DESPACHO I fl. 15: " Trata-se de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS requerida pelo rito do art. 733 do CPC. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. CITE-SE o devedor para, em 03 dias, pagar o pagamento do débito alimentos, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de pagá-los, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil com fulcro no art. 733 e §§ do CPC. Se necessário, EXPEÇA-SE Carta Precatória. INTIME-SE o MP. CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins, 03 de junho de 2008. Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta." DESPACHO II fls. 49v : " Cite-se, por edital, conforme requerido. PSO, 17/11/2010-William Trígilio da Silva- Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins- TO, 07 de janeiro de 2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 2008.0006.6514-9 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria Vitória Souza Costa, rep. por sua genitora Valnerice de Souza Almeida. Adv. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública
Requerido: MAURO SÉRGIO SOARES DA COSTA
CITAR : MAURO SÉRGIO SOARES DA COSTA - brasileiro, casado, auxiliar de produção, residente em lugar incerto e não sabido.
OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO dos termos da ação, para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar da planilha de fls. 05, mais custas e honorários, além das parcelas que forem vencendo até a data do pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de paga-los. DESPACHO I fl. 18: " Defiro os benefícios da Assistência Gratuita. CITE-SE o executado (por precatória se necessário) para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento em juízo do débito alimentar da planilha de fls. 05, mais custas e honorários, além das parcelas que forem vencendo até a data do pagamento, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Arbitro honorários no valor de 10% do valor do débito para pagamento imediato. Paraíso do Tocantins, 1 de setembro de 2008. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta." DESPACHO II fls. 26v : " Cite-se, conforme requerido. PSO, 17/11/2010- William Trígilio da Silva- Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins- TO, 07 de janeiro de 2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 2008.0006.6508-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Paula Cecília Carvalho de Farias, rep. por sua genitora Silvana Carvalho Gonçalves. Adv. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública
Requerido: ERITON LÚCIO DE FARIAS
CITAR : ERITON LÚCIO DE FARIAS - brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, residente em lugar incerto e não sabido.
OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO dos termos da ação, para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar da planilha de fls. 05, mais custas e honorários, além das parcelas que forem vencendo até a data do pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de paga-los. DESPACHO I fl. 15: " Defiro os benefícios da Assistência Gratuita. CITE-SE o executado (por precatória se necessário) para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento em juízo do débito alimentar da planilha de fls. 05, mais custas e honorários, além das parcelas que forem vencendo até a data do pagamento, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Arbitro honorários no valor de 10% do valor do débito para pagamento imediato. Paraíso do Tocantins, 1 de setembro de 2008. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta." DESPACHO II fls. 24v : " Cite-se, por edital, conforme requerido. PSO, 17/11/2010- William Trígilio da Silva- Juiz Substituto.". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins- TO, 07 de janeiro de 2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 2008.0007.9967-6 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Jéssica Cordeiro Roseno e outros, rep. por sua genitora Carla Regina Silva Cordeiro. Adv. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública
Requerido: FRANCISCO SINGEAQUE DA SILVA ROSENO
CITAR : FRANCISCO SINGEAQUE DA SILVA ROSENO - brasileiro, solteiro, prestador de serviços gerais, residente em lugar incerto e não sabido.
OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO dos termos da ação, para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar da planilha de fls. 05, mais custas e honorários, além das parcelas que forem vencendo até a data do pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de paga-los. DESPACHO I fl. 18: " Defiro os benefícios da Assistência Gratuita. CITE-SE o executado (por precatória se necessário) para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento em juízo do débito alimentar da planilha de fls. 05, mais custas e honorários, além das parcelas que forem vencendo até a data do pagamento, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Arbitro honorários no valor de 10% do valor do débito para pagamento imediato. Paraíso do Tocantins, 13 de outubro de 2008. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta." DESPACHO II fls. 23v : " Cite-se, conforme requerido. PSO, 17/11/2010- WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins- TO, 07 de janeiro de 2011. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processual, abaixo relacionado:

Nº 01- Autos de Ação Penal nº 2009.0002.1046-8.

Acusado: JUCILENE DE SOUSA MENEZES.

Vítima: Irenildes Alves Gama

Infração: Art. 155, caput, do CP

INTIMAÇÃO: Fica a acusada JUCILENE DE SOUSA MENEZES, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 18/04/1984, natural de Lago do Junco/MA, filha de Manoel Menezes de Sousa e Juraci de Sousa Menezes, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 18 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 15 hs, onde será realizada audiência de proposta de suspensão do processo, sendo certo que o comparecimento desacompanhada de advogado ensejará a nomeação de defensor dativo.

Nº 02- Autos de Ação Penal nº 2009.0010.7420-0.

Acusado: MARIA GONÇALVES DOS SANTOS.

Vítima: Natália da Silva Menezes

Infração: Art. 155 § 2º, do CP

INTIMAÇÃO: Fica a acusada MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, brasileira, amasiada, nascida aos 24/10/1979, natural de Vila Rica/MT, filha de Vera Gonçalves Santos, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 18 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 13:30 hs, onde será realizada audiência de proposta de suspensão do processo, sendo certo que o comparecimento desacompanhada de advogado ensejará a nomeação de defensor dativo.

Nº 03- Autos de Ação Penal nº 2009.0000.8832-8.

Acusado: GRACENI LIMA DA SILVA.

Vítima: Natália da Silva Menezes

Infração: Art. 155, caput, c/c artigo 14, II, do CP

INTIMAÇÃO: Fica a acusada GRACENI LIMA DA SILVA, brasileira, casada, balconista, nascida aos 01.07.1979, natural de Miracema do Tocantin/TO, filha de Raimundo Nonato da Silva e de Maria da Conceição L. da Silva, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 18 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 14:30 hs, onde será realizada audiência de proposta de suspensão do processo, sendo certo que o comparecimento desacompanhada de advogado ensejará a nomeação de defensor dativo.

Nº 04- Autos de Ação Penal nº 2009.0002.4142-8.

Acusado: DEUSIMAR ALVES PEREIRA.

Vítima: CÍCERO Alves Ribeiro

Infração: Art. 155, caput, do CP

INTIMAÇÃO: Fica o acusado DEUSIMAR ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 20.12.1977, natural de Divinópolis/TO, filho de Cícero Alves Ribeiro e Odina Pereira Soares, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 18 DE FEVEREIRO DE 2011 ÀS 14:00 hs, onde será realizada audiência de proposta de suspensão do processo, sendo certo que o comparecimento desacompanhado de advogado ensejará a nomeação de defensor dativo.

PARANÁ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0009.9693-3

Ação: Embargos à execução

Embargantes: A.C. Bezerra e Cia Ltda, Aliomar Costa Bezerra, Luiz Povoá Camelo, Irbenes José da Costa Bezerra e o espólio de Antônio Pereira da Silva.

Advogado(a): Ilma Bezerra Gerais – OAB-TO 30

Embargado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos para declarar subsistente a construção judicial realizada nos autos principais e determinar o prosseguimento da execução nos seus ulteriores termos. Condeno os embargantes a pagar às custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do débito tributário e cobrado nos autos da execução fiscal, corrigido monetariamente a partir da data do ajuizamento desta ação de embargos, mediante simples cálculo aritmético. PRIC. Paranã, 15 de dezembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito, Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0002.2579-5

Ação: Ação de Manutenção de Posse

Requerente: Amilton Vicente Inácio

Advogado(a): Gilberto de Matos – OAB-GO 3445

Advogado(a): Anibal Fleury Lobo – OAB-GO 26912

Requerido: Acirene Costa Bispo

Advogado(a): Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB-TO 2607

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de Conciliação para o dia 10/02/2011, às 15 horas, oportunidades em que serão decididas as questões preliminares e deverão as partes, caso não obtida conciliação, especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as adequadamente, sob pena de indeferimento ou preclusão (CPC 331). Intime-se. Paranã, 15 de dezembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito, Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

PEDRO AFONSO **Vara de Família e Sucessões**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2009.0012.9349-9..

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: ROSANGELA DE FATIMA PEREIRA PAGGIARO

ADVOGADO: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

REQUERIDA: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

ATO NORMATIVO EM CONSONÂNCIA AO PROVIMENTO Nº 36/2002, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 3, ITEM 2.3.23, INCISO I INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA COMPARECER NESTE JUÍZO E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO NA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS, TENDO EM VISTA TER SIDO DEVOLVIDA POR FALTA DE PREPARO NAQUELA COMARCA.

01- AUTOS Nº 2009.0000.4351-0..

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

REQUERENTE: VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIS FONTANELA – OAB/TO 2910
 REQUERIDO: DNILSON JOSÉ MARTINS – SANDRA MARIA FIORINI BONILHA MARTINS
 ADVOGADOS: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
 ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
 DECISÃO: INTIMAÇÃO – "...Nota-se que o causídico já era conhecedor da transformação da Valec em empresa pública federal, uma vez que a Lei é de 11/09/2008, e a propositura da demanda deu-se em 28/01/2009. Entretanto, tal erro não causou qualquer prejuízo às partes até o presente momento, pois o feito ainda se encontra em fase cognitiva. Havendo interesse de empresa pública federal, como no presente caso,, hei por bem acolher o requerimento de fls. 111/113 e declinar a competência para processar e julgar o feito à Justiça Federal, conforme preceitua o art. 109 da CF/88. Isto posto, determino a baixa na distribuição e remessa dos autos supra mencionado para à Justiça Federal, localizada em Palmas, capital do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 14 de março de 2010.Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

01- AUTOS Nº 2009.0004.5673-4..

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: M.V.A.R. rep. p/ CRISTIANE BARBOSA ARAÚJO RODRIGUES CUSTÓDIO

ADVOGADA: MARCELIA AGUIAR BARROS – OAB/TO 4039

EXECUTADO: FRANCINALDO BATISTA LOPES

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Defiro o pedido de fls. 16, determinando a intimação para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o despacho de fls. 12, indicando se tem ou não interesse no prosseguimento do feito. Pedro Afonso, 03 de novembro de 2010.Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito”.

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos:

Autos:2009.0000.7961-2

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO

Adv:LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO Nº812

Requerido: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO E GILBERTA ALVES BARROS

ADV:GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO Nº 1.186.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da la parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do lo Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3o do art. 214 da Lei 6.015/73. confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da la Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela la Parte Requerida. Condeno ainda a 2a Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3o Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. inclusive o Ministério Público.Com o trânsito em julgado archive-se.Pium-TO, 26 de outubro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

Autos:2009.0000.2330-7/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO

Adv:LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO Nº812

Requerido: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO E EUSTÁQUIO PIMENTA GODOI

ADV:GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO Nº 1.186.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da la parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do lo Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3o do art. 214 da Lei 6.015/73. confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da la Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela la Parte Requerida. Condeno ainda a 2a Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3o Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. inclusive o Ministério Público.Com o trânsito em julgado archive-se.Pium-TO, 26 de outubro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

Autos:2009.0000.8001-7/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO

Adv:LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO Nº812

Requerido: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO E REINALDO AIRES BARROS

ADV:GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO Nº 1.186.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da la parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do lo Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3o do art. 214 da Lei 6.015/73.

confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da la Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela la Parte Requerida. Condeno ainda a 2a Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3o Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. inclusive o Ministério Público.Com o trânsito em julgado archive-se.Pium-TO, 26 de outubro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

Autos: 2010.0002.6985-7/0

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: MARIA LUCIA LIMA

Defensoria Pública

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: COLÉGIO SAMARITANO interpôs embargos de declaração tempestivo alegando que não foram apreciadas as excludentes de responsabilidade de forma a permitir a ação de regresso pelo Requerido, pugando ao final pelo suprimento da omissão. É a síntese do necessário. DECIDO. Recebo os embargos de declaração, por serem tempestivos. Contudo, deixo de acatar o pedido formulado porque não há omissão a ser suprida. A responsabilidade do Requerido foi configurada e os motivos da responsabilidade expresso na sentença, qual seja a interrupção do curso de enfermagem, cabendo ao Requerido em ação própria se ressarcir dos prejuízos, com a alegação e comprovação dos motivos da interrupção. Posto isso, não existindo na sentença omissão, nego provimento aos presentes embargos de declaração, e mantenho a sentença na íntegra. Intimem-se.. Pium-TO, 03 de dezembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

Autos: 2010.0002.6984-9/0

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: POLLYANA GONÇALVES AIRES

Defensoria Pública

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: COLÉGIO SAMARITANO interpôs embargos de declaração tempestivo alegando que não foram apreciadas as excludentes de responsabilidade de forma a permitir a ação de regresso pelo Requerido, pugando ao final pelo suprimento da omissão. É a síntese do necessário. DECIDO. Recebo os embargos de declaração, por serem tempestivos. Contudo, deixo de acatar o pedido formulado porque não há omissão a ser suprida. A responsabilidade do Requerido foi configurada e os motivos da responsabilidade expresso na sentença, qual seja a interrupção do curso de enfermagem, cabendo ao Requerido em ação própria se ressarcir dos prejuízos, com a alegação e comprovação dos motivos da interrupção. Posto isso, não existindo na sentença omissão, nego provimento aos presentes embargos de declaração, e mantenho a sentença na íntegra. Intimem-se.. Pium-TO, 03 de dezembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

Autos: 2010.0002.6985-7/0

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: LUZIENE DE SOUSA OLIVEIRA

Defensoria Pública

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: COLÉGIO SAMARITANO interpôs embargos de declaração tempestivo alegando que não foram apreciadas as excludentes de responsabilidade de forma a permitir a ação de regresso pelo Requerido, pugando ao final pelo suprimento da omissão. É a síntese do necessário. DECIDO. Recebo os embargos de declaração, por serem tempestivos. Contudo, deixo de acatar o pedido formulado porque não há omissão a ser suprida. A responsabilidade do Requerido foi configurada e os motivos da responsabilidade expresso na sentença, qual seja a interrupção do curso de enfermagem, cabendo ao Requerido em ação própria se ressarcir dos prejuízos, com a alegação e comprovação dos motivos da interrupção. Posto isso, não existindo na sentença omissão, nego provimento aos presentes embargos de declaração, e mantenho a sentença na íntegra. Intimem-se.. Pium-TO, 03 de dezembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

Autos: 2010.0006.3633-7/0

AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA C/C PERDAS E DANOS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: RAIMUNDO CARVALHO GAMA e ANÁLIA DE SOUZA GAMA

Adv. Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4242

Requeridos: AGROPECUÁRIA BRASIL RAÇA S/A, TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Diante do exposto, por entender que não estão presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a medida liminar de reintegração de posse pleiteada, determinando apenas o registro da propositura da presente ação na matrícula imobiliária. Citem-se os requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Expeça-se mandado de averbação. Intimem-se. Pium-TO, 06 de dezembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0006.3705-8/0

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: PAULO BARBOSA DA SILVA

Adv. Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3.809

Requerido: ESPÓLIO DE MARGARIDA BARBOSA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: 1-Não há motivo para reconsiderar a decisão de fl. 28, visto que a nomeação do Inventariante obedeceu a ordem legal. 2-Intimem-se. 3-Aguarde-se a assinatura do Termo de Compromisso do inventariante. Pium-TO, 06 de dezembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

Autos: 2007.0002.9894-6/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JURACI PEREIRA DA SILVA FILHO - rep. por sua mãe PETRONILIA BARBOSA DA SILVA

Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, interposta tempestivamente pelo Apelante/Requerido. 2-Nos demais capítulos da sentença, recebo-a no seu efeito suspensivo. 3-Intimem-se o Apelado/Requerente para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). 4-Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossa homenagens e cautelas de praxe. Pium-TO, 16 de dezembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.6707-1/0

AÇÃO PENAL

Acusado: JOÃO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Ercílio Bezerra de Castro

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intimem-se o advogado de Defesa o Dr. Ercílio Bezerra de Castro, para a audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 05/04/2011 às 13h30m, neste fórum local desta Cidade de Pium, localizado na Rua 03 nº 100. Pium-TO, 12 de Janeiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 003/2011

Fica a parte requerida, através de seu advogado intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 7.659/04

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: ROSSANA D' CARLOS ARANTES THEODORO

ADVOGADO: Drª. Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima

REQUERIDO: Moacir Vieira de Almeida

ADVOGADO: Dr. Gil Reis Pinheiro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: "Intime-se a parte Condenada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais, no prazo de 5 (cinco) dias (...). Porto Nacional - TO, 09 de novembro de 2010."

02. AUTOS: 6226-01

AÇÃO: IDENIZAÇÃO

EXEQUENTE: VIAÇÃO PARAISO LTDA

ADVOGADO: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal

EXECUTADO: SIDNEI BARREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (art. 267§1º CPC). Porto Nacional-TO, 9 de novembro de 2010."

03. AUTOS: 2005.0001.7224-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Procurador: Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho

EXECUTADO: Faustino Alves de Aguiar

INTIMAÇÃO AO(S) PROCURADOR (S) DO EXEQUENTE: DESPACHO: "Manifeste-se a parte Exequente sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerente o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se Porto Nacional-TO, 28 de maio de 2010."

04. AUTOS: 2005.0001.5015-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Procurador: Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho

EXECUTADO: Nelson José Wernencke

INTIMAÇÃO AO(S) PROCURADOR (S) DO EXEQUENTE: DESPACHO: "Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. Digam as partes em 15 dias (CPC, 475 – J, §1º). Porto Nacional-TO, 28 de maio de 2010."

05. AUTOS: 2010.0002.3676-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: FRANCO MOTIEL DOS SANTOS ALDO ARAUJO DE AZEVEDO

Defensoria Pública: Kenia Martins Pimentel Fernandes

Embargado: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário

Advogado: Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO – 1.821

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EMBARGADO: DESPACHO: "(...) IV — Manifeste-se o Exequente –embargado, no prazo de 15 dias (CPC, art. 740). (...) Porto Nacional/ TO, 31 de março de 2010.

06. AUTOS: 2010.0007.2129-6

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado: Joaquim de Souza Lima Filho OAB/GO 8353

Requerido: DIBENS LEAS S. A ARR. MERCANTIL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE : DESPACHO: " Intime-se a parte Autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de Financiamento, sobre o qual se menciona a provável irregularidade de cobrança. Pena: indeferimento da petição inicial (art. 284 CPC). Intimi-se. (...) Porto Nacional/ TO, 31 de março de 2010.

07. AUTOS: 2010.0007.2128-8

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINA LTDA

Advogado: Joaquim de Souza Lima Filho OAB/GO 8353

Requerido: DIBENS LEAS S. A ARR. MERCANTIL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE : DESPACHO: " Intime-se a parte Autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de Financiamento, sobre o qual se menciona a provável irregularidade de cobrança. Pena: indeferimento da petição inicial (art. 284 CPC). Intimi-se. (...) Porto Nacional/ TO, 30 de agosto de 2010.

08. AUTOS: 2010.0007.2126-1

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINA LTDA

Advogado: Joaquim de Souza Lima Filho OAB/GO 8353

Requerido: DIBENS LEAS S. A ARR. MERCANTIL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE : DESPACHO: " Intime-se a parte Autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos o Contrato de Financiamento, sobre o qual se menciona a provável irregularidade de cobrança. Pena: indeferimento da petição inicial (art. 284 CPC). Intimi-se. (...) Porto Nacional/ TO, 30 de agosto de 2010.

09. AUTOS: 2010.0011.9926-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO LAMONIER BRINGEL DE DEUS

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 10 de dezembro de 2010.

10. AUTOS: 2010.0011.9926-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO LAMONIER BRINGEL DE DEUS

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 10 de dezembro de 2010.

11. AUTOS: 2010.0011.9931-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIZAN FERNANDES SOUTO

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 10 de dezembro de 2010.

12. AUTOS: 2010.0011.9918-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: WELTON FRANCISCO AIRES

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 10 de dezembro de 2010.

13. AUTOS: 2010.0011.9920-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: VALDIR CARVALHO MOURA

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 10 de dezembro de 2010.

14. AUTOS: 2010.0011.9924-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO NONATO DIAS LOPES

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 10 de dezembro de 2010.

15. AUTOS: 2010.0011.9935-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: JUAREZ PEREIRA DA SILVA

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 10 de dezembro de 2010.

16. AUTOS: 2010.0011.9939-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSE FILHO SOARES PEREIRA

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 10 de dezembro de 2010.

17. AUTOS: 2010.0011.9929-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: OLNEI DE SENA URCINA

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 10 de dezembro de 2010.

18. AUTOS: 2010.0011.9937-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSE GALVÃO SANTOS

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 10 de dezembro de 2010.

19. AUTOS: 2010.0011.9914-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: HERMILTON ALMEIDA CARNEIRO

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 10 de dezembro de 2010.

20. AUTOS: 2010.0011.9916-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: DEIJALMA VIANA RIBEIRO

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 10 de dezembro de 2010.

21. AUTOS: 2010.0011.6260-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: EPITÁCIO ALVES CORREIA

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 30 de novembro de 2010.

22. AUTOS: 2010.0011.2602-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: ALBENIR OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 17 de novembro de 2010.

23. AUTOS: 2010.0011.2597-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: IVANILDES NUNES CARVALHO OLIVEIRA

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 17 de novembro de 2010.

24. AUTOS: 2010.0011.2600-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: IVAN LUIZ TAVARES DA SILVA

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 17 de novembro de 2010.

25. AUTOS: 2010.0011.6262-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: EDUARDO ALVES LOPES

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 30 de novembro de 2010.

26. AUTOS: 2010.0011.6258-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: ERIVALDO GALVÃO DE QUEIROZ

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das

custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 30 de novembro de 2010.

27. AUTOS: 2010.0011.6267-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: ARNALDO ALVES LUCAS

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 30 de novembro de 2010.

28. AUTOS: 2010.0011.6268-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: ANEILTON SOARES SANTANA

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 30 de novembro de 2010.

29. AUTOS: 2010.0011.6266-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 30 de novembro de 2010.

30. AUTOS: 2010.0011.6263-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: EDIVAN LOPES DA SILVA

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 30 de novembro de 2010.

31. AUTOS: 2010.0011.6256-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: ALESSANDRO GUIMARÃES PEREIRA

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE OAB/GO 29480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 30 de novembro de 2010.

32. AUTOS: 2010.0008.8600-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: IZIANE GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 5056

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 20 de setembro de 2010.

33. AUTOS: 2010.0008.8637-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS SOARES

Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO 1308

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 15 de setembro de 2010.

34. AUTOS: 2010.0008.8597-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: ANNA NUNES PEREIRA NETA

Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 5056

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DECISÃO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II. Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). (...) Porto Nacional/ TO, 09 de setembro de 2010.

35. AUTOS: 2007.0004.6122-7

AÇÃO: USUCAPIÃO

Requerente: ANTONIO RODRIGUES COSTA E SEBASTINA LOPES COSTA

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO

Requerido: ESPOLIO DE CONDORCET CAVALCANTE

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 156 manifeste-se a parte Autora em cinco dias. (...) Porto Nacional/ TO, 16 de setembro de 2010.

36. AUTOS: 2010.0010.1355-4

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MAURO SERGIO RODRIGUES BLAYA

Advogado: MARCELO MÁRCIO DA SILVA – OAB 3885

Requerido: TOTAL DISTRIBUIDORA

Advogado: Drª ALBA LESLEY DE AZEVEDO FREITAS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO: "(...) Manifeste-se o Exequente-embargado, no prazo de 15 dias (CPC, art. 740), contados da publicação deste despacho no Diário da Justiça. Intimem-se. Porto Nacional/ TO, 03 de novembro de 2010.

37. AUTOS: 6.435/01

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado: AILTON L. VILLELA

Executado: RIZEUDE MARIA FLORENTINO DA SILVA ME e ou RIZENDE MARIA FLORENTINO DA SILVA SOUZA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: DESPACHO: "I- Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora. II – Digam as partes em 15 dias (CPC, 475 – J, §1º). Porto Nacional/ TO, 13 de outubro de 2010.

38 . AUTOS: 2009.0001.2322-0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Porto Real Atacadista S.A

Advogada: Dra. FABIOLA APARECIDA DE A. V. LIMA

Requerido: Muriel Santos Melo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: "(...) Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo; em consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Defiro à parte Requerida os benefícios da Assistência Judiciária pleiteada (lei nº1.60/50). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono. Proceda-se com a liberação do (s) eventual (ais) bem (ns) constritado (s) e desentranhamento, se o caso. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I. Porto Nacional/ TO, 20 de agosto de 2010.

39 . AUTOS: 2009.0001.2322-0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Porto Real Atacadista S.A

Advogada: Dra. FABIOLA APARECIDA DE A. V. LIMA

Requerido: Muriel Santos Melo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: "(...) Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo; em consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Defiro à parte Requerida os benefícios da Assistência Judiciária pleiteada (lei nº1.60/50). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono. Proceda-se com a liberação do (s) eventual (ais) bem (ns) constritado (s) e desentranhamento, se o caso. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I. Porto Nacional/ TO, 20 de agosto de 2010.

40 . AUTOS: 2009.0011.2579-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE TRABALHADOR RURAL, SEGURO ESPECIAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Veridiano de Sousa Dares

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procuradora Federal: Thirzzia Guimarães de Carvalho

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: " Fica a parte autora intimada para apresentar réplica a contestação ofertada nos autos acima no prazo legal". Porto Nacional/ TO, 12 de janeiro de 2010.

41 . AUTOS: 2010.0009.1416-7

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

Requerente: Mauro Carlos dos Passos

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Danilo Chaves Lima

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: " Fica a parte autora intimada para apresentar réplica a contestação ofertada nos autos acima no prazo legal". Porto Nacional/ TO, 12 de janeiro de 2010.

42 . AUTOS: 2010.0009.6659-0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

Requerente: Espedito João Rodrigues Barbosa

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Marcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para apresentar réplica a contestação ofertada nos autos acima no prazo legal". Porto Nacional/ TO, 12 de janeiro de 2010.

43. AUTOS: 2010.0008.8615-5

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

Requerente: Maria da Conceição da Cruz Santana

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procuradora Federal: Sayonara Pinheiro Carizzi

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para apresentar réplica a contestação ofertada nos autos acima no prazo legal". Porto Nacional/ TO, 12 de janeiro de 2010.

44 . AUTOS: 2007.0008.7736-9

AÇÃO: Execução por quantia certa contra devedor solvente

Exequente: Porto Real Atacadista S.A.

Advogada: Dra. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos

Executado: H.C.S. MACEDO - ME

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE: "Manifeste-se a parte Exequente sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerente o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se Porto Nacional-TO, 26 de agosto de 2010."

45 . AUTOS: 7.148/02

AÇÃO: Obrigação de fazer c/c indenização por perdas e danos

Requerente: Valdivino Barbosa de Oliveira.

Advogada: Dra. Cristiane Worn

Requerido: INVESTCO S/A

Advogados: Walter Ohofugi Jr. E Gisele C. Camargo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO " I – Presentes os pressupostos recursais, recebo a apelação interposta pela Ré nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, 520). II – As contra-razões da parte Autora foram apresentadas em 10NOV2010, fora do prazo legal de 15 dias iniciado em 25OUT2010, razão pela qual determino o seu desentranhamento e devolução ao subscritor, certificando-se nos autos. III- Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO, para julgamento do apelo. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 11 de Janeiro de 2011.

46 . AUTOS: 2009.0003.4587-8

AÇÃO: Anulatória de Sentença Homologatória de Acordo Judicial Proferida pelo Juízo da 1ª Vara Civil, com Pedido de Liminar.

Requerente: O Município de Silvanópolis, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Bernardo Siqueira Filho.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha – OAB - 1336

Requerido: IVONE DAS GRAÇAS RODRIGUES

Advogado: Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO " I – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. (...). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2010.

47 . AUTOS: 2009.0011.4192-3

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogada: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/ 2489

Requerido: Tâmara Izabel Gregório da Silva

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE:"Manifeste-se a parte Exequente sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerente o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se Porto Nacional-TO, 30 de agosto de 2010."

48. AUTOS: 2010.0002.8080-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Requerente: MTB FIGUEIREDO – ME (MOBILIAR – MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA)

Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/ TO 2489

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Fica a parte autora intimada para apresentar réplica a contestação ofertada nos autos acima no prazo legal". Porto Nacional/ TO, 12 de janeiro de 2010.

49. AUTOS: 7.755/04

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL representada pela Caixa Econômica Federal

Advogada: Dra. Gislaíne Guilherme Toledo

Executado: Construtora e Incorporadora Diamante LTDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE: "Em razão do tempo transcorrido, intime-se a Fazenda Pública para informar se tem interesse no prosseguimento, requerendo o que for de direito. Intime-se.". Porto Nacional/ TO, 09 de setembro de 2010.

50. AUTOS: 6.450/01

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA NACIONAL representada pela Caixa Econômica Federal

Advogada: Dra. Patrícia A. Bigaiski Bertoldo

Executado: Lima e Silvestre LTDA e corresponsáveis Wânia Ferreira Lima Silvestre e Weidma Ferreira Lima

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE: "Em razão do tempo transcorrido, intime-se a Fazenda Pública para informar se tem interesse no prosseguimento, requerendo o que for de direito. Intime-se.". Porto Nacional/ TO, 09 de setembro de 2010.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 05/11**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01 – AUTOS Nº 2008.0006.0692-4

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães

ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques

Embargado: Banco da Amazônia S/A – Basa

ADVOGADO: Fabio Alves dos Santos, Laurêncio Martins Silva

DESPACHO: I – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC,art.332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 30 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto. cx

02 – AUTOS Nº 2010.0000.9281-7

Ação: Cobrança

Requerente: Genilton Rodrigues Duarte

ADVOGADO: Breno Mário Aires da Silva

Requerido: Seguradora Centauro Vida e Previdência

ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho

SENTENÇA: EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados, decretando a revelia da seguradora requerida, condeno a parte requerida ao pagamento do valor postulado na inicial com correção monetária da propositura da ação e juros de 1% ao mês a partir da citação. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (quinze por cento) do valor da causa. P.R.I. Porto Nacional, 20 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03 – AUTOS Nº 2007.0003.2197-2

Ação: Anulatória

Requerente: Vanessa Cristina dos Santos Lisboa

ADVOGADO: Marcos Aires Rodrigues

Requeridos: Adenilson Carlos Vidovix

DECISÃO: I – Analisando os autos observei que no incidente de impugnação ao valor da causa nº 2008.0010.9853-1 foi deferida antecipação de tutela no agravo de instrumento nº 10.758/10 para o fim de conceder à parte Autora o benefício de pagamento das custas ao final do processo. Certamente por ter sido concedida em outros autos, num incidente, o magistrado presidente do feito não se ateuve àquela medida, da qual não havia qualquer notícia neste processo, até a chegada do pedido de informações em reclamação. Sendo assim, revogo a decisão de fl. 428. II – Encaminhadas as informações sobre o caso, adiante, volvam os autos conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 17 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

04 – AUTOS Nº 3.277/93 e os apensos nº 3.186/93, 3.413/94 e 3300/93

Em cumprimento ao provimento nº 036/07 – CGJ, seção 3, item 2.3.2.3, XXIII, fica o advogado abaixo nominado intimado para a restituição dos autos acima mencionados, com vista que não foram devolvidos no prazo legal

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo

05 – AUTOS Nº 2010.0005.0553-4

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Fertilizantes Tocantins Ltda

ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira

Requeridos: Alexandre da Silva Pinto e outro

DESPACHO: Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06 – AUTOS Nº 6.058/04

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Ciro Estrela Neto

Requerido: Joaquim Pinheiro Neto e outros

ADVOGADOS: AmarantoTeodoro Maia, Crésio Miranda Ribeiro

DESPACHO: I – Expeça-se alvará de levantamento em favor dos causídicos que executam a verba honorária e multa penhora via Bacenjud, na proporção de um terço do valor depositado para cada um. II – Intimem-se os demais advogados para receberem seus quinhões, em 15 dias. III – Feito isso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 10 de dezembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07 – AUTOS Nº 2010.0000.9064-4

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Boaz Aires de Figueiredo

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

Requerido: Banco Real Leasing – Arredamento Mercantil S/A

ADVOGADO: Leandro Rogeres Lorenzi

DESPACHO: Audiência preliminar para a dia 2º/03/11, às 15:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08 – AUTOS Nº 2008.0006.4083-9

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Paschoal Baylon das Graças Pedreira, José Pinto de Cerqueira, Maria Sônia Rodrigues Neves e Luiza da Silva Gomes

ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti, Fábio Wazilewski

Assim dou o feito por Saneado. Pede a parte autora a produção de prova em audiência. Defiro a produção de provas testemunhais. Para tanto, designo audiência de instrução, debates e julgamento, para o dia 02/02/11, às 13:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 11 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

09 – AUTOS Nº 2009.0003.4592-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Elpidio F. da Mota

DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10 – AUTOS Nº 2007.0001.6630-6

Ação: Declaratória

Requerente: Neuzirene Teixeira de Carvalho Aires

ADVOGADO: Ihering Rocha Lima, José Arthur Neiva Mariano

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0000.1344-5 (78/2010)****AÇÃO: SEPARAÇÃO****REQUERENTE: MARKUS DA SILVA SALAME****ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA****REQUERIDO: MARIA ROSIANA LIMA DE SOUSA SALAME****ADVOGADO: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110**

SENTENÇA: "... JUGO PROCEDENTE a presente a ação de divórcio, com arrimo no artigo 269, I, DECRETANDO o DIVÓRCIO de MARKUS DA SILVA SALAME e MARIA ROSIANA LIMA DE SOUSA SALAME, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda 66/2010. Homologo o acordo entabulado em relação à guarda, alimentos do filho e direito de visitas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 269, III, do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Pelas partes,

através de sua patrona, foi dito que desistiam do prazo para interposição de recursos, ao que não se opôs o Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi proferido a seguinte decisão. Vistos. Etc. Homologo, por despacho, a renúncia ao prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, oportunamente, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro civil desta comarca. Publicada em audiência, registre-se e cumpra-se, saindo os presentes intimados. Sem custas, por estarem amparados pela Justiça Gratuita. Após, com as baixas devidas, arquivem-se. NADA MAIS. Eu ___ assessora, digitei e subscrevi. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – em substituição automática".

XAMBIÓÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo:

AUTOS: RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 2010.0012.5955-3/0

Requerente: ALLAN HENRIQUE CORDEIRO CHAVES

Advogado: DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO 1750

Intimação ao advogado da parte da Decisão de fls. 51/52 a seguir transcrita:

DECISÃO: (parte dispositiva): ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória e DECRETO a prisão preventiva do acusado ALLAN HENRIQUE CORDEIRO CHAVES nos termos da fundamentação acima. Intimar. Oficie-se ao Ministério Público. Intimem-se. Xambioá-TO, 12 de janeiro de 2011. a.) Baldur Rocha Giovannini

AUTOS: AÇÃO PENAL 2010.0010.2865-9/0

RÉUS: ANDERSON DE ARAUJO SOUZA E OUTROS

ADVOGADA: AMANDA MENDES DOS SANTOS, OAB/TO 4392

DESPACHO: Intime-se a patrona do acusado ANDERSON à fl. 1835/1836, para apresentação de defesa preliminar no prazo legal. Em 12.01.2011. a) Baldur Rocha Giovannini

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0005.2810-0/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADOS: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976, DRA. FLAVIA DOS REIS SILVA OAB/SP 22.657.

REQUERIDO: DALDE WANDERLEY COELHO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 52, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2007.0010.3112-9/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADAS: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093 e DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311.

REQUERIDO: RAIMUNDO HILÁRIO PEREIRA DOS REIS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando o decurso do prazo para apresentação de Contestação, decreto a revelia do requerido, produzindo os efeitos materiais que lhes são inerentes, qual seja, de presumirem-se verdadeiros os fatos constantes na inicial. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe e especifique as provas que pretende produzir."

AUTOS Nº 2009.0004.3451-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTES: Marlene Coelho e Silva Rangel e outros

ADVOGADA: DRA. MARIENE COELHO E SILVA OAB/TO 1175.

REQUERIDOS: Maria Olga Cavalcante Madeiro Tavares e Onaldo Beltão Tavares

INTIMAÇÃO PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS: VALOR DAS CUSTAS: R\$ 83,60 - TAXA JUDICIÁRIA 50,00.

AUTOS Nº 2009.0011.2334-8/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTES: Mara Mardes Alves e Vanilda Gonçalves Braga.

ADVOGADOS: Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO 361-A e Dr. Flávio Alves Braga OAB/TO 663-E.

REQUERIDOS: Mauro Gonçalves dos santos e outros.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

AUTOS Nº 2009.0002.4260-2/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ (Prefeito Municipal).

ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO Nº 456.

REQUERIDO: AUTO POSTO FÓRMULA 1.

ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos."

AUTOS Nº 2008.0009.5713-1/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: ONOFRE ALVES DE ABREU.

ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO nº 456.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelares legais".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE INTERINO

Des. ANTONIO FÉLIX GONÇALVES

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JOELSON GUIDA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Desa. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br